

República Federativa do Brasil

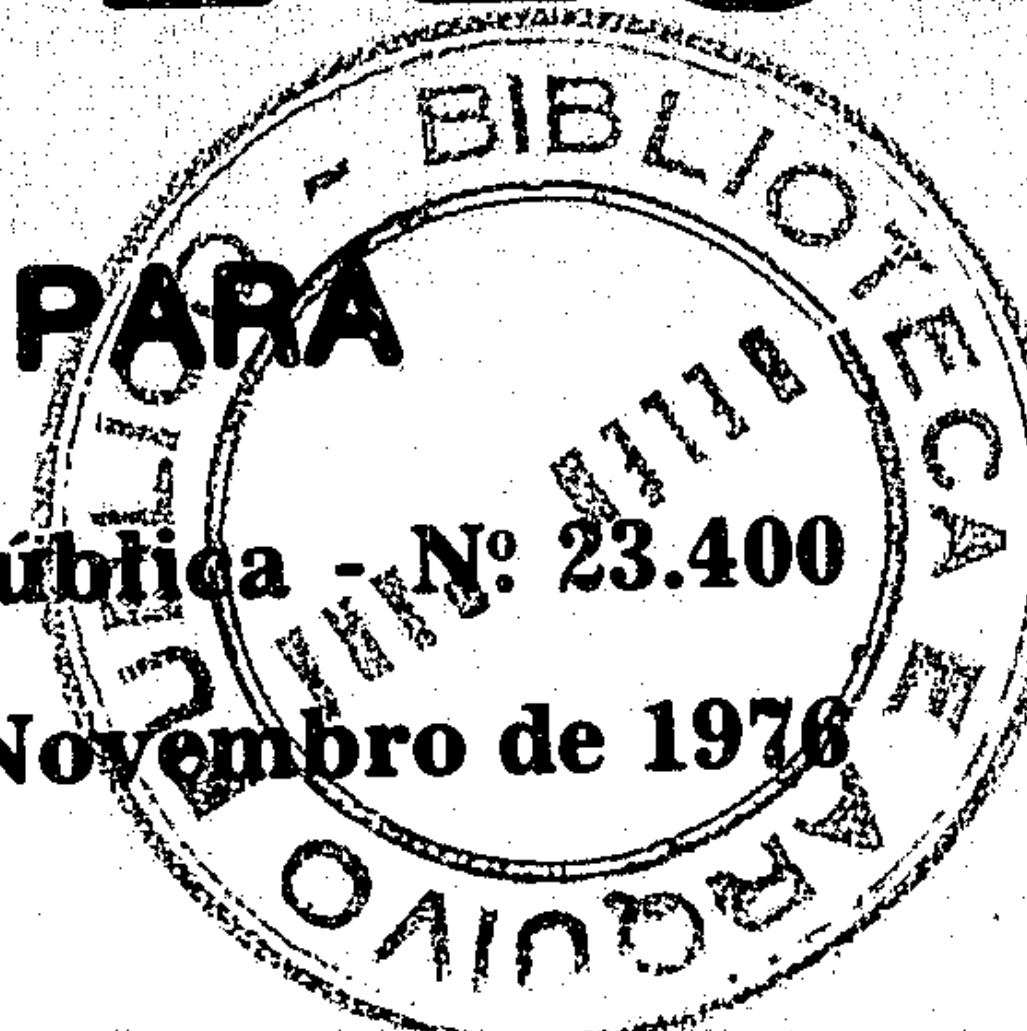
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.400

Belém - Terça-feira, 23 de Novembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

64 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.867,

9.868, 9.869, 9.871 a 9.879

PORTARIAS Nºs. 3.583 a

3.587

Do Governo do Estado

DIVERSAS ATAS

Da VOTEC - Amazônia Táxi

Aéreo S/A.

ATAS DE ASSEMBLÉIA

GERAL EXTRAORDINÁRIA

Da RIOPEC - Rio Sangue Pe-

cuária S/A.

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES Nºs. 69 e

96/76

**Do Conselho Estadual de Edu-
cação**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9867 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 1274, de 9 de novembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1274, de 9 de novembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com a Prefeitura Municipal de Óbidos para a execução de serviços de asfaltamento da Avenida Picanço Diniz, na sede do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1274, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um Convênio com a Prefeitura Municipal de Óbidos, para execução de serviços de asfaltamento da Avenida Picanço Diniz.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1373, de 19.10.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, emitido no processo CRE/81/76, de 19.10.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Prefeitura Municipal de Óbidos, de conformidade com os termos da minuta anexa ao processo CRE/81/76, de 19.10.76, um convênio para a execução de serviços de asfaltamento da Avenida Picanço Diniz, na sede do referido Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 9 de novembro de 1976.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA.

Presidente

DECRETO Nº 9868 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 1275, de 11 de novembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1275, de 11 de novembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a adjudicar à firma W.J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., independente de licitação, os serviços de consultoria referente à construção das rodovias São Geraldo do Araguaia - BR-230 (Transamazônica), Santa Izabel do Araguaia - BR-230, e OP-2 - OP-3.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1275, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a adjudicar à firma W.J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., independente de licitação, os serviços de consultoria referentes à construção das rodovias São Geraldo do Araguaia - BR-230 (Transamazônica), Santa Izabel do Araguaia - BR-230, e OP-2-OP-3.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea S do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1371, de 19.10.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, emitido no processo CRE/80/76, de 19.10.76, e aprovado em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a adjudicar à firma W.J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., independente de licitação, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, alínea D, do Decreto-Lei nº 7 de 28 de abril de 1969, os serviços de consultoria referentes à construção das rodovias OP-2- São Geraldo do Araguaia - BR-230 (Transamazônica), OP-2- Santa Izabel do Araguaia - BR-230, e da destinada a ligar OP-2, a partir da Vila Metade, à OP-3, em um ponto situado entre Brejo Grande e Consolação, no sudeste do Estado do Pará.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

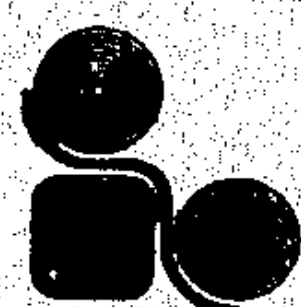
Conselho Rodoviário Estadual, 11 de novembro de 1976.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

DECRETO Nº 9869 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 1276, de 11 de novembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual.



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr\$ 700,00.
Semestral: Cr\$ 400,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.400,00.
Semestral: Cr\$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 25,00.
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

O Governador do Estado, usando de suas
atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1276,
de 11 de novembro de 1976, do Conselho Rodoviário
Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas
de Rodagem a realizar uma operação de financiamen-
to com o FINAME - Agência Especial de Financia-
mento Industrial, através do Banco Nacional do
Desenvolvimento Econômico e com interveniência do
Banco do Estado do Pará S.A., no valor de Cr\$-
11.766.335,78 (Onze milhões, setecentos e sessenta
e seis mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e
setenta e oito centavos), para aquisição de equipamen-
to rodoviário.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de
novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1276, DE 11 DE NOVEMBRO DE
1976

Autoriza o Departamento de Estradas de
Rodagem a realizar uma operação de Financiamento
com FINAME - Agência Especial de Financiamento
Industrial, através do Banco Nacional do Desenvol-
vimento Econômico e com a interveniência do Banco
do Estado do Pará S.A., para a aquisição de
equipamento rodoviário.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da
atribuição que lhe confere a alínea 1 do artigo 5º do
Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA--
1498, de 8.11.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro
Elmir Nobre Saady, emitido no processo CRE/86/76,
de 9.11.76, e aprovado em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de
Rodagem autorizado a realizar uma operação de
financiamento com o FINAME - Agência Especial de
Financiamento Industrial, através do Banco Nacional
do Desenvolvimento Econômico e com interveniência
do Banco do Estado do Pará S.A., para a aquisição de
equipamento rodoviário, no valor de Cr\$-
11.766.335,78 (Onze milhões, setecentos e sessenta e
seis mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta
e oito centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Conselho Rodoviário Estadual, 11 de novembro
de 1976.

Engº. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

DECRETO Nº 9871 DE 18 DE NOVEMBRO DE
1976

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o
Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00,
para reforço de dotação consignada no orçamento
vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de

Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					1700	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					1700	
CR\$ 1,00							
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		P/A		NATUREZA DA DESPESA
Melhoria do Sistema de Fiscalização no Estado.	03	08	032	1	013	4130	400.000,00

Art. 2º - A execução do presente Decreto ocorrerá a conta da anulação parcial, estabelecida no item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, do seguinte projeto, reaberto neste exercício através do Decreto nº 9.469, de 14.01.76:

15.0003070251.009 - Construção do Centro Administrativo do Estado.

4000 - Despesas de Capital

4.100 - Investimentos

4.110 - Obras Públicas Cr\$- 400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3134)

DECRETO Nº 9872 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$- 300.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$- 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					1700	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					1700	
						CR\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		P/A		NATUREZA DA DESPESA
Administração e Manutenção dos Serviços Fazendários.	03	08	020	2	025	3150	300.000

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta da anulação parcial, estabelecida no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, da atividade 2061 - pertencente a Encargos Gerais do Estado, através do elemento da despesa e categoria de programação discriminada a seguir:

ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					2300	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					2300	
						CR\$ 1.00	
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		P/A		NATUREZA DA DESPESA
Amortização e Encargos de Financiamento	03	08	034	2	061	3241.02	300.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3134)

DECRETO Nº 9873 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 3.000.000,00 à Encargos Gerais do Estado, recurso sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda:

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975, fica aberto a Encargos Gerais do Estado, recurso sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, um crédito de Cr\$- 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) suplementar a dotação de orçamento vigente.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o Crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					2300	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					2300	
						CR\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		P/A		NATUREZA DA DESPESA
Encargos com a Previ dência Social	15	82	492	2	004	3250	3.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do seguinte projeto, reaberto neste exercício através do Decreto nº 9.469, de 14.01.76:

15.0003070251.009 - Construção do Centro Administrativo do Estado

4.000 - Despesas de Capital

4.100 - Investimentos

4.110 - Obras Públicas Cr\$- 3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9874 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 047, de 03 de novembro de 1976, da Fundação Educacional do Pará. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no inciso III do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 047/76, da Fundação Educacional do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1976, no valor de Cr\$- 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 047/76-CD DE 03.11.76.
Assunto:

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Artigo 18, item XIII do Estatuto e de acordo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º - Autoriza a Superintendência da FEP a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), ao orçamento em execução no corrente exercício, amparado no item III do Parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 2º - A contabilização da despesa deverá obedecer a seguinte classificação:

08.43.197.2.003 - Operação das Unidades
- de Ensino de 2º Grau sedia-
- das na Capital e no Interior.

3000.00 - Despesas Correntes
3100.00 - Despesas de Custeio
3110.00 - Pessoal Cr\$- 500.000,00
3130.00 - Serviços de Terceiros Cr\$- 1.000.000,00

Cr\$- 1.500.000,00

Art. 3º - A abertura de Crédito será atendida com recursos de economias no elemento seguinte:

08.43.197.2.003 - Operação das Unidades de
- Ensino de 2º Grau sediados
- na Capital e no Interior.

3000.00 - Despesas Correntes
3200.00 - Transferências Correntes
3270.00 - Diversas Transferências Correntes.
Cr\$- 1.500.000,00

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará.

Belém, 03 de novembro de 1976.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. Reg. nº 3134)

DECRETO Nº 9875 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Abre ao Gabinete do Governador o Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 20.000,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador o Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata "O CAPUT" deste artigo, terá seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	GABINETE DO GOVERNADOR					11.00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GABINETE DO GOV. E VICE-GOVERNADOR					11.01	
						CR\$ 1,00	
DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP		Pr/At		NATUREZA DA DESPESA
Manutenção do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo do Rio de Janeiro	03	07	021	2	013	3132	20.000

Art. 2º - A execução do presente Decreto ocorrerá a conta da anulação parcial, estabelecida no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Atividade 2.061 pertencente

a Encargos Gerais do Estado, através do elemento de despesa e categoria de programação abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						23.00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						23.00
CR\$ 1,00							
DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP		Pr/At		
Amortização e Encargos de Financiamento	03	08	034	2	061	3241	20.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 9876 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 201.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 201.000,00 (Duzentos e hum mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					2200	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					2200	
CR\$ 1,00							
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP	P/A	NATUREZA DA DESPESA		
Coordenação e Manutenção das Organizações Militares	06	30	177	2	057	3120	201.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta da anulação total estabelecida no item III, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1974, do seguinte elemento de despesa e categoria de programação, a seguir discriminada.

ÓRGÃO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					2200	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO					2200	
CR\$ 1,00							
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F.	P	SP		P/A		NATUREZA DA DESPESA
Ampliação dos Serviços de Comunicação da Polícia Militar do Estado	06	30	134	1	049	3120	6.000
Aparelhamento das Unidades da Polícia Militar do Estado	06	30	177	1	050	3120	45.000
Desenvolvimento do Programa de Assistência Social da Polícia Militar do Estado	15	81	486	2	058	3120	150.000
201.000							

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE

**Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral**

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3134)

DECRETO Nº 9877 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública o Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 1.300.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei 4588, de 03 de novembro de 1975.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública o Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, terá às seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA						2000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA						2000
Cr\$ 1,00							
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa		
Coordenação e Prestação de Serviços Médicos Sanitários	13	75	428	2	049	3132	900.000,00
Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	03	07	021	2	028	3150	400.000,00
TOTAL							1.300.000,00

Art. 2º - A execução do presente Decreto ocorrerá à conta da anulação parcial, estabelecida no item III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de

17.03.1964, da atividade 2.061 pertencente a Encargos Gerais do Estado, através do elemento de despesa e categoria de programação abaixo discriminada:

ORGÃO	ENCARGOS GERAIS DE ESTADO					2300	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENCARGOS GERAIS DE ESTADO					2300	
						Cr\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa		
Amortização e Encargos de Financiamento	03	08	034	2	061	3241	1.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Para, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3134)

DECRETO Nº 9878 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 300.000,00, para reforço de dotação orçamentária.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) destinado à reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS						15.00
UNID.ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS						15.00
CR\$ 1,00							
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		P/A	NATUREZA DA DESPESA	
Administração e Manutenção da Garage Central do Estado	03	07	021	2	022	3120	300.000,00

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta da anulação parcial estabelecida no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964, do seguinte item da despesa e categoria de programação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					15.00	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					15.00	
						CR\$ 1,00	
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			ORÇAMENTÁRIA		VALOR	
	F	P	SP	P/A	NATUREZA DA DESPESA		
Manutenção das Atividades de Apoio a Execução de Obras Públicas	03	07	021	2	021	3111.01	300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3134)

DECRETO Nº 9879 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

Abre ao Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 70.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado, e com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$- 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	PODER JUDICIÁRIO						G400
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUIZADO DE DIREITO						0401
							CR\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		P/A	NATUREZA DA DESPESA	
Distribuição da Justiça no Interior do Estado.	02	04	013	2	007	4140	70.000,00

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta da anulação parcial do elemento 4130, da atividade 2.007, no valor de Cr\$- 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) estabelecido no item III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de outubro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3134)

PORTARIA Nº 3583 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Colégio Brasileiro de Administradores Hospitalares, protocolado sob os ns. 5694/99 e 004082/76-SEAD

RESOLVE:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao 1º Congresso Pan-Americano de Administração Hospitalar, 1º Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar e 1º

Simpósio Sul Riograndense de Administração Hospitalar, a realizar-se em Porto-Alegre, capital do Rio Grande do Sul, no período de 20 a 23 de abril de 1977.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

PORTARIA Nº 3584 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pela Sociedade Entomológica do Brasil, protocolado sob os nºs 5756/76-GG e 004083/76-SEAD.,

R E S O L V E:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao 4º Congresso Brasileiro de Entomologia, a realizar-se na cidade de Goiânia - Goiás, no período de 06 a 11 de fevereiro de 1977.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3134)

PORTARIA Nº 3585 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pela Federação Brasileira de Medicina Desportiva, protocolado sob os ns. 5926/76-GG e 004080/76-SEAD.,

R E S O L V E:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao IV Congresso Brasileiro de Medicina Desportiva, a realizar-se em Recife - Pernambuco, no período de 01 a 05 de maio de 1977.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante da frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3134)

PORTARIA Nº 3586 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo, pela Associação Sulriograndense dos Doadores Voluntários de Sangue, protocolado sob os ns. 5758/76 - GG e 004081/76-SEAD.,

R E S O L V E:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao 1º Seminário Sulriograndense de Doação Voluntária de Sangue, a realizar-se em Porto-Alegre, capital do Rio Grande do Sul, no período de 18 a 20 de novembro de 1976.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3134)

PORTARIA Nº 3587 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de serem coletados, junto às Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração, os elementos indispensáveis à elaboração da Mensagem Governamental relativa às atividades do exercício de 1976;

Considerando que a apresentação da referida Mensagem do Chefe do Poder Executivo à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado deverá ocorrer por ocasião da abertura da sessão de cada período Legislativo que, nos termos do artigo 44, da Emenda Constitucional nº 2, de 16.06.72, ocorre no dia 1º de março;

Considerando que o trabalho, por sua relevância, requer tempo para sua composição e deverá estar concluído, pelo menos, até 20 dias antes do prazo, a fim de ser levado à Imprensa Oficial, para fins de impressão,

R E S O L V E:

Designar uma comissão constituída pelos Srs. Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Vice-Governador do Estado; Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração; Fernando Farias Pinto, Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado; Luiz Ismaelino Valente, Assessor Jurídico da SEAD; Ariberto Venturini, Coordenador da CODEC na SEPLAN; Sílvio Moraes Rêgo, Chefe de Gabinete do Vice-Governador; José Edison Albuquerque Pereira, Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Governador e Carmen Sílvia Pena de Carvalho, Secretária Particular do Vice-Governador, para sob a presidência do primeiro, elaborar a Mensagem Governamental de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3134)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa Oficial**

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA Nº 622/76-GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria nº 617/76-GAB SEC, a servidora Nazyr Vale de Lima, Escrevente-Datilógrafo, Nível 3, lotada no Serviço de Pessoal do Departamento de Administração Geral da SEFA.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6011 — Dia: 23.11.76)

PORTARIA Nº 630/76-GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o item 11 do art. 66 do Decreto 9484, de 02 de fevereiro de 1976 e tendo em vista o que consta do processo, protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6562/76, de 18.11.76,

RESOLVE:

Autorizar os funcionários Luiz Octávio Braga Sampaio, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal; Pedro Leon da Rosa, Fiscal de Rendas nível 6 e José Monteiro de Pina, Fiscal de Rendas

nível 6, a viajarem, via aérea, até a cidade de São Paulo - S.P., no período de 20 a 26 do corrente, a fim de participarem do Congresso de Fiscais de Rendas a ser realizado no mencionado Estado.

Conceder passagem aérea no trecho Belém/São Paulo/Belém, aos referidos servidores.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 19 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6011 - Dia 23.11.76)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 38/76- SEVOP - DE 18.11.76

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Thomásia Guimarães da Costa, Diretora de Secretaria, para responder pela Chefia de Gabinete desta Secretaria, durante a ausência do titular.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Fazenda.

(Ext. Reg. nº 5995 - Dia 23.11.76)

EDUCAÇÃO

Resumo de Portarias

O Subsecretário de Estado de Educação, Prof. Haroldo Julião da Gama, no uso de suas atribuições, baixou portarias, concedendo licenças de 90 dias, para os seguintes servidores:

Adalina Vieira da Silva (Port. 1945), professora lotada na Escola Reunida "Pte Castelo Branco", em Itaituba, período de 12.2 a 11.5.976.

Maria da Trindade Pena Lobato (Port. 4622), professora, lotada na E.E. Bernardino Pereira de Barros, em Abaetetuba, período de 10.10.75 a 7.1.976.

Maria de Nazaré do Espírito Santo Nascimento (Port. 3904), professora lotada na E. E. Florentina Damasceno, munic. de Ourém, período de 18.5 a 15.8.76.

Alice Freire Saraiva Martins (Port. 3918), professora lotada no Ginásio Estadual Remigio Fernandez, em Marapanim, período de 13.5 a 01.8.76.

Angela Maria Azevedo Correa (Port. 3919), professora lotada na E. E. Plínio Pinheiro, em Marabá, período de 23.5 a 10.8.976.

Ana Lucia Santos da Silva (Port. 3920), professora lotada na E. E. de São João de Pirabas, munic. de Primavera, período de 14.5 a 11.8.976.

Maria Benedita Brabo da Silva (Port. 3915) professora lotada na Escola Santo Eliás, município de Muaná, período de 2.6 a 30.8.976.

Carmen Mendes de Campos, (Port. 3916), prof. lotada no G. E. "Almirante Barroso", no munic. de Mocajuba, período de 14.4 a 12.7.976.

Maria de Lourdes da Costa Barbosa (Proc. 3908), prof. lotada no G. E. "Dr. Gama Malcher, no munic. de Monte Alegre, período de 3.5. a 31.7.75.

Oneide Leal de Souza (Proc. 3910), prof. lotada na Escola Pública de Itapuí, no munic. de Vigia, período de 1.6 a 29.7.76.

Maria da Costa Reia (Proc. 3911), prof. lotada no G. E. "Ma Alice Geolás de Moura Carvalho", no munic. de Primavera, período de 12.5 a 9.8.76.

Elenita Reis da Silva (Proc. 4616), prof. lotada na E. E. Augusto Montenegro, nesta capital, período de 3.4.74. a 1.7.74.

Geralda Figueiredo Ferreria (Port. 4681), prof. lotada na E. P. "Prof. Tauriano Gil de Sousa", no munic. de Vigia, período de 2.5 a 30.7.76.

Isolina Campelo Nunes (Proc. 4620), prof. lotada na E. E. General Osório, no munic. de Cametá, período de 31.3. a 28.6.76.

Iracema da Conceição Silva (Port. 4679), prof. lotada na E. E. Felipe Patroni munic. de Acará, período de 18.4 a 16.7.76.

Joana Chaves da Silva (Port. 4678), prof. na E. E. Profa. Marieta Nunes, no município de Marapanim, período de 4.3 a 1.6.976.

Judeny Maria Andrade Leal (Port. 4677), prof. lotada na E. E. Florentina Damasceno, no município de Ourém, período de 10.3 a 1.6.976.

Judeny Maria Andrade Leal (Proc. 4677), prof. lotada na E. E. Florentina Damasceno, no município de Ourém, período de 10.3 a 7.6.976.

Joana Freire de Bezerra (Port. 4676), prof. lotada na Escola do Km. 70 - Altamira - Itaituba, período de 21.5 a 18.8.76.

Ana Maria Lobão da Silveira Cunha (Port. 4675), prof. lotada na C. T. R. H. "Prof. Arthur Porto" - SEDUC, nesta capital, período de 2.6 a 30.8.76.

Maria Nilce de Carvalho Silva (Port. 3946), prof. lotada na E. I. em Vila Silva, no munic. de Marapanim, período de 30.3 a 27.6.76.

Maria Georgina Ferreira Farias (Port. 4806), prof. lotada na E. E. Augusto Montenegro, nesta capital, período de 26.4. a 24.7.76.

Maria Dulce Andrade Brito (Port. 4507), prof. lotada na E. E. de 19 de Agosto, nesta capital, período de 12.3 a 9.6.76.

Maria das Graças Ribeiro da Rosa (Port. 4805), prof. lotada na E. E. "Dr. Carlos Guimarães", nesta capital, período de 19.4 a 17.7.76.

Raimunda da Costa Ferreira (Port. 4804), prof. lotada na E. R. Prof. Marieta Nunes, no munic. de Marapanim, período de 31.3 a 26.6.976.

Albertina Moraes Pinheiro (Port. 4545), prof. lotada na E. E. José Bonifácio, nesta capital, período de 3.5.74 a 31.7.74.

Nice Irene Miranda Benigno (Port. 4537), inspetora de alunos, lotada na E. E. Dr. Mário Chermont, nesta capital, período de 15.4.74. a 23.7.74.

Maria Vilhena dos Santos (Port. 4536), Inspectora de Alunos, lotada na E. E. Paes de Carvalho, nesta capital, período de 8.5.74. a 7.8.74.

Antonia Myrse Almeida de Souza (Port. 4527) prof. lotada na E. E. José Veríssimo, no munic. de Óbidos, período de 29.12.75. a 27.3.76.

Roseli da Silva Marinho (Port. 4540), prof. lotada na E. E. José Veríssimo, nesta capital, período de 30.7.74. a 27.10.74.

Maria das Graças Guimarães Macedo (Port. 4539), prof. lotada no Instituto José de Anchieta, no munic. de Bragança, período de 12.12.73 a 10.3.74.

Maria Marlete de Jesus Calderare (Port. 4538), prof. lotada na E. E. Pe. José Nicolino de Souza, no munic. de Oriximiná, período de 12.12.73 a 16.7.74.

Izabel Lopes Martins (Port. 4535), prof. lotada na E. E. Frei Gil de Vila Nova, no munic. de Conceição do Araguaia, período de 15.4 a 13.7.74.

Maria Luiza Rocha Gala (Port. 4534), prof. lotada na E. E. de Jatobal, no munic. de Marabá, período de 24.7 a 21.10.74.

Maria Francisca de Arneia Cunha (Port. 4533), prof. lotada na E. E. Oswaldo Cruz, no munic. de Capitão Poço, período de 27.7.74. a 24.10.74.

Miriam dos Santos Carvalho (Port. 4532), servente lotada na E. E. Plínio Pinheiro, no munic. de Marabá, período de 31.7 a 28.10.74.

Matilde Nazaré Rodrigues Maia (Port. 4529), prof. lotada na E. E. Frei Ambrósio, no munic. de Santarém, período de 9.3. a 6.6.76.

Nazaré Ferreira Pantoja (Port. 4602), prof. lotada na E. E. Cônego Leitão no munic. de Castanhal, período de 27.4 a 25.7.76.

Olgarina Brito dos Santos Alves (Port. 4801) prof. lotada na E. I. Nazaré de Tijoca, munic. de Curuçá, período de 29.12.75 a 27.3.76.

Neide Favacho de Sousa (Port. 4800), servente lotada na E. E. Presidente Kennedy, no munic. de Vigia, período de 11.5 a 8.8.76.

Raimunda Ramalho Valente (Port. 4798), prof. lotada na E. E. Almirante Barroso, no munic. de Mocajuba, período de 29.3 a 26.6.976.

Maria Lúcia Batista de Paiva (Port. 3945). prof. lotada na Escola Miguel Gustavo, Km 100 - Altamira - Itaituba, período de 27.4 a 25.7.976.

Maria Luzia Pedroso (Port. 3947), prof. lotada na E. E. José de Alencar, no munic. de Santarém, período de 29.3 a 26.6.976.

Liduína Maria Moreira Sales (Port. 3951), prof. lotada na E. R. Profa. Celina Hermes, no munic. de Castanhal, período de 20.2. a 19.5.976.

Ladi Pina Ferreira (Port. 3950), prof. lotada na E. E. Benício Santana Lopes, no munic. de Castanhal, período de 19.4 a 17.7.76.

Maria Regina Rabelo Paixão (Port. 4808), prof. lotada na E. R. Prof. Marieta Nunes, no munic. de Marapanim, período de 30.3 a 27.6.76.

Maria Brazilina Carvalho (Port. 3949), prof. lotada na E. E. da Travessa São José, no munic. de Ourém, período de 19.3 a 16.6.976.

Maria Vieira de Souza (Port. 3948), prof. lotada na E. E. Prof. Jonathas Pontes Athias, no munic. de Peixe-Boi, período de 7.5 a 4.8.76.

Maria de Nazaré Santos de Oliveira (Port. 4624), prof. lotada na E. E. Frei Daniel, nesta capital, período de 22.1 a 21.5.76.

Maria José Alves Campos (Port. 2781), servente lotada na E. E. José Veríssimo nesta capital, período de 23.3 a 20.6.76.

Zuleide Lima Pina (Port. 2784), escrevente - datilógrafo, lotada no Departamento de Coordenação, Orientação e Controle - SEDUC, período de 7.4 a 3.7.76.

Ana Socorro Lisboa Campos (Port. 2787), prof. lotada na E. E. Frei Ambrósio, no munic. de Santarém, período de 18.2 a 17.5.976.

Francisca das Chagas Pereira dos Santos (Port. 2788) prof. lotada na E. E. Hilda Mota, no munic. de Santarém, período de 13.3 a 12.6.976.

Neide dos Santos Rego (Port. 2789), prof. lo-

tada na Escola Santíssima Trindade no Aritapera, munic. de Santarém, período de 8.3 a 5.6.76.

Lucidea Francisca Carvalho Pamplona (Port. 2790), prof. lotada na E. R. C, da FEIJ, nesta capital, período de 29.3 a 26.6.76.

Maria Izabel Solano de Miranda (Port. 2317), prof. lotada na E. E. Magalhães Barata, no munic. de Abaetetuba, período de 8.1 a 6.4.76.

Maria das Graças Quaresma Afonso (Port. 2318), prof. lotada na E. R. Antonio Lopes da Costa, no munic. de Igarapé-Miri, período de 26.8 a 23.11.75.

Mônica Barros de Almeida (Port. 2319), servente lotada na E. E. Batista Campos, no munic. de Barcarena, período de 29.3 a 26.6.76.

Maria Neucy Viana Costa (Port. 2320), prof. lotada na E. E. Prof. Antonio Gendins Lins, no munic. de Altamira, período de 26.3. a 25.5.76.

Maria José Cruz Bezerra (Port. 2321), prof. lotada na E. R. Presidente Castelo Branco, no munic. de Irituia, período de 27.2. a 26.5.76.

Maria José da Cunha (Port. 2322), prof. lotada na E. E. Nossa Senhora Aparecida, no munic. de Santarém, período de 5.3 a 2.6.76.

Maria Julia Ferreira de Figueiredo (Port. 2323), prof. lotada na E. E. Maria Alice Geolás de Moura Carvalho, no munic. de Primavera, período de 25.2 a 24.6.76.

Maria Amazonina Dias Lima (Port. 2324), prof. lotada na E. E. Pedro Teixeira, no munic. de Abaetetuba, período de 6.4 a 4.7.76.

Rosa Maria Silva de Lima (Port. 2329), prof. lotada na E. E. Benjamin Constant, nesta capital, período de 10.5 a 7.8.976.

Maria do Carmo Gomes Pereira (Port. 2354), servente lotada na E. E. Mateus do Carmo, nesta capital, período de 18.5 a 25.8.976.

Maria do Carmo Ferreira Franco (Port. 2359), prof. lotada na E. E. General Gurjão, nesta capital, período de 17.5 a 14.8.76.

Lucia Tadalessky Nogueira (Port. 2359), prof. lotada na DECOR-SEDUC, período de 25.5 a 22.8.976.

Lucy Paula Nogueira Ribeiro (Port. 2361), prof. lotada na E. N. Cornélio de Barros, nesta capital, período de 26.5 a 23.8.976.

Joaquina Reis da Costa (Port. 2383), servente lotada na E. E. Rui Barbosa, nesta capital, período de 26.5 a 23.8.76.

Irene Bastos Vale (Port. 2385), prof. lotada na E. E. Benjamin Constant, nesta cidade, período de 12.5 a 9.8.976.

Irene Fires de Araújo (Port. 2386), servente lotada na E. E. Pe. Anchieta, no munic. de Ananindeua, período de 11.5 a 8.8.76.

Maria Edeni Nunes Cardoso (Port. 1941), prof. lotada na E. E. Profa. Alice Carneiro, munic. de Itaituba, período de 18.11.75 a 15.2.76.

Maria Terezinha da Silva Maia (Port. 1933), servente lotada na E. E. de 1º Grau Lauro Sodré, munic. de Moju, período de 2.10.75 a 26.1.976.

Doralice Gomes da Costa Andrade (Port. 1934), prof. lotada na 11ª Divisão Regional de Educação, em Maracanã, período 4.3 a 1.6.76.

Maria Doroteia Menezes de Souza (Port. 1937), prof. lotada na E. E. Dr. Angelo Cesarine, em Igarapé-Açu, período de 5.1 a 3.4.976.

Dalmarina Maria da Cunha e Sousa (Port. 1938), prof. lotada na E. E. Magalhães Barata, munic. do mesmo nome, período de 7.3 a 4.6.76.

Ester Alves Martins (Port. 1939), prof. não titulada, lotada na Escola Isolada de Pajurã, munic. de Igarapé-Açu, período de 23.2. a 22.5.976.

Irani de Almeida Barros (Port. 1940) prof. lotada na E. E. Francisco Nunes, no munic. de Maracanã, período de 4.3 a 1.6.976.

Celina Dias da Silva (Port. 1868), prof. lotada na 3ª Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba, período de 17.9 a 15.12.73.

Margarida Sena Alcantara (Port. 1893), servente lotada na 3ª Divisão Regional de Educação, no munic. de Abaetetuba, período de 14.10.75 a 11.1.76.

Maria Emilia Sena Costa (Port. 1899), prof. lotada na 3ª Divisão Regional de Educação, em Abaetetuba, período de 13.11.75 a 10.2.76.

Maria do Socorro Reis Castro (Port. 2315), prof. lotada na E. R. Monsenhor Mâncio, no munic. de Bragança, período de 2.4 a 30.6.76.

Adenora Alves Bezerra (Port. 1947), prof. lotada na E. E. Inocencio Soares, no munic. de Primavera, período 3.2. a 2.5.976.

Maria das Graças Souza Martins (Port. 2450); professora regente, lotada na E. M. Fulgêncio Simões, munic. de Alenquer, período de 10.2 a 9.5.976.

(G. Reg. - Dia: 19.11.76)

ANÚNCIOS

Tuplama - Tubos Plásticos da Amazônia S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Tubos Plásticos da Amazônia S/A - Tuplama C.G.C.

(MF) nº 04.934.220/0001-43 realizada no dia 06 de outubro de 1976.

Aos seis (06) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às quinze (15:00) horas, em sua sede social, na Rodovia BR/316 Km. 2,5 - Pedro Teixeira, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-

se os acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S/A — Tuplama, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, como se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com as disposições estatutárias, o Diretor-Presidente Sr. Ramiro Jayme Bentes que, em seguida, convidou o acionista Sr. Luiz Rocha Pereira para secretariar a reunião. Aberta a sessão, o Presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, regularmente publicado no jornal O Estado do Pará nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 1976 e no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 1976 e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 25, 28 e 29 do corrente mês, redigido nos seguintes termos: "Assembleia Geral Extraordinária - Convocação: Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S/A — Tuplama, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rodovia BR/316, Km. 2,5 - Pedro Teixeira, Município de Ananindeua, Estado do Pará, no próximo dia 06 de outubro de 1976, às quinze (15:00) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração Estatutária; b) Preenchimento de cargo vago na Diretoria; c) Outros assuntos de interesse social". Ananindeua, Pará 24 de setembro de 1976. Ramiro Jayme Bentes - Diretor-Presidente. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente determinou a leitura da "Proposta da Diretoria", já com o parecer favorável do Conselho Fiscal, referente a reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, redigida nos seguintes termos: "Senhores Acionistas. A Diretoria desta Sociedade vem propor-lhes a alteração dos Estatutos Sociais, atualizando-os de acordo com as condições do Grupo que assumiu o controle acionário da empresa, sendo destaque a criação do Conselho de Administração, com atribuições perfeitamente definidas, bem como a diminuição de cargos na chamada Diretoria Executiva, com mudança de denominação. Também se efetivará o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva. É proposta, portanto, a seguinte redação para os Estatutos Sociais: "Estatutos Sociais da Empresa Tubos Plásticos da Amazônia S/A — Tuplama: CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração. Art. 1º - Tubos Plásticos da Amazônia S/A - Tuplama, é uma sociedade anônima de capital autorizado que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, República do Brasil, podendo o seu Conselho de Administração, independentemente de nova autorização da Assembleia Geral, criar, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior. Art. 3º - O objetivo social é a industrialização e comercialização com formulação de P.V.C, tubos, conexões, mangueiras, laminados,

encapamentos de fios e outros correlatos, podendo a sociedade importar do exterior a matéria prima e equipamentos necessários ou úteis às suas atividades industriais, desempenhar quaisquer outras atividades lícitas e participar, a critério do Conselho de Administração de outras sociedades existentes ou que venham a ser constituídas. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Art. 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), dividido em 13.000.000 (treze milhões) de ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 4.000.000 (quatro milhões), ordinárias, 5.000.000 (cinco milhões) preferenciais classe "B" e 4.000.000 (quatro milhões) preferenciais classe "C". § 1º - O Conselho de Administração fica autorizado a emitir, total ou parcialmente, quando for oportuno, após audiência do Conselho Fiscal, as ações correspondentes, até o limite do capital autorizado, de acordo com a disciplina deste Estatuto e o esquema de inversões aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. § 2º - As ações preferenciais classe "B", na qual se integram as já existentes, que serão emitidas independentemente de concessão de preferências aos acionistas, subscritas e realizadas com recursos financeiros do Decreto-Lei Nº 756/69 e, serão também obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da data da subscrição. § 3º - As ações preferenciais classe "C" serão nominativas, podendo ser subscritas por acionistas ou por terceiros, a critério do Conselho de Administração, com recursos próprios. § 4º - As ações preferenciais não correspondem direito a voto, salvo para eleger um membro efetivo e um suplente do Conselho Fiscal, sendo-lhes, porém garantidas as seguintes vantagens: a) Prioridade na percepção de dividendo anual, fixo, e não cumulativo de até doze por cento (12%) ao ano calculados sobre seu valor nominal; b) Igualdade de dividendo quando o da ação ordinária for superior a doze por cento (12%), a critério da Assembleia Geral Ordinária; c) Concorrência, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuições de ações a título de bonificação, resultante de aumento de capital por aproveitamento de fundos, lucros e suspensos, reavaliação ou correção monetária do ativo; d) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. § 5º - As ações ordinárias não serão conversíveis em preferenciais; e vice-versa. § 6º - A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importa em alteração dos estatutos sociais, porém será obrigatoriamente, registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de trinta (30) dias de cada emissão. § 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. § 8º - A integralização das ações emitidas, em qualquer caso, será sempre feita mediante a entrada de, no mínimo, quinze por cento (15%) do seu valor, no ato da subscrição, podendo o

restante ser pago em dez (10) prestações mensais e sucessivas, a partir de trinta (30) dias a contar do pagamento da primeira parcela. § 9º - Independente de prévia aprovação, pela Assembléia Geral, a emissão de ações para integralização, em bens e créditos. Art. 6º - As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade, segundo os seguintes critérios: a) Somente após o decurso do prazo de cinco (5) anos, referido no parágrafo 2º do artigo 5º deste Estatuto; b) O resgate será pelo valor nominal, abrangendo parcial ou totalmente as ações desse título; c) Sua efetivação dependerá de Assembléia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial mediante sorteio de quantidade, a ser fixada e com que recursos efetivará tal resgate.

Art. 7º - Os possuidores de ações ordinárias não poderão, a qualquer título, alienar suas ações a terceiros, sem que, antes, as ofereçam aos demais acionistas, aos quais fica assegurada preferência para sua aquisição. Para isso, o pretendente à alienação comunicará ao Conselho de Administração por escrito a sua intenção mencionando o número de ações e seu preço, com firma reconhecida; O Conselho de Administração por sua vez, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento daquela comunicação publicará no Diário Oficial do Estado, Edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas, preço e prazo para sua aquisição pelos acionistas, não mencionando, porém, no Edital o nome ou nomes dos alienantes; Decorrido o prazo fixado, se houver mais de um interessado na aquisição, a preferência será exercida na proporção das ações que cada um possuir e se não houver interessado acionista, fica o alienante com inteira liberdade de vendê-las a terceiros desde que o faça nas condições comunicadas ao Conselho de Administração. Art. 8º - Nos casos de aumento de capital, mediante emissão de ações ordinárias, somente os possuidores de ações desse tipo terão o direito de preferência de subscrição, na proporção das que possuía. Parágrafo Único - Nos casos de aumento de capital, mediante emissão de ações destinadas à colocação, não terão os acionistas atuais e futuros, direito de preferência à subscrição, ressalvadas porém, as hipóteses previstas no artigo 46, § 3º letras "A" e "B" da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

CAPÍTULO III - Da Administração - Art. 9º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições definidas nestes estatutos, sendo os seus membros eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas e terão seus mandatos fixados em dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - Terminados os respectivos mandatos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva continuarão investidos em seus cargos, até a posse de seus sucessores. § 2º - A posse, objeto do parágrafo anterior, será formalizada lavrando-se ata da investidura nos livros próprios de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria. Art. 10 - Os honorários dos membros

da Administração serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. **CAPÍTULO IV - Do Conselho de Administração**. Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo de três (3) e no máximo (5) membros, acionistas ou não, residentes no país. Art. 12 - O Conselho de Administração terá um presidente, eleito entre os seus membros. Art. 13 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração caberá à Assembléia Geral provê-la, de imediato. Parágrafo Único - Equipara-se a vaga, para efeito do disposto no artigo anterior, a ausência por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado. Art. 14 - O Conselho de Administração se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, sendo suas decisões aprovadas por maioria e transcritas em livro próprio de atas. Art. 15 - O Conselho de Administração, mediante iniciativa de maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva, total ou parcialmente, para esclarecimento ou para reuniões, na sede da empresa. Art. 16 - Ao Conselho de Administração compete fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral dos Acionistas, fiscalizando e supervisionando a fiel execução deste estatuto e a gestão dos negócios, operações e interesses da Sociedade. Art. 17 - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração: a) Autorizar a participação da Sociedade em outras empresas, bem como o exercício dos direitos inerentes a esses atos; b) Autorizar o estabelecimento de novos centros de produção, criação de filiais, agência ou escritório; c) Definir a política econômica e financeira da empresa; d) Aprovar a estrutura administrativa e técnica da Sociedade, bem como seu regimento interno; e) Declarar vago o cargo de Diretor ou de Conselheiro, na conformidade do que dispõem este estatuto; f) Acompanhar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade solicitando informações sobre as atividades e manifestando-se a respeito; g) Aprovar, previamente, a assinatura pela Diretoria, de contratos que representem alienação ou oneração a qualquer título do patrimônio social, acompanhando a sua execução; h) Nomear e destituir Auditores independentes; i) Aprovar a aquisição de bens para o ativo imobilizado cujo valor exceda a cinquenta salários mínimos. Em caso de emergência comprovada, esta aprovação poderá ser feita a posteriori; j) Autorizar a admissão de empregado ou empregados com remuneração superior a dez salários mínimos; k) Aferir e relatar à Assembléia Geral dos Acionistas o resultado das atividades da Sociedade. **CAPÍTULO V - Da Diretoria Executiva**. Art. 18 - A Diretoria Executiva será composta de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor-Gerente. Art. 19 - Cada Diretor cauionará cem (100) ações da Sociedade, próprios ou de terceiros, para garantia de sua gestão. Art. 20 - Nos casos de impedimento ou ausência

temporária de um diretor, ao outro caberá as atribuições do ausente acumulando as suas próprias funções, sem direito ao acúmulo de remuneração. Art. 21 - Nos casos de vaga na diretoria, por qualquer motivo, será convocada pelo Conselho de Administração, dentro do prazo de trinta (30) dias, Assembléia Geral dos Acionistas para preenchimento de cargo. Art. 22 - A diretoria realizará uma reunião ordinária mensal e tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas em livro próprio. Art. 23 - A

Diretoria Executiva compete a gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe zelar pela observância da lei e deste estatuto executando as deliberações das Assembléias Gerais. Art. 24 - Os atos de gestão deverão ser praticados em conjunto pelos dois (2) diretores, nos seguintes casos: a) Assinaturas de cheques, endosso de duplicatas ou qualquer outro título para cobrança ou desconto; abertura e movimentação de contas bancárias; transferências de fundos; termos de responsabilidade; assinatura de contratos de natureza que não implique em compromissos extraordinários da Sociedade; b) Constituição de procurador ou procuradores para praticar, sempre em conjunto de dois (2), atos facultados aos diretores por estes estatutos, com poderes limitados e para fins determinados, depois da aprovação do Conselho de Administração; c) Após aprovação do Conselho de Administração, assinar papéis, escrituras, empréstimos com ou sem garantia real, avais em nome da Sociedade, fianças, alienação de bens imóveis, dação em pagamento, outorga de procuração a advogado, ou outro qualquer documento que importe em obrigação da Sociedade; d) Supervisão das atividades contábeis, de auditoria interna, de recrutamento, seleção e admissão de pessoal em todas as áreas, bem como dos serviços de secretaria, arquivo, correspondência, métodos administrativos e racionalização burocrática; e) Representar a Sociedade junto a estabelecimentos bancários particulares ou oficiais no tocante a obtenção de créditos especiais, fechamento de câmbio e outras operações financeiras. Art. 25 -- Compete ao Diretor-Presidente: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; b) Convocar e instalar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; c) Apresentar à Assembléia Geral ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço com a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, depois de submetidas estas peças à apreciação do Conselho de Administração; d) Representar a Sociedade nos entendimentos de alto nível com clientes, fornecedores, associações de classe, sindicatos, repartições públicas, autarquias, organismos para-estatais e de economia mista; e) Coordenar e planejar a política econômica e financeira da empresa, segundo deliberação do Conselho de Administração. Art. 26 - Compete ao Diretor-Gerente: a) Coordenar e planejar as atividades industriais, comerciais e de marketing da empresa, estudando e propondo métodos e técnicas segundo as

deliberações do Conselho de Administração; b) Programar e orientar, dirigir e controlar as atividades de abastecimento e produção, praticando os atos necessários ao seu perfeito e regular desempenho assegurando, inclusive, assistência técnica aos clientes; c) Manter permanente entrosamento entre as áreas financeiras e de suprimentos, com vistas à programação industrial; d) Assegurar a uniformidade de métodos, de conceitos e de técnicas de gestão industrial e de manutenção em todos os centros de operação a que se estenda a sua autoridade funcional. CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal. Art. 27 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, acionistas ou não, residentes no país eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes marcará a remuneração e escolherá outros tantos suplentes, podendo todos serem reeleitos. CAPÍTULO VII - Das Assembléias. Art. 28 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano social e extraordinariamente quando regularmente convocada. Art. 29 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos pelo presidente em exercício do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um dos membros do mesmo Conselho ou, na falta de um destes, por um acionista escolhido pela maioria dos presentes. O Secretário será sempre designado pelo presidente da mesma, inexistindo a obrigatoriedade do mesmo ser acionista. CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social. Art. 30 - O exercício social encerrar-se-á, à 31 de dezembro de cada ano e o balanço Geral será levantado nesta data. Dos lucros apurados far-se-á a dedução da percentagem destinada à formação das reservas exigidas por lei. Parágrafo Único - A fixação dos dividendos, assim como a constituição de novos fundos especiais poderão ser feitos desde logo no balanço, mas "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária. Esta, Senhores Acionistas, é a proposta que temos a honra de submeter à apreciação de VV. SS. Ananindeua - Pará, 30 de setembro de 1976. a) Ramiro Jayme Bentes". Parecer do Conselho Fiscal - "Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal desta Sociedade após analisar detidamente a proposta da Diretoria para reformulação e consolidação dos seus estatutos e a criação do Conselho de Administração, somos de parecer que a aludida proposta, nos termos em que se acha redigido, atende aos melhores interesses dos Senhores Acionistas e da Sociedade. Ananindeua-Pará, 04 de outubro de 1976. aa) Almir Blanco de Abruñhosa Trindade, Erico Parente de Araújo e Irineia da Silva Santos. Concluída a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente submeteu o assunto à Assembléia. Após amplos debates, e prestados todos os esclarecimentos necessários, passou-se à fase de votação tendo sido aprovado por unanimidade os documentos em pauta, passando doravante a vigorar os novos estatutos da Sociedade. Prosseguindo, o Senhor Presidente disse que trataria da eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de conformidade com

os novos estatutos sociais. Declarando, na oportunidade, o Senhor Ramiro Jayme Bentes, que colocava o seu cargo, de Diretor-Presidente da Sociedade, à disposição da Assembléia, objetivando facilitar, a composição da Diretoria. Por sugestão do Dr. José Maria de Magalhães foram aclamados os seguintes nomes para a composição da nova administração de acordo com as disposições estatutárias: Conselho de Administração - Presidente Senhor Sebastião Ferreira Chaves, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Serzedelo Correa nº 100 - Apto. 1302, portador da CI/1-G - nº 90.125 M. Ex. e do CPF - nº 020.659.328-72; Mario Abate, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa nº 100 Apto. 1302, portador da CI/RG - nº 2.322.292-SP e do CPF - nº 045.890.178-49 e Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, bacharel em Ciências econômicas, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Benjamin Constant, nº 1658, portador da CI/ nº 080 CREP 9ª Região e do CPF nº 001.685.482-91 e Diretoria Executiva - Diretor-Presidente, senhor Ramiro Jayme Bentes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Presidente Vargas, nº 586, Apto. 701, portador da CI/Reg. nº 342.292 - SEGUP/PA, e do CPF nº 000.643.782-68 e Diretor Gerente senhor José Roberto Chidiquimo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Serzedelo Corrêa nº 100 - Apto. 1302, nesta cidade, portador da CI/RG - nº 3.573.175 e do CPF - 516.349.458-91. Ficou assim, constituída a Administração da Sociedade, nos moldes dos novos estatutos. A seguir a Assembléia aprovou os seguintes honorários: Para o Presidente do Conselho de Administração, Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais e para os demais Membros do Conselho de Administração, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), também mensais; para os Diretores, tanto Presidente como Gerente, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais. Em seguida o Senhor Presidente declarou encerrada a ordem do dia e deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestasse, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e votação, sendo aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. aa) Luiz Rocha Pereira, Ramiro Jayme Bentes, Horacio Nunes de Barros, Raul da Silva Navegantes e FRANE S/A - Administração e Participações, por seus representantes legais, senhores José Roberto Chidiquimo e José Maria de Magalhães.

Esta Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio de Atas de Reuniões de Assembléias Gerais de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A - TUPLAMA.

Ananindeua-Pará, 06 de outubro de 1976

Luiz Rocha Pereira

Secretário

CPF nº 001.199.622

Ramiro Jayme Bentes

Presidente

CPF nº 000.643.782

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de (2).

Belém, 12 de outubro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrev. Autorizada

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 17.11.76, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2267/76 a 1ª Via da presente Ata de Tuplama - Tubos Plásticos da Amazônia S.A. Belém, 17 de novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6006 - Dia: 23.11.76)

NORTUBO S.A. - Tubos e Perfilados

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Empresa NORTUBO S.A. - Tubos e Perfilados C.G.C. (MF) Nº 04.939.971/0001-52, realizada no dia 06 de outubro de 1976.

Aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976) às onze (11:00) horas, em sua sede social, na Rodovia BR/316 - Km. 4 - Pedro Teixeira, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Nortubo S/A - Tubos e Perfilados, representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social com direito a voto, como se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com as disposições estatutárias, o Diretor Presidente senhor Ramiro Jayme Bentes que, em seguida, convidou o acionista senhor Luiz Rocha Pereira para secretariar a reunião. Aberta a sessão, o Presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura do edital de convocação regularmente publicado no jornal "O Estado do Pará" nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 1976 e no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 25, 28 e 29 do corrente mês, redigido nos seguintes termos: "Assembléia Geral Extraordinária - Convocação: - Pelo presente, ficam convocados os senhores Acionistas de Nortubo S/A - Tubos e Perfilados, para se reunirem em assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rodovia BR/316 - Km. 4 - Pedro Teixeira, Município de Ananindeua, Estado do Pará, no próximo dia 06 de outubro de 1976, às onze (11:00) horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração Estatutária;

b) Preenchimento de cargo vago na Diretoria; c) Outros assuntos de interesse social. Ananindeua-Pará, 24 de setembro de 1976. a) Ramiro Jayme Bentes Diretor-Presidente". Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente determinou a leitura da "Proposta da Diretoria", já com o parecer favorável do Conselho Fiscal, referente a reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, redigida nos seguintes termos: "Senhores Acionistas. A Diretoria desta Sociedade, vem propor-lhes a alteração dos Estatutos Sociais, atualizando-se de acordo com as condições do Grupo que assumiu o controle acionário da empresa, sendo destaque a criação do Conselho de Administração, com atribuições perfeitamente definidas, bem como a diminuição de cargos na chamada Diretoria Executiva, com mudança de denominação. Também se efetivará o preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva. É proposta, portanto, a seguinte redação para os Estatutos Sociais. "Estatutos Sociais da Empresa Nortubo S/A - Tubos e Perfilados. CAPÍTULO I - Denominação, sede, Fins e Duração. Art. 1º - A Nortubo S/A - Tubos e Perfilados é uma Sociedade anônima de capital autorizado, na forma do disposto nos artigos 45 e 48 da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965, que se regerá por estes estatutos e pela Legislação aplicável. Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Ananindeua, capital do Estado do Pará, Brasil, podendo o seu Conselho de Administração independentemente de nova autorização da Assembleia Geral, criar, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representantes em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro. Art. 3º - O objetivo social é a industrialização e a comercialização de tubos e perfilados e outros produtos metalúrgicos, podendo importar, exportar e fabricar matérias primas, máquinas, equipamentos, peças, acessórios e outros materiais para a sua e outras atividades industriais, desempenhar quaisquer outras atividades lícitas e participar, a critério do Conselho de Administração de outras sociedades existentes ou que venham a ser constituídas. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Art. 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 4.267.238 (quatro milhões, duzentas e sessenta e sete mil, duzentas e trinta e oito) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis; 5.832.605 (cinco milhões, oitocentas e trinta e duas mil, seiscentas e cinco) ações preferenciais classe "B"; 4.267.237 (quatro milhões, duzentas e sessenta e sete mil, duzentas e trinta e sete) ações preferenciais, classe "C" e 3.632.920 (três milhões seiscentas e trinta e duas mil, novecentas e vinte) ações preferenciais, classe "D". § 1º - O Conselho de Administração fica autorizado a emitir, total ou parcialmente,

quando for oportuno, após audiência do Conselho Fiscal, as ações correspondentes, até o limite do capital autorizado, de acordo com a disciplina deste Estatuto e o esquema de inversões aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. § 2º - As ações preferenciais classe "B", na qual se integram as já existentes, que serão emitidas independentemente de concessão de preferência aos acionistas subscritas, e realizadas com recursos financeiros do Decreto-Lei nº 756/69, e, serão também, obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição. § 3º - As ações preferenciais classe "C", são de subscrição e realização por pessoas físicas com recursos seus ou decorrentes de incentivos fiscais. § 4º - As ações preferenciais classe "D", subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei nº 1419 de 11 de setembro de 1975, são intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, na forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1376/74. § 5º - As ações preferenciais não correspondem a voto, salvo para eleger um membro efetivo e um suplente do Conselho Fiscal. § 6º - As ações preferenciais de classes "B" e "C", são garantidas as seguintes vantagens: a) Prioridade na percepção de dividendo anual fixo, e não cumulativo, de até doze por cento (12%) ao ano, calculados sobre seu valor nominal; b) Igualmente de dividendos quando o da ação ordinária for superior a doze por cento (12%), a critério da Assembleia Geral Ordinária; c) Concorrência em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuição de ações a título de bonificação, resultante de aumento de capital por aproveitamento de fundos, lucros suspenso, reavaliação ou correção monetária do ativo; d) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. § 7º - As ações preferenciais classe "D" são garantidas as seguintes vantagens, em caráter de primeira prioridade: a) Prioridade na percepção de dividendo anual mínimo e não cumulativo, de seis por cento (6%) ao ano, calculado sobre seu valor nominal; b) Concorrência, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos casos de distribuições de ações a título de bonificação, resultante de aumento de capital por reavaliação ou correção monetária do ativo; c) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade. § 8º - As ações ordinárias não são conversíveis em preferenciais e vice-versa. § 9º - À cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. § 10 - A emissão de ações ordinárias e preferenciais classe "C", dentro do limite do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de quinze por cento (15%) do seu valor, no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado dentro do prazo máximo de dez (10) meses, de acordo com

o chamado do Conselho de Administração. § 11 - A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importa em alteração dos estatutos sociais, porém, será obrigatoriamente, registrar na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta (30) dias de cada emissão. Art. 8º - As ações preferenciais, classe "B", poderão ser resgatadas pela Sociedade segundo os seguintes critérios: a) Somente após o decurso do prazo de cinco (5) anos, referido no parágrafo 2º do artigo 5º deste estatuto; b) O resgate será pelo valor nominal, abrangendo parcial ou totalmente as ações desse título; c) Sua efetivação dependerá de Assembléia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial, mediante sorteio da quantidade a ser fixada e com recursos efetivará tal resgate. § 1º - As ações preferenciais classe "D" também poderão ser resgatadas pela Sociedade, observados os seguintes critérios: a) Somente depois do decurso do prazo de quatro (4) anos, referido no § 4º do artigo 5º deste estatuto; b) O resgate será pelo valor de cotação total ou parcial; c) Sua efetivação dependerá de Assembléia Geral Extraordinária, que determinará o resgate total ou parcial e com que meios se efetivará tal resgate. § 2º - Em ambos os casos, a Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a manutenção ou redução do capital social, em decorrência dos resgates procedidos. Art. 9º - Os possuidores de ações ordinárias não poderão, a qualquer título, alienar suas ações a terceiros, sem que antes, as ofereçam aos demais acionistas, aos quais fica assegurada preferência para sua aquisição. Para isso, o pretendente à alienação, comunicará ao Conselho de Administração por escrito, a sua intenção, mencionado o número de ações e seu preço, com firma reconhecida; O Conselho de Administração por sua vez, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento daquela comunicação publicará no Diário Oficial do Estado, Edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas, preço e prazo para sua aquisição pelos acionistas, não mencionando, porém, no Edital o nome ou nomes dos alienantes; Decorrido o prazo fixado, se houver mais de um interessado na aquisição, a preferência será exercida na proporção das ações que cada um possuir e se não houver interessado acionista, fica o alienante com inteira liberdade de vendê-las a terceiros desde que faça nas condições comunicadas ao Conselho de Administração. Art. 10 - Nos casos de aumento de capital, mediante emissão de ações ordinárias somente os possuidores de ações desse tipo terão o direito de preferência de subscrição, na proporção das que possuía. Parágrafo Único - Nos casos de aumento de capital, mediante emissão de ações destinadas à colocação, não terão os acionistas atuais e futuros, direito de preferência a subscrição, ressalvadas porém, as hipóteses previstas no artigo 46, § 3º letras "A" e "B" da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. CAPÍTULO III - Da Administração - Art. 11 - A Sociedade será

administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições definidas nestes estatutos, sendo os seus membros eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, e terão seus mandatos fixados em dois (2) anos, podendo serem reeleitos. Parágrafo 1º - Terminados os respectivos mandatos, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva continuarão investidos em seus cargos, até a posse de seus sucessores. § 2º - A posse, objeto do parágrafo anterior será formalizada, lavrando-se ata da investidura nos livros próprios de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria. Art. 12 - Os honorários dos membros da Administração serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. CAPÍTULO IV - Do Conselho de Administração. Art. 13 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo de três (3) e no máximo de (5) membros, acionistas ou não, residentes no país. Art. 14 - O Conselho de Administração terá um presidente, eleito entre os seus membros. Art. 15 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, caberá à Assembléia Geral provê-la de imediato. Parágrafo Único - Equipara-se a vaga, para efeito do disposto no artigo anterior, a ausência por três reuniões consecutivas, sem motivo justificado. Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, sendo suas decisões aprovadas por maioria e transcritas em livro próprio de atas. Art. 17 - O Conselho de Administração, mediante iniciativa de maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva, total ou parcialmente, para esclarecimento ou para reuniões, na sede da empresa. Art. 18 - Ao Conselho de Administração compete fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral dos Acionistas, fiscalizando e supervisionando a fiel execução deste estatuto e a gestão dos negócios, operações e interesses da Sociedade. Art. 19 - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração: a) Autorizar a participação da Sociedade em outras empresas, bem como o exercício dos direitos inerentes a esses atos; b) Autorizar o estabelecimento de novos centros de produção, criação de filiais, agência ou escritório; c) Definir a política econômica e financeira da empresa; d) Aprovar a estrutura administrativa e técnica da Sociedade, bem como seu regimento interno; e) Declarar vago o cargo de Diretor ou de Conselheiro, na conformidade do que dispõem este estatuto; f) Acompanhar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitando informações sobre as atividades e manifestando-se a respeito; g) Aprovar, previamente, a assinatura pela Diretoria, de contratos que representem alienação ou oneração a qualquer título do

patrimônio social, acompanhando a sua execução; h) Nomear e destituir Auditores i) Aprovar a aquisição de bens para o ativo imobilizado, cujo valor exceda a cinquenta salários mínimos. Em caso de emergência comprovada, esta aprovação poderá ser feita a posteriore; j) Autorizar a admissão de empregado ou empregados com remuneração superior a dez salários mínimos; k) Aferir e relatar à Assembléia Geral dos Acionistas o resultado das atividades da Sociedade. CAPÍTULO V - Da Diretoria Executiva. Art. 20 - A Diretoria Executiva será composta de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Gerente. Art. 21 - Cada Diretor caucionará cem (100) ações da Sociedade, própria ou de terceiros, para garantia de sua gestão. Art. 22 - Nos casos de impedimento ou ausência temporária de um diretor, ao outro caberá as atribuições do ausente, acumulando as suas próprias funções, sem direito ao acúmulo de remuneração. Art. 23 - Nos casos de vaga na diretoria, por qualquer motivo, será convocada pelo Conselho de Administração, dentro do prazo de trinta (30) dias, Assembléia Geral dos Acionistas para preenchimento do cargo. Art. 24 - A diretoria realizará uma reunião ordinária mensal e tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas em livro próprio. Art. 25 - A Diretoria Executiva compete a gestão dos negócios sociais, cabendo-lhe zelar pela observância da lei e deste estatuto executando as deliberações das Assembléias Gerais. Art. 26 - Os atos de gestão deverão ser praticados em conjunto pelos dois (2) diretores, nos seguintes casos: a) Assinatura de cheques, endosso de duplicatas ou qualquer outro título para cobrança ou desconto; abertura e movimentação de contas bancárias; transferências de fundos; termos de responsabilidade; assinatura de contratos de natureza que não implique em compromissos extraordinários da Sociedade; b) Constituição de procurador ou procuradores para praticar, sempre em conjunto de dois (2), atos facultados aos diretores por estes estatutos, com poderes limitados e para fins determinados, depois da aprovação do Conselho de Administração; c) Após aprovação do Conselho de Administração, assinar papéis, escrituras, empréstimos com ou sem garantia real, avais, em nome da Sociedade, fianças, alienação de bens imóveis, dação em pagamento, outorga de procuração a advogado, ou outro qualquer documento que importe em obrigação da Sociedade; d) Supervisão das atividades contábeis de auditoria interna, de recrutamento, seleção e admissão de pessoal em todas as áreas, bem como dos serviços de secretaria, arquivo, correspondência, métodos administrativos e racionalização burocrática; e) Representar a Sociedade junto a estabelecimentos bancários particulares ou oficiais, no tocante a obtenção de créditos especiais, fechamento de câmbio e outras operações financeiras. Art. 27 - Compete

ao Diretor Presidente: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; b) Convocar e instalar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço com a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, depois de submetidas estas peças à apreciação do Conselho de Administração; d) Representar a Sociedade nos entendimentos de alto nível com clientes, fornecedores, associações de classe, sindicatos, representações públicas, autarquias, organismo paraestatais e de economia mista; e) Coordenar e planejar a política econômica e financeira da empresa, segundo deliberação do Conselho de Administração. Art. 28 - Compete ao Diretor Gerente: a) Coordenar e planejar as atividades industriais, comerciais e de marketing da empresa, estudando e propondo métodos e técnicas segundo as deliberações do Conselho de Administração; b) Programar e orientar, dirigir e controlar as atividades de abastecimento e produção, praticando os atos necessários ao seu perfeito e regular desempenho assegurando, inclusive, assistência técnica aos clientes; c) Manter permanente entrosamento entre as áreas financeiras e de suprimentos, com vistas à programação industrial; d) Assegurar a uniformidade de métodos, de conceitos e de técnicas de gestão industrial e de manutenção em todos os centros de operação a que se estenda a sua autoridade funcional. CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal. Art. 29 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, acionistas ou não residentes no país eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que lhes marcará a remuneração e escolherá outros tantos suplentes, podendo todos serem reeleitos. CAPÍTULO VII - Das Assembléias. Art. 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano social e extraordinariamente quando regularmente convocada. Art. 31 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos pelo presidente em exercício do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um dos membros do mesmo Conselho ou, na falta de um destes, por um acionista escolhido pela maioria dos presentes. O Secretário será sempre designado pelo presidente da mesma, inexistindo a obrigatoriedade do mesmo ser acionista. CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social. Art. 32 - O exercício social encerrar-se-á, à 31 de dezembro de cada ano e o balanço Geral será levantado nesta data. Dos lucros apurados far-se-á a dedução da percentagem destinada à formação das reservas exigidas por lei. Parágrafo Único - A fixação dos dividendos, assim como a constituição de novos fundos especiais poderão ser feitos desde logo no balanço, mas "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária. Esta Senhores Acionistas, é a proposta que temos a honra de submeter à apreciação de VV. SS. Ananindeua-Pará, 30 de setembro de 1976. a) Ramiro Jayme Bentes".

Parecer do Conselho Fiscal - "Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal desta Sociedade após analisar detidamente a proposta da Diretoria para a reformulação e consolidação dos seus estatutos e a criação do Conselho de Administração, somos de parecer que a aludida proposta, nos termos em que se acha redigido, atende aos melhores interesses dos Senhores Acionistas e da Sociedade. Ananindeua-Pará, 04 de outubro de 1976. aa) Almir Blanco de Abrunhosa Trindade, Erico Parente de Araujo e Irineia da Silva Santos". Concluída a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente submeteu o assunto à Assembléia. Após amplos debates, e prestados todos os esclarecimentos necessários passou-se à fase de votação, tendo sido aprovados por unanimidade os documentos em pauta, passando doravante a vigorar os novos estatutos da Sociedade. Prosseguindo, o Senhor Presidente disse que trataria da eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, de conformidade com os novos estatutos sociais. Declarando, na oportunidade, o Senhor Ramiro Jayme Bentes, que colocava o seu cargo, de Diretor Presidente da Sociedade, à disposição da Assembléia, objetivando facilitar, a composição da Diretoria. Por sugestão do Dr. José Maria de Magalhães foram aclamados os seguintes nomes para a composição da nova administração de acordo com as disposições estatutárias: Conselho de Administração - Presidente. Senhor Sebastião Ferreira Chaves, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado à Av. Serzedêlo Corrêa, nº 100 - Aptº 1302, portador da CI/1-G- nº 90.125 M. Ex. e do CPF - nº 020.659.328-72; Mario Abate, brasileiro, desquitado, industrial, residente e domiciliado à Av. Serzedêlo Corrêa, nº 100 - Aptº 1302, nesta cidade, portador da CI/RG- nº 2.322.292-SP e do CPF- nº 045.890.178-49 e Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Benjamin Constant, nº 1658, portador da CI/ nº 080 - CREP 9ª Região e do CPF- nº 001.685.482-91 e Diretoria Executiva - Diretor Presidente senhor Ramiro Jayme Bentes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas nº 586, Aptº - 701, nesta cidade, portador da CI/RG- nº 342.288-PA, e do CPF- nº 000.643.782-68 e Diretor Gerente senhor José Roberto Chidiquimo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Serzedêlo Corrêa, nº 100 Aptº 1302, portador da CI/RG- nº ... 3.573.175/SP, e do CPF - nº 516.349.458-91. Ficou assim, constituída a Administração da Sociedade, nos moldes dos novos estatutos. A seguir a Assembléia aprovou os seguintes honorários: Para o Presidente do Conselho de Administração, Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais e para os demais Membros do Conselho de Administração, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro), também mensais; para os Diretores, tanto Presidente como

Gerente, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais. Em seguida o senhor Presidente declarou encerrada a ordem do dia e deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestasse, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e votação, sendo aprovada sem impugnação, motivo pela qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. aa) Luiz Rocha Pereira, Ramiro Jayme Bentes, Horácio Nunes de Barros e FRANE S/A - Administração e Participações, por seus representantes legais senhores José Maria de Magalhães e José Roberto Chidiquimo.

— Esta Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio de Atas de reuniões de Assembléias Gerais de NOTURBO S/A - Tubos e Perfilados.

Ananindeua-Pará, 06 de outubro de 1976

LUIZ ROCHA PEREIRA

C.P.F. nº - 001.199.622

— Secretário —

RAMIRO JAYME BENTES

C.P.F. nº - 000.643.782

— Presidente —

Cartório Chermont - 1º Ofício

Reconheço as firmas retro assinaladas duas (2).

Belém, 12 de outubro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizado

Junta Comercial do Pará - JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 17.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2266/76 a 1ª Via da presente Ata de NORTUBO S/A - Tubos e Perfilados.

Belém, 17 de novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 6004 - Dia: 23/11/76).

**Agro Pecuária
Tapena S/A**

I.C.G.C. — 04.963.682/0001-99

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de maio de 1976.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1.976, na sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa nº 15 - apto 1009 - Edifício Manuel Pinto da Silva, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Agro Pecuária Tapena S/A, verificando-se que houve número legal de acionistas presentes, com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu

a presidência o sr. Antonio Nunes de Paula, que convidou a mim, Oswaldo Lot Filho, para secretariá-lo, no que acedi, ficando de tal forma constituída a mesa. Determinou o sr. presidente que fossem lidos os avisos de que trata os artigos 88 e 99 do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 1976 e no Jornal O Liberal do Estado do Pará, nas mesmas datas, e do seguinte teor: — AGRO PECUÁRIA TAPENA S/A — ICGC nº 04.963.682/0001 — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores Acionistas da Agro Pecuária Tapena S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de maio de 1976, em sua sede social à Av. Serzedelo Corrêa, nº 15 aptº 1009, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1975; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1976 e fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627 de 1940. Belém, 26 de abril de 1976. Antonio Nunes de Paula — Dir.-Presidente. Após a leitura dos documentos acima transcritos, o sr. presidente submeteu à Assembléia Geral, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975, verificando-se por parte dos acionistas a sua aprovação por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. Prosseguindo os trabalhos e em atenção ao item B do Edital de Convocação, o sr. presidente submeteu à Assembléia Geral a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários. Posta a matéria em discussão e votação, verificou-se que foram reeleitos por unanimidade de votos, os seguintes: EFETIVOS: — Maria Emilia Cadamuro, brasileira, solteira, maior, escriturária, residente à rua Monteiro Lobato, 53, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 4.593.263-SP e CIC. nº 312.803.908-91; Robertsuguiro Himuro, brasileiro, solteiro, maior, escriturário, residente à rua Newton Prado, 76, portador da Carteira de Identidade RG. nº 6.455.117-SP e CIC. nº 704.350.068-00 e José Natal Buosi, brasileiro, casado, escriturário, residente à rua Paraguai nº 585, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.744.199-SP e CIC nº 311.594.948-00, todos domiciliados na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, e para SUPLEN- TES: Natal Luiz Sbrana, brasileiro, casado, escriturário, residente à rua Newton Prado, 506, portador da Carteira de Identidade RG. nº 5.288.243-SP e CIC nº 192.532.498-20; Maria do Carmo Sousa, brasileira, solteira, maior, auxiliar de escritório, residente à rua São Vicente nº 477, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 7.175.231-SP e CIC nº

704.990.808 e Hilda Silva, brasileira, solteira, maior, escriturária, residente à rua Belmonte nº 506, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 4.830.011 e CIC. nº 362.541.698-00, todos domiciliados em Araçatuba, Estado de São Paulo. A Assembléia fixou em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) os honorários anuais para cada um dos membros efetivos, quando no exercício de suas funções. Em seguida, o sr. Presidente esclareceu que de conformidade com o que estabelece o art. 12. dos Estatutos Sociais, havia necessidade da presente Assembléia Geral Ordinária, ratificar os atos deliberados na Reunião da Diretoria de 09 de abril de 1975 que deliberou sobre a eleição do Diretor Presidente, sr. Antonio Nunes de Paula, colocado o assunto em discussão e votação, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos ressalvados os legalmente impedidos. Continuando, o sr. Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, declarou suspensos os trabalhos até a lavratura da presente Ata, que após lavrada no Livro Próprio, foi por mim lida aos acionistas, que a aprovaram sem restrições, tendo sido em seguida assinada por todos os presentes. Belém (PA), 29 de maio de 1976. (aa) Antonio Nunes de Paula — Presidente, Oswaldo Lot Filho — Secretário, Florindo Lot, Moacir Lot, Walter Falco Papa, Oswaldo Lot e o sr. Ruy França, procurador dos acionistas de ações preferenciais. (Esta Ata é cópia fiel e autêntica da Ata lavrada no Livro Próprio da Sociedade).

Belém (PA), 29 de maio de 1976.

ANTONIO NUNES DE PAULA
Diretor-Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma de Antonio Nunes de Paula dou fé.

Araçatuba, 10 de novembro de 1976.

Em testemunho A.V.F. da verdade.

Aureliano Valadão Furquim
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ "JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.051 de 19.01.1966.

Belém, 18 de novembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 18.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2278/76, a 1a. via da presente Ata de Agropecuária Tapena S/A.

Belém, 18 de novembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5985 — Dia: 23/11/76)

VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S.A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - INSCRIÇÃO Nº 04.975.421.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1976.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, pelas nove horas, reuniram-se na sede da VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A., na Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas) - Aeroporto Júlio Cesar, Belém, PA., todos os seus diretores, para a realização de mais uma reunião, convocada pelo Diretor Dr. ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, na forma dos Estatutos Sociais vigentes. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o Diretor Dr. ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor Sr. HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, assim se compondo a mesa. Depois de examinado vários assuntos administrativos, deliberaram os presentes, unanimemente, na forma dos Estatutos Sociais em vigor e a fim de atender a interesse da Sociedade, a abertura de uma Filial em Santarém no Estado do Pará, à Travessa 15 de Novembro nº 182, atribuindo-lhe para mero efeito fiscal, um capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) destacado do Capital Social, sendo dita Filial administrada pela Diretoria da Sociedade, na forma dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar o presidente da mesa encerrou a reunião, sendo lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada, por todos os presentes, é pelos mesmos assinada, juntamente comigo, secretário que a fiz lavrar e subscrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, CLAUDIO RICARDO HOLCK e JORGE PONTUAL: Diretores.

Certificamos a Autenticidade desta cópia, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

Belém, 26 de fevereiro de 1976
A. C. JUNQUEIRA DE MORAES
Diretor
HAROLDO BUARQUE DE MACEDO
Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas de A. C. Junqueira de Moraes e Haroldo Buarque de Macedo.

Rio GB, 14 de outubro de 1976.

Em test. J.B.F.F da verdade.

JOSÉ DE B. FREIRE FILHO

Tabellião Substituto

Atesto que a presente Ata da Reunião da Diretoria, de 26 de fevereiro de 1976, da "VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A" está de acordo com o original que se encontra anexado ao processo nº 07-01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovado pelo Exmº Sr. Diretor - Geral por despacho de 24/09/1976, constando de 2 (duas) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, (RJ), 30 de setembro de 1976
a) Ilegível

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

CARTÓRIO DE VAL DE CÃES

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal da verdade S.A.M da verdade

Belém, 20 de outubro de 1976

SYLVIA DE ARAGÃO MENDES

Tabelliã

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 21/10 /76 foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 2.101/76 a 1ª Via da presente Ata de VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

Belém, 21 de outubro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO

Vice Presidente da Jucepa

(Ext. Reg. nº 5988 - Dia 23/11/76)

VOTEC- Amazônia Táxi Aéreo S/A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - INSCRIÇÃO Nº 04.975.421.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1976.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, pelas dez horas, reuniram-se na sede da VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A., na Passagem Nossa Senhora das Graças, nº 100 (Av. Dr. Freitas) - Aeroporto Júlio Cesar, Belém, PA., todos os seus diretores, para a realização de mais uma reunião, convocada pelo Diretor DR. ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, na forma dos Estatutos Sociais vigentes. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes, o Diretor DR. ANTONIO

CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor Sr. HAROLDO BUARQUE DE MACEDO, assim se compondo a mesa. Depois de examinados vários assuntos administrativos, deliberaram os presentes, unanimemente, na forma dos Estatutos Sociais, em vigor e a fim de atender a interesse da Sociedade, a abertura de uma Filial em Boa-Vista, Território de Roraima, na rua Benjamin Constant. nº 73, atribuindo-lhe para mero efeito fiscal, um Capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) destacado do capital Social, sendo dita Filial administrada pela Diretoria da Sociedade, na forma dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar o presidente da mesa encerrou a reunião, sendo lavrada esta Ata, que depois de lida e aprovada, por todos os presentes, é pelos mesmos assinada, juntamente comigo, secretário que a fiz lavrar e subscrevo dela extraíndo cópias datilografadas para os fins legais. ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, HAROLDO BUARQUE DE MACEDO; CLAUDIO RICARDO HOLCK e JORGE PONTUAL. Diretores.

Certificamos a Autenticidade desta cópia, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

Belém, 26 de fevereiro de 1976

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES

Diretor

HAROLDO BUARQUE DE MACEDO

Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas de A. C. Junqueira de Moraes e Haroldo Buarque de Macedo.

Rio GB, 14 de outubro de 1976.

Em test. J.B.F.F da verdade.

JOSÉ DE B. FREIRE FILHO

Tabelião Substituto

Atesto que a presente Ata da Reunião da Diretoria, de 26 de fevereiro de 1976, da "VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A" está de acordo com o original que se encontra anexado ao processo nº 07-01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovado pelo Exmº Sr Diretor - Geral por despacho de 24/09/1976, constando de 2 (duas) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de setembro de 1976

a) ilegível

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

CARTÓRIO DE VAL-DE-CAES

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal S.A.M da verdade

Belém, 20 de outubro de 1976.

SYLVIA DE ARAGÃO MENDES

Tabeliã

JUNTA COMERCIAL DO PARA

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma reunida em 21/10/76 foi arquivado nesta Jucepa, sob o nº 2102/76 a 1ª Via da presente Ata de VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

Belém, 21 de outubro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO

Vice Presidente da Jucepa

(Ext. Reg. nº 5989 - Dia 23/11/76)

VOTEC -

Amazônia Táxi Aéreo S.A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES - INSCRIÇÃO Nº 04.975.421.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/04/76.

Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, pela onze horas, reuniram-se na sede da VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A., à Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas) - Aeroporto Júlio Cesar, nesta Cidade, os acionistas cujas assinaturas figuram no Livro de Presença e que representam o "quorum legal". Assumiu a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o acionista e Diretor DR. ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, que convidou para secretário o acionista DR. JOSÉ VEILLARD REIS, assim se compondo a mesa. Declarando legalmente instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, o presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e no Jornal "O Liberal", dos dias 8, 9, 10 e 13 de abril de 1976, bem como à Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, de 19 e 26 de março de 1976, respectivamente, cujos originais se encontravam sobre a mesa, e são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Srs. Acionistas. A Diretoria da Sociedade verificando a insuficiência do seu atual Capital Social Subscrito e Integralizado seu atual Capital Social Autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 e também a do seu atual Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$ 12.500.000,00, em face do crescente desenvolvimento de suas atividades, e tendo em vista a oportunidade de serem os mesmos elevados, vem propor: 1) Aumento do Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, mediante autorização para a emissão de mais 10.000.000 de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. 2) Aumento do Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$ 12.500.000,00 para Cr\$ 15.625.000,00, mediante incorporação do saldo da conta Reserva Para Aumento de Capital, no valor de Cr\$ 2.219.993,16, e de parte do saldo da conta Lucros em Suspensos, no

valor de Cr\$ 905.006,84, com bonificação aos Srs. Acionistas à razão de 25% (vinte e cinco por cento). Por força deste aumento de Capital, se aprovada, aos Srs. Acionistas será distribuída uma bonificação em ações à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital atualmente pelos mesmos possuído, tornando-se imperiosa a modificação da redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que a Diretoria propõe seja: **ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ordinárias, nominativas, das quais 80% (oitenta por cento) deverão pertencer a brasileiros domiciliados no País, e 5.000.000 (cinco milhões) preferenciais, nominativas ou endossáveis, à escolha do seu possuidor, que às poderá, sempre, converter de uma forma em outra".** Permanecerão inalterados os respectivos parágrafos. Destarte, a Diretoria da Sociedade tem a honra de submeter à apreciação e deliberação do digno Conselho Fiscal, a presente proposta para que, a respeito, emita seu valioso parecer, o qual será submetido à apreciação e deliberação de V.Sas. na ocasião da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para tal fim. Belém, 19 de março de 1976. A Diretoria: **ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, CLAUDIO RICARDO HOLCK, HAROLDO BUARQUE DE MACEDO e JORGE PONTUAL, Diretores.** "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A., examinaram minuciosamente a proposta da sua Diretoria, datada de 19 do corrente, em que se propõe a elevação do Capital Social Autorizado para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de mais 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e também do Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$ 12.500.000,00 para Cr\$ 15.625.000,00, mediante o aproveitamento de reservas não tributáveis, contabilizadas, distribuindo uma bonificação em ações aos Srs. Acionistas na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital por cada um deles possuído, alterando, em consequência, o Artigo 5º dos Estatutos Sociais. Após apurado exame da matéria, os signatários chegaram a unânime conclusão que tal proposta deva ser aprovada pelos Srs. Acionistas, sem quaisquer restrições. Belém, 26 de março de 1976. ASS.: **MATIAS AFONSO DA SILVA, JOSÉ VEILLARD REIS e SERGIO BARBOSA ANTONIO.** "Finda a leitura desses documentos, o presidente da mesa colocou-os em discussão e, após, votação, tendo sido unanimemente aprovados, sem quaisquer restrições, pelos Srs. Acionistas, pelo que o presidente da mesa declarou estar aprovada por esta Assembléia de Acionistas a nova redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais e declarou que o atual Capital Subscrito e Integralizado da empresa é de Cr\$ 15.625.000,00 (quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Pedindo a

palavra, o acionista **DR. JOSÉ VEILLARD REIS**, propos aos presentes fosse autorizada a Diretoria a reajustar anualmente seus honorários globais, durante o seu mandato, com bases nos índices anuais de inflação monetária declarada pelo Governo Federal. Colocada em votação foi a proposta unanimemente aprovada pelos Srs. Acionistas, abstando-se de votar os legamente impedidos. Prosseguindo, o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem desejasse fazer uso para assuntos de interesse da Sociedade, e como ninguém o fizesse, encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, sendo lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, é pelos mesmos assinada juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo, dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. **JOSÉ VEILLARD REIS, Secretário - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, presidente da mesa - HAROLDO BUARQUE DE MACEDO - CLAUDIO RICARDO HOLCK - JORGE PONTUAL - VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.: Antonio Carlos Junqueira de Moraes e Jorge Pontual, Diretores - CARLOS DA ROCHA LIMA - PAULO DA COSTA FARO WIRCKER e ALCELIR DE OLIVEIRA.**

Certifico a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Assembléias Gerais da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

Belém, 19 de abril de 1976.

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES

Presidente da mesa

JOSÉ VEILLARD REIS

Secretário

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas A. C. Junqueira de Moraes e José Veillard Reis.

Rio GB, 22 de abril de 1976.

Em test. J.B.F.F da verdade.

JOSÉ DE B. FREIRE FILHO

Tabelião Substituto

Atesto que a presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 19 de abril de 1976 da "VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A" está de acordo com o original que se encontra anexado ao processo nº 07-01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovado pelo Exmº Sr. Diretor Geral por despacho de 24 de setembro de 1976, constando de 4(quatro) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de setembro de 1976.

a) ilegível

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Certifico por decisão da Segunda turma reunida em 9/11/76 foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 2223/76 a 1ª Via da presente Ata de VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S.A.

ACIONISTAS PRESENTES A AS- SEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI- NÁRIA REALIZADA EM 19/04/76.

Capital Autorizado Cr\$ 20.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 12.500.000,00

ORDINARIAS

1. VOTEC -TÁXI AÉREO S/A	12.294.556
2. Cláudio Ricardo Holck	46.260
3. Antonio Carlos Junqueira de Moraes	46.260.
4. Haroldo Buarque de Macedo	46.260
5. Jorge Pontual	18.590
6. Carlos da Rocha Lima	1.300
7. Paulo da Costa Faro Wireker	1.300
8. José Veillard Reis	12
9. Alcelir de Oliveira	18
TOTAL	12.454.556.

Certificamos a autenticidade desta Lista de Presença, fielmente reproduzida do Livro de Presença de acionistas da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

Belém, 19 de abril de 1976

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES

Presidente

JOSÉ VEILLARD REIS

Secretário

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas de A. C. Junqueira de Moraes e José Veillard Reis.

Rio GB, 22 de abril de 1976.

Em test. J.B.F.F da verdade.

JOSÉ DE B. FREIRE FILHO

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 5990 - Dia 23/11/76)

VOTEC - Amazônia Taxi Aéreo S/A

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição nº 04.975.421. Ata da Reunião da Diretoria realizada em 20 de abril de 1976.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, pelas dezesseis horas, reuniram-se na sede da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A, na Passagem Nossa Senhora das Graças, 100 (Av. Dr. Freitas), Aeroporto Julio Cesar, nesta Cidade, os seus Diretores, abaixo assinados, tendo assumido a direção dos trabalhos na forma dos Estatutos Sociais vigentes, o Diretor, Dr. Antonio Carlos Junqueira de Moraes, que convidou para secretariar os trabalhos o Diretor, Sr. Cláudio Ricar-

do Holck, assim se compondo a mesa. Depois de examinados vários assuntos administrativos, informou o presidente que, como era de conhecimento geral, tornou-se imperiosa esta reunião na data de hoje, juntamente com os membros do Conselho Fiscal que se encontram presentes, abaixo assinados, para o fim de ser deliberado oficialmente sobre o lançamento no mercado financeiro das 9.375.000 (nove milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Ações Ordinárias, Nominativas e das 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas ou Endossáveis, anteriormente proposto ao digno Conselho Fiscal da Sociedade, o qual já deu parecer inteiramente favorável. A seguir, solicitou ao secretário que procedesse à leitura dos citados documentos, cujos originais se encontram sobre a mesa e que são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Srs. membros do Conselho Fiscal da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A. A Diretoria da Sociedade, tendo em vista o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje, 19 de abril de 1976, na qual foi aprovado o aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), sendo que nesta data já se encontra realizado e integralizado em moeda corrente nacional o Capital de Cr\$ 15.625.000,00 (quinze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), vem propor a V. Sas. o lançamento das 9.375.000 (nove milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Ações Ordinárias, Nominativas e das 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas ou Endossáveis, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. O processamento para a emissão e colocação dessas ações se fará conforme as determinações estatutárias e legais. Havendo ainda disponibilidade de ações para lançamento ao público investidor, propõe, também, a Diretoria da Sociedade que sejam aproveitadas as vantagens concedidas pelo Decreto-Lei nº 157 e demais legislações de incentivos fiscais. Belém, 19 de abril de 1976. A Diretoria: Antonio Carlos Junqueira de Moraes - Cláudio Ricardo Holck - Haroldo Buarque de Macedo e Jorge Pontual, Diretores." "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A, examinaram minuciosamente a proposta da sua Diretoria, datada de 19 do corrente mês, em que se propõe a emissão e colocação das 9.375.000 (nove milhões, trezentas e setenta e cinco mil) Ações Ordinárias Nominativas e 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas ou Endossáveis, todas do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, dentro do limite autorizado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 1976. Verificaram os signatários ser da mais alta conveniência a medida proposta pela sua Diretoria, razão por que aprovam-na unanimemente, sem quaisquer restrições. Belém, 20 de abril de 1976. Ass.: Sebastião Carlos Coimbra - José Veillard Reis e Sergio Barbosa Antonio". Finda a leitura desses documentos, e como nada mais havia que tratar,

o presidente da mesa agradeceu a todos pelo comparecimento e informou que determinará todas as medidas necessárias para a execução da deliberação tomada, encerrando, a seguir, a reunião, sendo então, lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes é pelos mesmos assinada, juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo, dela extraindo cópias datilografadas para o fins legais.

Belém, 20 de abril de 1976.

A.C. Junqueira de Moraes
Diretor

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de A.C. Junqueira de Moraes.

Rio GB, 22 de abril de 1976.

Em test. A.J.M. da verdade.

Aydil Jorge Motta

Esc. Autorizado

Cláudio Ricardo Holck

Diretor

Haroldo Buarque de Macedo

Diretor

Jorge Pontual

Diretor

Sebastião Carlos Coimbra

Conselheiro Fiscal

José Veillard Reis

Conselheiro Fiscal

Sergio Barbosa Antonio

Conselheiro Fiscal

1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de Cláudio Ricardo Holck, Haroldo Buarque de Macedo, Jorge Pontual, Sebastião Carlos Coimbra, José Veillard Reis, e Sergio Barbosa Antonio.

Rio GB, 22 de abril de 1976.

Em test. A.J.M. da verdade.

Aydil Jorge Motta

Esc. Autorizado

Atesto que a presente Ata da Reunião da Diretoria, de 20 de abril de 1976, da "VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A" está de acordo com o original que se encontra anexado ao processo nº 07-01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovado pelo Exmº Sr. Diretor-Geral por despacho de 24 de setembro de 1976, constando de 3 (três) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro (RJ), 30 de setembro de 1976.

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 4.11.76, foi arquivada nesta Jucepa, sob nº 2174/76, a 1ª Via da presente Ata de VOTEC - Amazônia Taxi Aéreo S.A.

Belém, 4 de novembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5991 - Dia: 23.11.76)

VOTEC

Amazônia Taxi Aéreo S.A.

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição
Nº 04.975.421

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11.08.1976.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, pelas onze horas, reuniram-se na sede da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A, à Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas), Aeroporto Júlio Cesar, nesta Cidade, os acionistas cujas assinaturas figuram no Livro de Presença e que representam o "quorum legal". Assumiu a direção dos trabalhos, na forma dos Estatutos, o acionista e Diretor Dr. ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, que convidou para secretário o acionista Dr. JOSÉ VEILLARD REIS, assim se compondo a mesa. Declarando legalmente instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, o presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e no Jornal "O Liberal", dos dias 31 de julho, 1º, 2, 3 e 4 de agosto de 1976, o que foi feito em voz alta, bem como a Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, de 21 e 23 de julho de 1976, respectivamente, cujos originais se encontravam sobre a mesa, e são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Srs. Acionistas. A Diretoria da Sociedade verificando a insuficiência do seu atual Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$ 16.625.000,00, em face do crescente desenvolvimento de suas atividades, e tendo em vista a oportunidade de ser o mesmo elevado, vem propor sua elevação para Cr\$... 17.456.250,00, mediante a incorporação do saldo da conta Reserva de Ágio na Subscrição de Capital, no valor de Cr\$ 150.000,00, e de parte do saldo da conta Lucros em Suspense, no valor de Cr\$ 681.250,00, com bonificação em ações aos Srs. Acionistas à razão de 5% (cinco por cento) do Capital atualmente pelos mesmos possuído, ficando inalterada a redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, vez que o aumento se encontra dentro do limite do Capital Social Autorizado de Cr\$ 30.000.000,00 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 19 de abril de 1976. Destarte, a Diretoria da Sociedade tem a honra de submeter à apreciação e deliberação do digno Conselho Fiscal, a presente proposta para que, a respeito, emita seu valioso parecer, o qual será submetido à apreciação e deliberação de V. Sas. na ocasião da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para tal fim. Belém, 21 de julho de 1976. A Diretoria: ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, CLÁUDIO RICARDO HOLCK, HAROLDO BU-

ARQUE DE MACÊDO e JORGE PONTUAL, Diretores". PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A., examinaram minuciosamente a proposta da sua Diretoria, datada de 21 do corrente, em que se propõe a elevação do Capital Subscrito e Integralizado de Cr\$ 16.625.000,00 para Cr\$... 17.456.250,00, mediante o aproveitamento de reservas não tributáveis, contabilizadas, distribuindo uma bonificação em ações aos Srs. Acionistas na proporção de 5% (cinco por cento) do Capital por cada um deles possuído, permanecendo inalterado o Artigo 5º dos Estatutos Sociais. Após acurado exame da matéria, os signatários chegaram a unânime conclusão que tal proposta deve ser aprovada pelos Srs. Acionistas, sem quaisquer restrições. Belém, 23 de julho de 1976. Ass.: JOSÉ VEILLARD REIS, SÉRGIO BARBOSA ANTONIO e SEBASTIÃO CARLOS COIMBRA". Finda a leitura desses documentos, o presidente da mesa colocou-os em discussão e, após, votação, tendo sido unanimemente aprovados, sem quaisquer restrições, pelo que o presidente da mesa declarou estar aprovado por esta Assembléia Geral de Acionistas o novo Capital Subscrito e Integralizado da Empresa para Cr\$ 17.456.250,00 (dezesete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros). Prosseguindo, o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem desejasse fazer uso para assuntos de interesse da Sociedade, e como ninguém o fizesse, encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, sendo lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, é pelos mesmos assinada juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo, dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. JOSÉ VEILLARD REIS, secretário - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES, presidente da mesa - HAROLDO BUARQUE DE MACEDO - CLÁUDIO RICARDO HOLCK - JORGE PONTUAL - VOTEC TÁXI AÉREO S/A.: Antonio Carlos Junqueira de Moraes e Jorge Pontual, Diretores - CARLOS DA ROCHA LIMA - PAULO DA COSTA FARO WIRCKER e ALCELIR DE OLIVEIRA.

Certificamos a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Assembléias Gerais da VOTEC AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

Belém, 11 de agosto de 1976.

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES
Presidente

JOSÉ VEILLARD REIS
Secretário

Atesto que a presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 11 de agosto de 1976, da "VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A." está de acordo com o original que se encontra anexado ao processo nº 07-01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovado pelo Exmº Sr. Diretor -

Geral por despacho de 24 de setembro de 1976, constando de 3 (três) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento. Rio de Janeiro (RJ), 30 de setembro de 1976.

a) ilegível

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais
1º Ofício de Notas

MILTON SEABRA
Tabelião

Reconheço as firmas de A.C. Junqueira de Moraes e de José Veillard Reis.

Rio, 12 de agosto de 1976.

Em testº A. J. M. da verdade.

Aydil Jorge Motta
Esc. Autorizado

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 16.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2250/76, a 1ª Via da presente Ata de Votec - Amazônia. Táxi Aéreo S/A. Belém, 16 de novembro de 1976.

a) ilegível p/

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

VOTEC -

Amazônia Táxi Aéreo S.A.

Acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11.08.1976.

Capital Autorizado	30.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado	16.625.000,00

ORDINÁRIAS

1. Votec - Táxi Aéreo S/A.....	15.368.195
2. Cláudio Ricardo Holck	307.825
3. Antonio Carlos Junqueira de Moraes.....	307.825
4. Haroldo Buarque de Macedo.....	307.825
5. Jorge Pontual	273.237
6. Carlos da Rocha Lima.....	1.625
7. Paulo da Costa Faro Wircker	1.625
8. José Veillard Reis.....	18
9. Alcelir de Oliveira	22

T O T A L.....	16.558.197
----------------	------------

Certificamos a autenticidade desta Lista de Presença, fielmente reproduzida do Livro de Presença de Acionista da VOTEC AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

Belém, 11 de agosto de 1976.

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES
Presidente

JOSE VEILLARD REIS
Secretário

1º Ofício de Notas

Milton Seabra
Tabelião

Reconheço as firmas de A.C. Junqueira de Moraes e José Veillard Reis.

Rio, 12, de agosto de 1976

Em testº A. J. M. da verdade.

Aydil Jorge Mattos
Esc. Autorizado

VOTEC

Amazônia Táxi Aéreo S.A.

Este Boletim de Subscrição de aumento de capital integralizado faz parte integrante da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de Agosto de 1976, com a subscrição de seus acionistas:

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	17.456.250,00
TOTAL SUBSCRITO:	ORDINÁRIAS
1 - Votec - Táxi Aéreo S/A.....	16.136.605
2 - Cláudio Ricardo Holck	323.217
3 - Antonio Carlos Junqueira de Moraes.....	323.217
4 - Haroldo Buarque de Macedo	323.217
5 - Jorge Pontual	286.898
6 - Manoel Francisco do Nascimento Brito.....	59.573
7 - Carlos da Rocha Lima.....	1.706
8 - Paulo da Costa Faro Wircker	1.706
9 - José Veillard Reis.....	19
10 - Alcelir de Oliveira	23
11 - Frederico Guilherme Groth	23
12 - Luiz Tourinho Barreto.....	23
13 - Nélío Fonseca Villas Boas	23
TOTAL.....	17.456.250

Belém, 11 de agosto de 1976

LUIZ TOURINHO BARRETO
Superintendente

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 16.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2250/76, a 1ª via da presente Ata de Votec, Amazônia Táxi Aéreo S/A.

Belém, 16 de novembro de 1976.

a) ilegível p/

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5992 - Dia: 23.11.76)

Riopec - Rio Sangue Pecuária S/A.

C.G.C.MF.: 04.989.745/001

Ata de Assembléia Geral Extraordinária do dia "29 de Setembro de 1.971".

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1.971, na Av. Independência, nº 1186, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10 horas horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas do RIOPEC - Rio Sangue Pecuária S/A., abaixo assinados, cujas assinaturas constam do "Livro de Presença dos Acionistas". Nos termos dos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente, Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, declarou instalada a Assembléia e pedia a esta que escolhesse um acionista para presidi-la. Procedida a escolha esta recaiu na pessoa do próprio Diretor-Presidente, Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, que convidou a mim, Sílvia Marisa Resende Vilela, para secretariá-la. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente informou inicialmente, que, para a presente Assembléia deixou de haver a convocação prévia pela imprensa, em virtude de estar sendo realizada com a presença da totalidade dos acionistas, caso em que pode ser dispensada a mencionada convocação prévia, com base no artigo 1º da Portaria nº 18 de 20.10.69, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Continuando com a palavra, o Sr. Presidente mandou que fosse lida a ordem do dia, que é a seguinte: "a) Subscrição e integralização de 220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias, de valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, parte do Capital Social Autorizado; b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e c) Outros assuntos de interesse da Sociedade." Para tanto a Diretoria apresentou proposta do seguinte teor, que após lida, passo a transcrevê-la: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas. A Diretoria da RIOPEC - Rio Sangue Pecuária S/A., tendo em vista a aprovação de seu projeto por parte da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme processo nº 00182/71, ofício nº DI-OF-Nº 194/71 do Diretor do Departamento de Incentivos, do dia 12 de agosto de 1.972, e que, em Assembléia Geral Extraordinária

ria do dia 16 de agosto do corrente ano já havia incorporado as terras necessárias para a fiel execução do citado projeto, de investimento agro-pecuário, e como se faz necessário a incorporação de recursos próprios e de Incentivos Fiscais indispensáveis à execução do mencionado projeto, entende conveniente propor o seguinte: a) Emitir 220.000 (duzentas e vinte mil) ações nominativas, ordinárias, no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) de acordo com os Estatutos Sociais; b) Alterar o Art. 4º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$-16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) dividido em 16.000.000 (dezesesseis milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º) O capital subscrito e integralizado é de Cr\$-3.191.100,00 (treis milhões, cento e noventa e um mil e cem cruzeiros) dividido em 3.191.100 (treis milhões, cento e noventa e uma mil e cem) ações nominativas, ordinárias, de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, serão ordinárias e preferenciais, observado quanto a estas, o disposto no inciso II do § 9º do artigo 2º do Decreto-Lei 756, de 11.08.69, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do capital Social subscrito e integralizado. § 2º) Os certificados, títulos múltiplos ou cautelares representativas de ações serão assinados pelo Diretor-Presidente e um outro Diretor. § 3º) A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido, ou ao de sua cotação em Bolsa, caso em que se fixará um prazo, não inferior a trinta dias para o exercício desse direito; § 4º) As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao valor nominal; § 5º) A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se no que couber, o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos, do Decreto-Lei 2627, de 26.09.1940; § 6º) A subscrição e integralização das ações ordinárias obedecerá o disposto nos artigos 45, § 5º da Lei 4.728, de 14.07.65, com integralização mínima de 15% (quinze por cento) no ato.- O restante será integralizado dentro de um ano, a critério da Diretoria que avisará aos subscritores a data e o valor a ser integralizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização. Quanto às preferenciais estas serão subscritas e integralizadas obedecendo o disposto do Decreto-Lei 756, de 11.08.69 e Decreto 67.527 de 11.11.70; § 7º) Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral; § 8º) As ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão, não dão direito a voto na Assembléia Geral e confere a seus titulares os seguintes privilégios:

a) Prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) Prioridade na distribuição de dividendos anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; c) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. § 9º) Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes Estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo 81, do Decreto-Lei 2627, de 26.09.1940. É esta, senhores acionistas, a proposta que a Diretoria submete a deliberação da Assembléia. Belém, 28 de setembro de 1971. (aa) Getúlio Vilela de Figueiredo, Sílvia Marisa Resende Vilela, José Batista Vilela". A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal, o qual, após efetuado, passo a transcrevê-lo. "PARECER DO CONSELHO FISCAL:- Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da RIOPEC - Rio Sangue Pecuária S/A., tendo examinado a proposta da Diretoria desta data, objetivando a subscrição e integralização de 220.000 (duzentas e vinte mil) ações nominativas ordinárias e alteração parcial dos Estatutos Sociais, são de parecer que a referida proposta é de interesse da sociedade, merecendo a aprovação dos senhores acionistas, como mereceu a dos signatários. Belém 28 de setembro de 1971. (aa) Sebastião Paulo de Brito, Wander Guilherme Ferreira, José Carlos Diniz". Terminada a leitura o Sr. Presidente disse a todos os presentes que, sendo o possuidor de créditos em Contas Correntes, desejaria subscrever e integralizar as 220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias, caso fosse concedido, pelos demais acionistas, o direito de preferência, conforme determina o Diploma Legal. Com a palavra o acionista, Sr. Edward Rossi Vilela Silva, para propor que, estando presente acionistas representando a totalidade do capital social, era desnecessário a concessão do prazo de trinta dias, concedidos por Lei, para o exercício de direito de preferência para a subscrição e integralização da parte do capital social e que desistia deste direito em favor do Acionista Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo. Usaram da palavra todos os demais acionistas, um de cada vez, com exceção do Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, para declararem que desistiam do prazo de trinta dias e do direito de preferência na subscrição e integralização da parte do capital social, em favor do acionistas interessado, Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo. A seguir foi submetido à aprovação a proposta da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e a subscrição e integralização das 220.000 (duzentas e vinte mil) ações nominativas, ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, num total de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), integralizadas neste ato aproveitando saldo em contas correntes, pelo acionista, Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, verificando a sua aprovação por unanimidade, com abstenção dos legal-

mente impedidos. A seguir o sr. Presidente mandou que se elaborasse o Boletim de Subscrição, o qual elaborado, passo a transcrevê-lo, ficando o mesmo fazendo parte integrante da presente Assembléia. Boletim de Subscrição: A "Subscritor de Ações Ordinárias - nº de ações que possuía - valor nominal das ações - nº de ações subscritas - Vr. integralizado com saldo em conta corrente - total das ações subscritas, integralizadas. Getúlio Vilela de Figueiredo: 2.970.800 - 1,00 - Cr\$ 220.000,00 - 3.090.800; Sílvia Marisa Resende Vilela: 50 - 1,00 - 0 - 0 - 50; José Batista Vilela: 50 - 1,00 - 0 - 0 - 50; Dimas Batista de Figueiredo: 50 - 1,00 - 0 - 0 - 50; João Vilela Rossi: 50 - 1,00 - 0 - 0 - 50; Edward Rossi Vilela Silva: 50 - 1,00 - 0 - 0 - 50; José Vilela Barbosa: 50 - 1,00 - 0 - 0 - 50. - 3.191.100". A seguir o Sr. Presidente disse que a Diretoria da Sociedade providenciaria, no devido tempo, as medidas necessárias para o registro e arquivamento da presente Ata, ficando autorizada a emitir as devidas ações e executar os demais serviços para o bom e fiel cumprimento da presente Assembléia e para terminar deu a palavra a quem dela quisesse usar, e, como ninguém se manifestasse, mandou que lavrasse a presente Ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os acionistas. - Belém, 29 de setembro de 1971. (aa) Getúlio Vilela de Figueiredo, Sílvia Marisa Resende Vilela, José Batista Vilela, Dimas Batista de Figueiredo, Edward Rossi Vilela Silva, João Vilela Rossi e José Vilela Barbosa".

Certifico que esta Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará.

Getulio Vilela de Figueiredo
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de 10 de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário-Geral de mesma data contendo 2 folhas de nºs 9480-81 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2711/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 4 de 10 de 1971.

João Maria Gama Azevedo
p/Secretário Geral da Jucepa
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

Riopec - Rio Sangue Pecuária S/A

C.G.C. 04.989.745

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.08.1972.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 1.972, na Av. Independência, nº 1186, em Belém, Estado do Pará, às 10 horas, reuniram-se os acionistas da RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁ-

RIA S/A, abaixo assinados, e cujas assinaturas constam do livro "Presença dos Acionistas". Nos termos dos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente, sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, declarou instalada a Assembléia e pediu a esta que escolhessem um acionista para presidi-la. Procedida a votação esta recaiu, por unanimidade, no acionista Edward Rossi Vilela Silva, que convidou a mim, Sílvia Marisa Resende Vilela, para secretariá-lo. Assim constituída a mesa, o sr. Presidente informou inicialmente, que, para a presente Assembléia deixou de haver a convocação prévia pela imprensa, em virtude de estar sendo realizada com a presença da totalidade dos acionistas, caso em que é dispensada a referida convocação prévia, com base no artigo 1º da Portaria nº 18 de 20.10.69, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Registro do Comércio. - Continuando com a palavra o sr. Presidente mandou que fosse lida a ordem do dia, que é a seguinte: a) Subscrição e integralização de 470.000 (quatrocentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando parte do capital social autorizado; b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; e c) Outros assuntos de interesse da Sociedade". - Para tanto a Diretoria apresentou a seguinte proposta: PROPOSTA DA DIRETORIA: - Srs. Acionistas: - A Diretoria da RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A., como se faz necessário à incorporação de recursos próprios ao projeto aprovado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, entende conveniente propor o seguinte: a) emitir 470.000 (quatrocentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$-470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros) de acordo com os Estatutos Sociais, os quais serão subscritos e integralizados de acordo com a Assembléia citada; b) alterar o artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 4º: - O capital social autorizado é de Cr\$-16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) dividido em 16.000.000 (dezesesseis milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º) O capital subscrito e integralizado é de Cr\$-7.278.969,00 (sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros) dividido em 7.278.969 (sete milhões, duzentas e setenta e oito mil, novecentas e sessenta e nove) ações nominativas, sendo Cr\$-3.661.100,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e hum mil e cem cruzeiros) dividido em 3.661.100 (três milhões, seiscentas e sessenta e uma mil e cem) ações ordinárias nominativas e Cr\$-3.617.869,00 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros) dividido em 3.617.869 (três milhões, seiscentas e dezessete mil e oitocentas e sessenta e nove) ações preferenciais nominativas. As ações são indivisíveis em relação à sociedade, serão ordinárias e preferenciais, observando quanto a estas, o disposto no inciso II do § 9º do artigo 2º do Decreto-Lei 756, de 11.08.69, não podendo,

entretanto ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado. § 2º) Os certificados, títulos múltiplos ou cautelas representativas de ações deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e um outro Diretor. § 3º) A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido, ou ao de sua cotação em Bolsa, caso em que se fixará um prazo, não inferior a trinta dias para o exercício desse direito; § 4º) As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao valor nominal; § 5º) A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independe de prévia aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se no que couber, o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940; § 6º) A subscrição e integralização das ações ordinárias obedecerá o disposto no artigo 45, § 5º da Lei 4.728, de 14.07.1965, com a integralização mínima de 15% (quinze por cento) no ato, o restante será integralizado dentro de um ano, a critério da Diretoria que avisará aos subscritores a data e o valor a ser integralizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da sua realização. Quanto às preferências, estas serão subscritas e integralizadas obedecendo o disposto no Decreto-Lei 756, de 11.08.1969 e Decreto 67.527 de 11.11.1970; § 7º) Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia; § 8º) As ações preferenciais, intransferíveis, digo, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão, não dão direito a voto na Assembleia e confere a seus titulares os seguintes privilégios: a) Prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. § 9º) Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes Estatutos, o disposto no parágrafo único do artigo 81 do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940. - É esta, senhores acionistas, a proposta que a Diretoria submete à deliberação da Assembleia. - Belém, 29 de agosto de 1972. (aa) Getúlio Vilela de Figueiredo, Sílvia Marisa Resende Vilela e José Batista Vilela. - A seguir foi lido o parecer, digo, o parecer do Conselho Fiscal, o qual após efetuado, passo a transcrevê-lo: "PARECER DO CONSELHO FISCAL: Nós, os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A., a proposta da Diretoria desta mesma data, objetivando a subscrição e integralização de 470.000 (quatrocentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e alteração

parcial dos Estatutos Sociais, somos de parecer que a proposta é de interesse da sociedade, merecendo a aprovação pela Assembleia Geral, como mereceu a nossa aprovação. Belém, 29 de agosto de 1972. (aa) Carlos Menezes Granha, Geraldo de Mello e Hormes Scalioni Silva. A seguir, com a palavra o acionista sr. Getúlio Vilela de Figueiredo, para propor que, sendo possuidor de crédito em contas correntes, desejaria subscrever e integralizar as 470.000 (quatrocentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas, caso fosse concedido, pelos demais acionistas, o direito de preferência, conforme determina o Diploma Legal, ainda, com a palavra o acionista Getúlio Vilela de Figueiredo disse que, estando presente os acionistas representando a totalidade do capital social, era desnecessário a concessão do prazo de trinta dias, concedidos por Lei, para o exercício de direito de preferência para a subscrição e integralização da parte do capital social, continuando o mesmo solicitou ao sr. Presidente que consultasse os demais colegas acionistas. Usaram da palavra todos os demais acionistas, um de cada vez, para declararem que desistiam do prazo de trinta dias a favor do acionista interessado, visto que, o mesmo desejaria integralizá-las com seu saldo em contas. A seguir foi submetido à aprovação da Assembleia a Proposta da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e a subscrição e integralização das 470.000 (quatrocentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$-470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), pelo acionista sr. Getúlio Vilela de Figueiredo com aproveitamento de saldo em contas correntes. Após a votação, verificou-se a aprovação de todos os itens acima citados, com abstenção, dos legalmente impedidos. Com a aprovação da Assembleia dos itens já citados, fica o artigo 4º dos Estatutos Sociais com a redação que lhe foi dada na proposta da Diretoria. A seguir foi elaborado o Boletim de Subscrição de Ações, o qual passo a transcrevê-lo: BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES: Getúlio Vilela de Figueiredo, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 49, em Araguaína - GO., C.P.F. nº ... 031.103.621 - nº de ações que possuía: 3.190.800 - valor nominal das ações: Cr\$-1,00 - nº de ações subscritas: 470.000 - valor integralizado com saldo em contas correntes: Cr\$-470.000,00 - total das ações subscritas e integralizadas: 3.660.800. A seguir o senhor Presidente autorizou a emissão das devidas ações e executar os demais serviços para o bom e fiel cumprimento da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária e para temr, digo, e para terminar deu a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. - Belém, 30 de agosto de 1972. (aa) Edward Rossi Vilela Silva, Sílvia Marisa Resende Vilela, Getúlio Vilela de Figueiredo, José Batista Vilela, Dimas Batista de

Figueiredo, João Vilela Rossi e José Vilela Barbosa.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará.

RIOPEC — RIO SANGUE PECUÁRIA S/A.

GETÚLIO VILELA DE FIGUEIREDO

Diretor-Presidente

SÍLVIA MARISA RESENDE VILELA

Secretária da Assembléia

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

Contador C.R.C. - Pa. - 249

C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções nºs 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 - JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional, de Contador Sr. Jaguanhara G. de Oliveira, CPF-MF nº 000854992 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/01/1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal nº 9.293, de 27-05-1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 26 de setembro de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO

Of. de Administração - Padrão "H"

CPF-MF nº 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 6 vias foi apresentada no dia 24 de setembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28 do mesmo mês contendo 2 folhas de nºs 7935/36, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2051/72. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de outubro de 1972.

João Maria Gama de Azevedo

Secretário Geral

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente no Exercício da
Presidência da Junta Comercial do Pará

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6013 — Dia: 23.11.76)

Riopec - Rio Sangue Pecuária S/A

C.G.C. 04.989.745

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25.09.76.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1976, em sua sede social à Av. Independência, 1186 - Belém Estado do Pará, às 14,00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Riopec - Rio Sangue

Pecuária S/A., atendendo ao Edital de convocação publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* nos dias 11, 14 e 15 do corrente mês. O Diretor-Presidente da sociedade Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo deu por iniciados os trabalhos e pediu aos presentes para elegerem os componentes da mesa. A escolha recaiu no próprio Sr. Getúlio Vilela de Figueiredo que como presidente da mesa convidou a mim Sílvia Marisa Resende Vilela para atuar como secretária. A pedido do Sr. Presidente li em seguida o Edital de convocação para a presente Assembléia, no seguinte teor: **RIOPEC — RIO SANGUE PECUÁRIA S/A. Assembléia Geral Extraordinária — Convocação —** Ficam convidados os Senhores Acionistas da **RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A.**, para comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25.09.76 (vinte e cinco de setembro de 1976.), às 14,00 horas, na sede social, à Av. Independência, nº 1186 na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de interesse geral. Belém, 03 de setembro de 1976. Getúlio Vilela de Figueiredo - Diretor-Presidente. Com a palavra o Sr. Presidente informou que devido ao recente enquadramento do projeto no sistema beneficiário dos incentivos fiscais administrados pelo FINAM, havia necessidade de adaptar os Estatutos Sociais aos novos termos da legislação que regerá este sistema. Assim sendo, o Sr. Presidente distribuiu aos senhores acionistas a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que trata da matéria e do seguinte teor: **PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: A diretoria da Riopec - Rio Sangue Agropecuária S/A., vem pela presente propor alterações nos Estatutos Sociais visando adaptá-lo à legislação vigente principalmente ao Decreto-Lei 1376/74, para o que apresenta uma consolidação dos Estatutos Sociais com a seguinte redação:- ESTATUTOS SOCIAIS DA RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A.- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - A sociedade anônima denominada RIOPEC - RIO SANGUE PECUÁRIA S/A., terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis; Parágrafo Único: A sociedade por deliberação poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais. Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo; Parágrafo Único: A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista; Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 4º - O Capital social autorizado é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de**

cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações nominativas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 9.888.475 (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias ou comuns. 6.055.442 (Seis milhões, cincoenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e duas) ações preferenciais classe "A" e 4.056.083 (Quatro milhões, cincoenta e seis mil, oitenta e três) ações preferenciais classe "B" todas indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais deve-se observar o disposto no inciso 2º do Artigo 72 do Decreto-Lei 60.079 de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Parágrafo 1º - A emissão e colocação de ações, até o limite do Capital Autorizado, far-se-á por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas à colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito. Parágrafo 2º - A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto nos artigos 5º, 6º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940. Parágrafo 3º - a integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação de recursos pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Parágrafo 4º - A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "A" obedecerá ao disposto no item I do parágrafo 9º do Artigo 2º do Decreto-Lei 756 de 1969. Parágrafo 5º - A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "B", obedecerá ao disposto no Decreto-Lei 1376 de 12 de dezembro de 1974. Parágrafo 6º - As ações preferenciais classe "A" emitidas de acordo com os termos do item II, do parágrafo 9º do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 756 de 1969, serão intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) Prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) Prioridade na distribuição de dividendos anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; c) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal. Parágrafo 7º - As ações preferenciais classe "B" emitidas nos termos do Decreto-Lei 1376 de 12 de dezembro de 1974 serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos conforme o

disposto no artigo 19º do mencionado Diploma Legal, conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) Prioridade no reembolso do Capital Social, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; b) Prioridade na distribuição de dividendos anual, não cumulativo de no mínimo 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; c) Participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; d) Participação sem restrições no aumento de Capital decorrente de correção monetária. Parágrafo 8º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente cautelas que as represente. Parágrafo 9º - Todas as despesas com substituições dos títulos correrão por conta do acionista quando a ele devida ou solicitada. Parágrafo 10º - Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço e contas de resultado; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) Fixação de honorários, gratificações de funções e remuneração "pró-labore", relativo a esses cargos; f) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; Parágrafo Único: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos; Artigo 6º - O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da sociedade até 48 (quarenta e oito) horas, antes da fixada para a realização da Assembléia. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA - Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros residentes no país, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor-Comercial. Parágrafo 1º - O Diretor eleito será considerado empossado mediante assinatura de um termo de posse a ser lavrado no livro de atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo 2º - A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida de caução, por ele ou por outrém, feita de 50 (cincoenta) ações da sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão; Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade; Parágrafo 4º - Os diretores quando em viagem a serviços da empresa terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 5º - É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade

em negócios alheios aos interesses societários; Parágrafo 6º - O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto; Artigo 8º - Compete privativamente a Diretoria: a) Gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da sociedade. b) Adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) Estabelecer a orientação e a política geral da sociedade; d) Aprovar os planos financeiros a investimentos financeiros e demais obrigações de crédito; e) Contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) Constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) Fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; i) Designar os casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) Apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificações do Capital e alterações estatutárias; k) Autorizar previamente a delegação de competência de um diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 9º - Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor-Presidente, ou conjunta com outro Diretor, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade; Artigo 10 - No caso de vagar um cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo Único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento; Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva Ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; Artigo 12 - Compete ao Diretor-Presidente: a) Exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) Instalar as Assembléias Gerais; d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) Assinar em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou no impedimento deste, com seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) Assinar as procurações, os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidas pela Sociedade; g) Autorizar previamente a delegação de competência de 1 (um) diretor a outro, nos casos em

que tal delegação se faça conveniente; Artigo 13 - Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; Artigo 14 - Compete ao Diretor-Superintendente: a) Administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) Dirigir a contabilidade da empresa; c) Autorizar pagamentos e recebimentos; d) Em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação; Artigo 15 - Cabe ao Diretor-Comercial: a) Dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) Comprar materiais e equipamentos; c) Contratar os serviços de promoção e propaganda da sociedade. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 16 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número e condições todos residentes no país eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger; Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de: a) Convocar e presidir as sessões sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso; b) Convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) Manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Artigo 18 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. Do lucro líquido verificado e feitas as amortizações e depreciações necessárias, far-se-á a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até 20% (vinte por cento) do Capital Social. b) 6% (seis por cento) para a distribuição de dividendos às ações preferenciais de ambas as classes, de acordo com os parágrafos 6º e 7º do artigo 4º do presente Estatuto. c) 10% (dez por cento) para gratificação da Diretoria, desde que satisfeito os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) às ações ordinárias. d) O lucro restante terá o destino que a Assembléia Geral Ordinária determinar. Artigo 19 - É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvindo sempre o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 20 - Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor e no silêncio destas, por decisão das Assembléias Gerais. Belém, 03 de setembro de 1976. (aa) Getúlio Vilela de Figueiredo - Diretor-Presidente, Sílvia Marisa Resende Vilela - Diretora-Superintendente e José Batista Vilela, Diretor-Comercial. Esta proposta da Diretoria já fora examinada e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal que emitiram o seguinte parecer: PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Riopec - Rio Sangue Pecuária S/A, tendo examinado a

proposta da Diretoria datada de 03 de setembro de 1976, para alteração e consolidação dos Estatutos Sociais da Empresa, levando em consideração seus altos propósitos, são de parecer que a mesma merece a aprovação pela Assembleia Geral dos Senhores Acionistas. Belém, 06 de setembro de 1976. (aa) Geraldo de Melo, Francisco Fabiano Velloso e Tadeu José Mendonça. Ainda com a palavra sugeriu o Sr. Presidente que diante da redução do mandato da Diretoria, constatada da alteração dos Estatutos proposta, tivesse esta seu mandato estendido até próxima Assembleia Geral Ordinária, quando então será enquadrado nos atuais Estatutos. Colocada a matéria em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade passando os Estatutos Sociais da Empresa a vigorar com a redação proposta pela Diretoria e acima transcrita. A seguir o Sr. Presidente informou que tomaria as providências de praxe para tornar legal estas decisões, e como nada mais havia a tratar, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Reinando silêncio, deu por encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada correta vai assinada por todos os presentes. Belém, 25 de setembro de 1976. (aa) Getúlio Vilela de Figueiredo, Sílvia Marisa Resende Vilela, José Batista Vilela, Dimas Batista de Figueiredo, João Vilela Rossi, Edward Rossi Vilela Silva e José Vilela Barbosa.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro próprio.

Getúlio Vilela de Figueiredo

Diretor-Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S da verdade.

Belém, 27 de outubro de 1976.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 29-10-76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2.133/76 a 1ª Via da presente Ata de Riopec - Rio Sangue Pecuária S/A. Belém, 29 de 10 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6012 — Dia: 23.11.76)

“APECO” - Agro Pecuária Colorado S/A

I. C. G. C. — 04.979.340/0001

ATA da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 1.976.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e setenta e seis, às 14:00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro nº 226 — 14º andar, conj. 1401, em Belém (Pa.), reuniram-se os acionistas da “APECO” — Agro Pecuária Colorado S/A., verificando-se que houve número legal de acionistas presentes, assumiu a presidência o Sr. Genésio de Assis, que convidou a mim, Antonio Trivelato, para secretariá-lo no que acedi. Dando início aos trabalhos o sr. presidente determinou que fossem lidos os avisos de que tratam os artigos 88 e 99, todos do Decreto-Lei 2627, de setembro de 1940, publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 27, 28 e 29 de julho de 1976, e do seguinte teor: “APECO” — Agro Pecuária Colorado S/A., I. C. G. C. nº 04.979.340/0001 — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29.08.76. às 14:00 horas, na sede social, à Rua XV de Novembro, 226, 14º andar, conj. 1401, em Belém (Pa.), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1975; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como fixação de seus honorários para o próximo exercício; c) Outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas para serem examinados os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627, de setembro de 1940. Belém (Pa), 19 de julho de 1976. (aa) Dr. Genésio de Assis — Diretor-Presidente. Após a leitura do Edital de Convocação, o sr. presidente submeteu à Assembleia, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975, devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no dia 04.08.76, após os esclarecimentos necessários foi colocado em votação, verificando-se por parte dos acionistas a sua aprovação por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. Prosseguindo os trabalhos em atenção ao item “b” da Ordem do Dia, o sr. presidente submeteu à assembleia a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários. Posta a matéria em discussão e votação, verificou-se que foram eleitos por unanimidade, ressalvados os legalmente impedidos de votar, os seguintes: Efetivos: — Maria Emilia Cadamuro, brasileira, solteira, maior, escriturária, residente à Rua Monteiro Lobato, 53 em Araçatuba—SP. carteira de identidade RG: nº 4.593.263 e CIC: — 312.803.908; Roberto Tsuguio Himuro, brasileiro, solteiro, maior, técnico em contabilidade, residente à Rua Newton Prado, 76 em Araçatuba—SP., portador da RG. nº 6.455.117 e CIC. 704.350.068 e José Natal Buosi, brasileiro, casado, escriturário, residente à Rua Paraguai, 585, em Araçatuba—SP., carteira de identidade RG. nº 4.744.199 e CIC. 311.594.948 e para suplentes:

Tomio Yokota, solteiro, maior, escrivão - rário, residente à Rua Wandenkolk, 521, em Araçatuba-SP., portador da carteira de identidade RG. nº 7.852.160 e CIC. 802.817.538-49; Mauro Paupitz, brasileiro, solteiro, maior, escrivão, residente à Rua 12 de Outubro, 99 em Araçatuba-SP., portador da carteira de identidade RG. nº 6.311.235 e CIC. 705.544.208-72 e Hilda Silva, brasileira, solteira, maior, escriturária, residente à Rua Belmonte, 506, em Araçatuba-SP., carteira de identidade RG. nº 4.830.011 e CIC. nº 362.541.698. A Assembléia fixou em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) os honorários anuais para cada um dos membros efetivos quando em exercício de suas funções. Ato seguinte o sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata, que após lavrada no livro próprio, foi por mim lida aos senhores acionistas que a aprovaram sem restrições, ressalvados os legalmente impedidos. Belém (Pa.), 29 de agosto de 1976. (aa) Dr. Genésio de Assis — Diretor-Presidente; Antonio Trivelato — Secretário; Maria Lúcia Vilela de Assis, Abelardo Carneiro Vilela, Genilda Moraes Vilela, Maria Helena de Assis Trivelato, Orlando Rodrigues Pinto, Marisa Moraes Pinto e Edivaldo Francisco de Assis. (Cópia fiel e autêntica da ata lavrada no livro próprio da sociedade).

Belém (PA), 29 de agosto de 1976.

Dr. Genésio de Assis

Presidente

CIC: — 010.585.508

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a FIRMA DE Genésio de Assis.

Araçatuba, 03 de agosto de 1976.

Em testemunho A. V. F. da verdade.

Dr. Aureliano Valadão Furquim

Tabelião

Junta Comercial do Pará

"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo na conformidade do disposto no § Único do art. 7º do Decreto Federal nº 57631 de 19.01.1966.

Belém, 06 de novembro de 1976.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO A. NUNES

Presidente da Jucepa

Junta Comercial do Pará

"J U C E P A"

Certifico por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2003/76, a 1ª Via da presente Ata de APECO — Agro Pecuária Colorado S/A..

Belém, 06 de outubro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDO NESTA DATA PELO QUE AUTENTICO ESTA VIA:

Em sinal A. Q. S., da verdade.

Belém, 12 de outubro de 1976.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião

(Ext. Reg. nº 6018 Dia 23.11.76)

"APECO" - Agro Pecuária Colorado S.A.

I.C.G.C. - 04.979.340/0001-67

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1976

Aos trinta dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, às 14:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226 14º andar, Conj. 1401, em Belém (PA), reuniram-se os acionistas da "APECO" - Agro Pecuária Colorado S.A., verificando-se que houve número legal de acionistas presentes, assumiu a Presidência o Sr. Genésio de Assis que convidou a mim, Antônio Trivelato para Secretariá-lo no que acedi. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 05, 06 e 07 de Agosto de 1976, e do seguinte teor: "APECO" - Agro Pecuária Colorado S.A. - I.C.G.C. - 04.979.340/0001- Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de Agosto de 1976, às 14:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar Conjunto 1401, em Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Re-ratificação da A.G.E. de 30.04.75; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros Assuntos de Interesse social; Belém (PA), 19 de julho de 1976. (aa) Genésio de Assis - Diretor Presidente. Após a Leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente solicitou que procedesse a leitura da proposta da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal e do seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas, a Diretoria da "APECO" - Agro Pecuária Colorado S.A., Vem propor a V. Sas., o seguinte: a) Que seja procedida a Retificação da Assembléia Geral Extraordinária de 30.04.75, na parte referente ao item "B" eleição da Diretoria que por um lapso constou que o mandato seria por 2 (dois) anos, quando o correto é 5 (cinco) anos, conforme Art. 6º dos Estatutos Sociais, bem como, seja ratificada as demais deliberações tomadas naquela Assembléia Geral; b) Que seja procedida a redução do capital subscrito e integralizado da empresa no montante de Cr\$ 41.825,00 (quarenta e hum mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), mediante cancelamento de 41.825 (quarenta e uma mil, oitocentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, subscritas pelo investidor Paulo Garcia S.A. Despa-

chos - Rua 15 de Novembro, 184 - São Paulo - I.C.G.C. nº 61.403.762, em 28/12/1970, tudo de conformidade com o Proc. 02444/76 OF. DLA/DAI nº 377/76 de 08.06.76 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, caso seja aprovado a redução pretendida o capital subscrito passará para Cr\$ 1.801.702,00 (hum milhão, oitocentos e hum mil, setecentos e dois cruzeiros), representados por 1.801.702 (hum milhão, oitocentas e uma mil, setecentas e duas) ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 677.344 seiscentas e setenta e sete mil trezentas e quarenta e quatro) Ações ordinárias representando o capital próprio da empresa e 1.124.358 (hum milhão, cento e vinte quatro mil, trezentas e cinquenta e oito) ações preferenciais nominativas, oriundas dos incentivos fiscais, conforme Lei 5174/66, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição. c) Que tendo em vista o atendimento aos Decretos Lei 1376/74 e 1419/75, que regulam a nova sistemática dos incentivos fiscais através do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, imprescindível a criação de Nova Classe de Ações Preferenciais, passando as atuais a serem preferenciais nominativas classe "A" e as criadas de preferenciais nominativas classe "B", portanto propomos reformular o Capítulo II Artigo 5º dos Estatutos Sociais e caso seja aprovado passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Sociedade terá um capital autorizado de Cr\$ 2.434.853,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros), representado por 2.434.853 (Dois milhões, quatrocentas e trinta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e três) Ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: 908.713 (Novecentas e oito mil, setecentas e treze) Ações Ordinárias Nominativas; 1.124.358 (hum milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentas e cinquenta e oito) Ações preferenciais nominativas classe "A"; e 401.782 (quatrocentas e uma mil, setecentas e oitenta e duas) Ações preferenciais nominativas classe "B".

§ 1º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações Assembleares. As ações preferenciais não terão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 2º As ações preferenciais classe "A" serão subscritas e integralizadas com recursos oriundos da Lei nº 5174/66 e do Decreto-Lei nº 756/69.

§ 3º As ações preferenciais classe "A" gozarão de prioridade no pagamento do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal, após o que, satisfeitas as ações ordinárias com a mesma parcela, concorrerão com estas na distribuição do dividendo restante.

§ 4º As ações preferenciais classe "A" são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

§ 5º No processo de subscrição de capital da sociedade, com recursos dos incentivos Fiscais Oriundos da Lei nº 5174/66 e do Decreto-Lei nº 756/69, 50% (cinquenta por cento) pelo menos serão preferenciais, sem direito a voto, na forma do item II do Art. 2º do Decreto-Lei nº 756/69.

§ 6º - As ações preferenciais classe "B"

serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74.

§ 7º - As ações preferenciais classe "B" são assegurados os seguintes privilégios:

a) Prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo sobre o seu valor nominal;

b) Prioridade no reembolso do capital; e

c) Participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária;

§ 8º - As ações preferenciais classe "B" são intransferíveis - pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 1376/74.

§ 9º - A Emissão e colocação de qualquer tipo de ação, dentro dos limites do capital autorizado, será feita por deliberação da Diretoria, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

§ 10º - Somente é assegurado ao acionista o direito de preferencia, na subscrição de ações por aumento de capital, quando ocorrerem as hipóteses, previstas nas alíneas "A" e "B" do item III do § 3º do Art. 46 da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965.

§ 11º - As subscrições e integralizações de ações ordinárias serão realizadas mediante a necessidade da empresa e conforme as inversões do cronograma projetado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e, quando a subscrição não for totalmente integralizada no ato, o mínimo de integralização será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo para ser realizado, no mínimo, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

§ 12º - A emissão de ações Ordinárias para integralização com bens ou créditos independerá de prévia autorização da Assembléia Geral, aplicando-se o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei nº 2627/40.

§ 13º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ação ou cautelas que a represente, satisfeitos os requisitos legais.

§ 14º - Os certificados de ação ou títulos que os representem serão assinados por 2 (dois) Diretores.

É esta proposta que submetemos aos Senhores Acionistas. Belém (PA), 19 de julho de 1976. (aa) Genésio de Assis, Presidente. Ato seguinte solicitou a mim que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "APECO" Agro Pecuária Colorado S.A., convocados especialmente para opinarem sobre a proposta da Diretoria, datada de 19 de julho de 1976, após cuidadoso exame e estudo sobre a retificação e ratificação da Assembléia Geral Extraordinária de 30.04.75, bem como da redução do capital subscrito e integralizado no montante de Cr\$ 41.825,00 (quarenta e hum mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) referente 41.825 (quarenta e uma mil, oitocentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas e finalmente sobre a alteração do Capítulo II Artigo 5º dos Estatutos Sociais, recomendamos a sua aprovação pelos senhores acionistas por serem condizentes com a legislação em vigor e atendem plenamente os altos interesses da sociedade. Belém (PA), 30 de agosto de

1976. (aa) Maria Emilia Cadamuro, Roberto Tsuguio Himuro e José Natal Buosi. Terminada a leitura das peças, o Sr. Presidente colocou em discussão e posterior votação a proposta da Diretoria, apoiada pelo Parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade, após os esclarecimentos necessários, verificou-se a

sua aprovação por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Ato seguinte o Sr. Presidente esclareceu que diante da aprovação integral da proposta da Diretoria, o capital social ficou assim estruturado:

ACÕES NATUREZA	AUTORIZADO (A)	SUBSCRITO (B)	A SUBSCREVER (A-B)
Ordinárias.....	908.713,00	677.344,00	231.369,00
Pref. "A".....	1.124.358,00	1.124.358,00	- 0 -
Pref. "B".....	401.782,00	- 0 -	401.782,00
TOTAL.....	2.434.853,00	1.801.702,00	633.151,00

1-) Ordinárias Nominativas, Subscritas, pelo Grupo Empreendedor da Empresa;

2-) Nominativas, Subscritas através de incentivos Fiscais - Decreto-Lei 756/69;

3-) A serem subscritas pelo FINAM - Decreto Lei 1376/74 e Decreto 1419/75;

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente informou aos presentes que os assuntos pertinentes aos interesses sociais poderiam ser discutidos, colocando a palavra à disposição de quem quizesse fazer uso, como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão Assembléar, da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém-Pa, 30 de agosto de 1976. (aa) Dr. Genésio de Assis Diretor Presidente, Antonio Trivelato - Secretário, Maria Lucia Vilela de Assis, Abelardo Carneiro Vilela, Genilda Moraes Vilela, Maria Helena de Assis Trivelato, Orlando Rodrigues Pinto, Marisa Moraes Pinto e Edevaldo Francisco de Assis Procurador dos acionistas preferenciais. (Cópia Fiél e Autêntica à Ata Lavrada no Livro Próprio da Sociedade).

Belém, (Pa), 30 de agosto de 1976.

Dr. GENÉSIO DE ASSIS
Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a firma de Genésio de Assis
Araçatuba, 13 de setembro de 1976
Em testemunho A.V.F. da verdade

Dr. Aureliano Valadão Furquim
Tabelião

Junta Comercial do Pará
J U C E P A

Certifico por decisão da primeira turma, reunida em 11.10.76 que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2.026/76 a 1ª Via da presente Ata de APECO - Agro Pecuária Colorado S.A.

Belém, 11. de Outubro de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará
(Ext. Reg. nº 6017 Dia: 23.11.76)

Martini, Importadora de Móveis S/A.

C.G.C. 04.914.784/0001-14
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de dezembro do corrente em nossa sede social a rua 13 de maio 261/5, para tratar dos seguintes assuntos:

- aumento do Capital Social;
- alteração parcial do Estatuto Social;
- renúncia de Diretor;
- o que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1976.

a) **HUGO MARTINI**
(Ext. Reg. nº 6025 — Dia: 23, 24, 25.11.76)

Fazenda São Miguel S/A.

CGC/MF nº 05.618.715/0001-26

Capital autorizado	Cr\$- 2.101.433,00
Capital subscrito	Cr\$- 1.903.267,00
Capital integralizado	Cr\$-11.808.767,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede desta, no lugar denominado "São Miguel", Município de Muaná, Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 13 do mês de dezembro do ano corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$-2.101.433,00 para Cr\$-.....

8.000.000,00, representado por 6.423.926 ações ordinárias e 1.576.074 ações preferenciais, com valor nominal unitário de Cr\$-1,00;

2. Alteração redacional do artigo 6º do Estatuto Social;

3. O que ocorrer.

Muaná (Pa), 19 de novembro de 1976.

a) *Oziel Rodrigues Carneiro*

a) *Eduardo Grandi*

Diretores

(Ext. Reg. nº 6028 — Dias: 23, 24, 25.11.76)

Molduras Pará S/A. - MOLPASA

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Molduras Pará S/A. - MOLPASA, CGC. Nº 05.088.877/0001-08 realizada no dia 15 de outubro de 1976.

Às dezesseis (16:00) horas do dia quinze (15) de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1976), em sua sede social na rua 13 de Maio nº 525, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Molduras Pará S/A. - MOLPASA, assumindo a presidência o acionista Sr. Hugo Laguna Zambrana, que depois de constatar a presença de todos os acionistas da empresa, passou a explicar que a Assembléia Geral Extraordinária foi convocada através carta-convite, em razão da urgência dos assuntos que irão tratar e assim foi feito de conformidade com a Portaria nº 18, de 20 de outubro de 1969, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DOU - 27.10.69), que permite às Assembléias Gerais sejam assim convocadas, isentando de provas dos anúncios de convocação, desde que seja comprovada a presença da totalidade dos acionistas, o que agora ocorre conforme verificação do livro de "Presença de Acionistas"; e, convidando para secretariá-lo a acionista Noêmia Gomes Carvalho, deu início aos trabalhos. O Sr. Presidente solicitou que fosse lida a carta-convite de convocação, documento este do seguinte teor: Molduras Pará S/A. - MOLPASA, carta-convite - CONVOCAÇÃO. Convidamos V. S. a comparecer na sede social da empresa, na rua 13 de Maio, 525, nesta cidade, às 16:00 horas do dia 15 de outubro de 1976, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária para deliberação dos seguintes assuntos: a) nomeação de peritos para avaliação de bem imóvel a ser incorporado ao capital da empresa, sob a forma de subscrição de ações; b) ratificação de atos praticados pela Diretoria na aquisição de bens imóveis; c) reformulação na subscrição de capital da empresa, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 16.02.76; d) o que ocorrer. Belém, 11 de outubro de 1976. a) Hugo Laguna Zambrana - Diretor Comercial, CPF nº 020.562.674-20. Lida pela Secretária a convocação, prosseguiu-se nos trabalhos, tendo o Sr. Presidente dado conta do

andamento dos negócios societários, tratando de mostrar a necessidade desta reunião, posto que por exigências legais a serem cumpridas perante a Junta Comercial e outros órgãos, tornam-se necessárias as reformulações e ratificações incluídas nos termos da convocação. Em seguida, o Sr. Presidente, usando da palavra passou a tratar da letra "A" da convocação, ou seja, da necessidade de nomeação de três peritos avaliadores para que façam a avaliação do imóvel - terreno industrial localizado no município de Santa Isabel, antigo "lote agrícola nº 70", situado às margens da antiga Estrada de Ferro, distante 240 metros da rodovia BR-316, medindo a área 21.78 ha., oferecido à empresa, em integralização de capital, pelo acionista Hugo Laguna Zambrana. Por proposta do acionista Hernando Laguna Zambrana foram indicados os senhores Arnaldo de Jesus Souza Sobral-CREA Nº 2.322, Engenheiro Civil, Lenilson Sá Holanda - CREPA nº 289, Economista e Joaquim Negrão Rodrigues - CRC-PA nº 2.778, Contador, para procederem à avaliação. A Presidência colocou em discussão e votação, tendo sido a proposta aprovada unanimemente. O Sr. Presidente, após a votação que aprovou os nomes dos peritos, propôs aos presentes a suspensão desta reunião, até a apresentação do laudo pericial, uma vez que deste laudo depende os outros assuntos a serem examinados. A totalidade dos presentes aceitou, ficando deliberado que o prosseguimento da Assembléia dar-se-á no dia 18.10.76, quando então serão apreciadas as conclusões dos peritos nomeados. A seguir, a palavra foi franqueada e como ninguém quisesse fazer uso, foram suspensos os trabalhos, conforme a deliberação tomada. Em prosseguimento aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária que foram suspensos, para que fosse elaborado o laudo pericial de avaliação do imóvel acima referido, o Sr. Presidente solicitou que fossem lidos pela Secretária os termos do laudo apresentado pelos peritos, o qual é parte integrante da presente ata. A seguir o Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém quisesse manifestar-se acerca das conclusões dos peritos, foi o assunto colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando a examinar os itens "b" e "c" da convocação, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a seguinte proposta da Diretoria: - PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: (item B). Em razão das atividades da empresa no campo do reflorestamento, esta Diretoria, em razão das necessidades técnicas da empresa, relacionadas com a implantação do projeto florestal, decidiu adquirir um terreno rural situado neste Estado, no município de Benevides, localizado na Colônia do TAIASSUI, medindo a área de 141 ha 51 a 98 ca, distante quatro quilômetros da sede do município, aquisição que faz de seus proprietários Sr. Hugo Laguna Zambrana e Sr.ª Noêmia Gomes Carvalho, pelo preço de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo esta verba contabilizada em Conta Corrente destes acionistas. Desta forma vem propor a esta Assembléia

Geral a ratificação destes atos para que se cumpra todos os efeitos legais. Acerca do item "c", tem a propor, que, havendo necessidade de reformular os termos da subscrição do capital feita na Assembléia Geral Extraordinária de 16.02.76, propõe esta Diretoria, que a referida subscrição se processe na forma seguinte: subscrição de 725.000 ações ordinárias, totalizando Cr\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e de 25.000 ações preferenciais classe "B", totalizando vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), conforme Boletim de Subscrição desta ata, o qual anula e substitui o de 16.02.76, sendo as ações a subscrever, integralizadas na seguinte forma: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente e legal do país; Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com a incorporação do terreno industrial oferecido pelo acionista Hugo Laguna Zambrana, cuja avaliação foi aprovada por esta Assembléia Geral: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com a capitalização do saldo credor dos Srs. Amaury Abrantes Pinto de Oliveira e Paulo de Tarso Landin, verificado em Conta Corrente com a empresa, oferecido como integralização dos seus capitais de Cr\$ 125.000,00 e Cr\$ 25.000,00, respectivamente; Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) com a capitalização do saldo credor do Sr. Hugo Laguna Zambrana e da Sr.ª Noêmia Gomes Carvalho, verificado em conta corrente com a empresa e oferecido como integralização de seus capitais. Como parte desta proposta também propomos que seja autorizada esta Diretoria a mandar lavrar a Escritura Pública referente à aquisição do bem imóvel, oferecido com integralização do capital subscrito. A presente proposta favoravelmente, subscrito. A presente proposta vai acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, que se pronunciou favoravelmente, nos seguintes termos: Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Molduras Pará S/A. - MOLPASA, convocados para apreciar atos da Diretoria, no que concerne a aquisição de imóvel, como também a retificações na subscrição de capital aprovada em 16.02.76, do que decorrerá a emissão de 625.000 ações ordinárias e de 25.000 ações preferenciais classe "B", achando, após detido exame, que a proposta da Diretoria acata as exigências legais e atende os interesses da empresa, devendo merecer aprovação por esta Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 12 de outubro de 1976. aa) Edir Siqueira Pantoja, Mário Nogueira Leitão e Alzenira Gomes dos Santos. São os termos de nossa proposta. Belém, 12 de outubro de 1976. aa) A Diretoria. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria, e como não houve quem se pronunciasse, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, com a abstenção, por motivos de impedimento, do Sr. Hugo Laguna Zambrana e da Sr.ª Noêmia Gomes Carvalho, no que concerne às deliberações, onde havia interesses pessoais destes acionistas. Com a palavra o Sr. Presidente, demonstrou a situação atual do

capital social da empresa, depois das alterações aprovadas. Capital autorizado: Cr\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) ações ordinárias; 6.674.212 (seis milhões, seiscentas e setenta e quatro mil duzentas e doze) ações preferenciais classe "A" e 525.788 (quinhentas e vinte cinco mil setecentas e oitenta e oito) ações preferenciais classe "B". capital subscrito e integralizado Cr\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), representados por 732.000 ações ordinárias e 25.000 ações preferenciais classe "B", capital a subscrever Cr\$ 8.743.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzeiros), representado por 1.568.000 ações ordinárias e 6.674.212 ações preferenciais classe "A", 500.788 ações preferenciais classe "B". A seguir a palavra foi franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Belém, 15 de outubro de 1976. aa) Hugo Laguna Zambrana, Noêmia Gomes Carvalho, Hernando Laguna Zambrana, Rita Melazzini de Laguna, Oscar Adelino de Lima, Amaury Abrantes Pinto de Oliveira, Lamir Motta e Hugo Villarpando Auza.

Cópia fiel e autêntica da Assembléia Geral Extraordinária de Molduras Pará S/A., - MOLPASA, realizada no dia 15 de outubro de 1976.

Noêmia Gomes Carvalho
Secretária
C.P.F. 059.055.594-49

Hugo Laguna Zambrana
Presidente da Assembléia
C.P.F. 020.562.674-20

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício

Reconheço as assinaturas de Noêmia Gomes Carvalho e Hugo Laguna Zambrana.
Belém, 21 de outubro de 1976.
Em test: A.C.P.C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 21.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.104/76, a 1ª Via da presente Ata de Molduras Pará S/A.
Belém, 21 de outubro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Melo
Vice-Presidente da JUCEPA

Molduras Pará S/A. — MOLPASA

C.G.C. Nº 5.088.877-08 - Rua 13 de Maio, 525 - Belém-Pará

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição e integralização de 100% (cem por cento) das 750.000 (setecentas e cinquenta mil) ações, que substitui o Boletim de Subscrição de 16.02.76, conforme AGE de 15.10.76, sendo 725.000 (setecentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias e 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferenciais classe "B", nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, de plena participação. Neste ato as referidas ações são totalmente integralizadas mediante o aproveitamento do crédito em conta corrente, pelos subscritores abaixo relacionados e qualificados.

Nome e Qualificação	Endereço	Ações	Quantidade	Valor Cr\$	Assinatura do subscritor
01. Hugo Laguna Zambrana, boliviano, casado, bacharel, CPF nº 020.562.674-20	Av. Gentil Bittencourt 545 - Belém-Pará	Ordinárias	400.000	400.000,00	Hugo Laguna Zambrana
02. Noêmia Gomes Carvalho, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 059.055.594-49	Av. Gentil Bittencourt, 545 - Belém-Pará	Ordinárias	100.000	100.000,00	Noêmia Gomes Carvalho
03. Amaury Abrantes Pinto de Oliveira, bras., casado, Eng.º civil, CPF Nº 002.696.384-15	Av. Gentil Bittencourt, 545 - Belém-Pará	Ordinárias	125.000	125.000,00	Amaury Abrantes Pinto de Oliveira
04. Hernando Laguna Zambrana, boliviano, casado, químico, CPF. Nº 113.766.358	Av. Santos Dumont, 3210 - Fortaleza-Ce.	Ordinárias	75.000	75.000,00	p.p. Carlos Augusto Menezes Sampaio Hernando Laguna Zambrana
05. Rita Melazzino de Laguna, boliviana, casada, comerciante, CPF. nº 072.697.063-87	Av. Santos Dumont, 3210-Fortaleza-CE.	Ordinárias	24.000	24.000,00	p.p. Carlos Augusto Menezes Sampaio Rita de Laguna
06. Hugo Villarpando Auza, boliviano, casado, Eng.º civil, CPF. Nº 007.476.046-04	Alameda Gênova, 97 Pituba - Bahia	Ordinárias	1.000	1.000,00	Hugo Villarpando Auza
07. Paulo Landin, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº 241.076.817-72	Av. Presidente Vargas 70 - C. Grande-PB	Pref. "B"	25.000	25.000,00	p.p. Noêmia Gomes Carvalho Paulo Landin p.p. Hugo Laguna Zambrana

Molduras Pará S/A. — MOLPASA

Belém, 18 de outubro de 1976

Noêmia Gomes Carvalho
Secretária
CPF. nº 059.055.594-40

CARTORIO CONDURU
4º OFICIO

Reconheço as assinaturas de Hugo Laguna, Noêmia Gomes Carvalho, Carlos Augusto Menezes Sampaio e Rita Melazzini de Laguna.

Belém, 21 de outubro de 1976.

Em testemunho A. C. P. C. da verdade.

ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA
Escrevente Autorizado

Hugo Laguna
Presidente da Assembléia
CPF nº 020.562.674-20

Junta Comercial do Pará JUCEPA
Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 21.10.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2104/76, a 1ª via da presente Ata de Molduras Pará S.A.
Belém, 21 de outubro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO
Vice Presidente da JUCEPA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, ARNALDO DE JESUS SOUSA SOBRAL, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade; LENILSON SÁ HOLANDA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado nesta cidade; JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, componentes da Comissão de avaliação constituída pela Assembléia Geral Extraordinária, de MOLDURAS PARÁ S/A., - MOLPASA, para proceder à avaliação de um terreno para fins industriais, localizado às margens da antiga Estrada de Ferro de Bragança, no município de Santa Isabel, neste Estado, de propriedade do Sr. Hugo Laguna Zambrana, avaliação que se faz para efeitos de incorporação deste bem imóvel ao capital da empresa. Após as verificações feitas "in loco" por esta Comissão, deliberamos pelas seguintes conclusões:

Dados de Localização - Terreno originário da antiga colônia agrícola denominada Santa Isabel, hoje já incorporado ao perímetro urbano da sede do município. O imóvel fica localizado no prolongamento da rua Mata Bacelar, distando cerca de 1.000 metros do centro urbano e cerca de 240 metros da Rodovia BR-316.

Infra-Estrutura Urbana - O acesso ao imóvel é franco, feito através de duas ruas em perfeitas condições de tráfego, sendo que a denominada Mata Bacelar possui instalações de água, luz elétrica (CELPA - fornecimentos Belém) e telefone (TELEPARÁ), constituindo-se excelente localização para qualquer ramo industrial.

Medições - O imóvel mede 330 metros de frente por 660 metros de fundos, com uma área total de 21 ha 78 a, totalmente demarcada, com marco de madeira de lei, em perfeita técnica. Não há problemas invasores ou posseiros, e, seus limites estão delineados.

Cadeia sucessória da propriedade - O terreno foi adquirido pelo atual proprietário ao Sr. Pedro Alves Bezerra e de sua mulher D. Angelina Bitar Bezerra, em 11.02.76, por escritura pública lavrada nas notas do Cartório Pinto, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel, no Livro 2-A, às fls. 88, sob o nº 02, em 16.02.76. O título originário de propriedade data de 12.12.1896, emissão do Governo do Estado do Pará, estando devidamente regular. As benfeitorias de terceiros foram devidamente compradas pelo atual proprietário, não mais havendo nenhuma que se possa fazer referência.

Valor do Imóvel - Considerando:

- a) as dimensões e as características do imóvel;
- b) sua situação, localização e infra-estrutura da área;
- c) os valores de aquisição, de regularização e de indenização a terceiros, devidamente comprovadas por esta Comissão;
- d) as adaptações para fins industriais; e mais ainda:

a) valores de 990 metros de cerca de arame farpado (4 fios), com moirões em madeira de Lei..... (Cr\$ 11,00 por metro) 10.890,00

b) construção de vias de acesso, considerando o preço de mercado para desmatamento, destocamento e passagens d'água (tubos de concreto)..... 30.000,00

c) 10 (dez) hectares de desmatamento, inclusive obras de terraplenagem..... 55.000,00

d) valores das indenizações de terceiros no valor de 105.000,00

e) valor atribuído ao imóvel (terra nua), levando em consideração a negociabilidade do mesmo, em razão de suas especificações e

perspectivas do mercado imobiliário, nos termos atuais..... 99.110,00
decide, esta Comissão de Avaliação, atribuir ao imóvel o valor total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o que nos parece justo.

Belém, 18 de outubro de 1976.

Arnaldo de Jesus Souza Sobral
CREA - 2.327-D
CPF. 004.287.602

Lenilson Sá Holanda
CRE - 289
CPF. 219626802

Joaquim Negrão Rodrigues
CRC - PA. 2778 - Contador
CPF. 002.961.392-20

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas
três (3).

Belém, 21 de outubro de 1976.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada
CARTÓRIO CONDURU
4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido
nesta data

Belém (Pa), 21 de outubro de 1976
ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA
Escrevente Autorizado
(Ext. Reg. nº 6003 - Dia 23.11.76)

Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural no Estado do Pará - DETJUR

C.G.C. - 04991170/001

Ata da décima quarta reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural no Estado do Pará - DETJUR, realizada no dia primeiro de outubro de hum mil novecentos e setenta e seis.

As onze horas do dia primeiro de outubro de hum mil novecentos e setenta e seis, realizou-se, a décima quarta reunião extraordinária do Conselho Deliberativo da Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural no Estado do Pará - DETJUR, na Secretaria do Centro de Treinamento da Juventude Rural, sito à Rodovia PA-406 - Estrada de Canutama município de Benevides - Pará, estando pre-

sente: Engenheiro Agrônomo David Ferreira Carvalho, representante titular da SUDAM e Presidente Interino do Conselho Deliberativo da DETJUR; Engenheiro Agrônomo Laudelino Pinto Soares, representante titular da DEMA; Assistente Social Regina Nazaré Silva Marques, representante titular da ACAR/PARA; Engenheiro Agrônomo Alquibaro Ruy F. Daguer, representante suplente da ACAR/PARA; Engenheiro Agrônomo Antonio Luiz Fonseca, Secretário Executivo da ACAR/PARA; Bacharel em Administração Edson Souza Batista, da ACAR/PARA; Orientadora Educacional Maria Perpétua da Rocha Oliveira, Secretária Executiva Adjunta em Exercício da DETJUR; Técnica em Contabilidade Ana Marília Garcia Gonçalves, Secretária da Reunião. O Presidente do Conselho Engenheiro Agrônomo David Ferreira Carvalho, procedeu a abertura da reunião, cuja pauta constava da Assinatura do Ato de Posse do Secretário Executivo Engenheiro Agrônomo Walberê Ribamar Soeiro. Após a assinatura do documento pelo Presidente do Conselho, contendo o seguinte teor: Conselho Deliberativo Ato de Posse. De acordo com as Normas Estatutárias da Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural no Estado do Pará - DETJUR e em razão da eleição por aclamação pelos Senhores Membros deste Conselho Deliberativo, pelo presente instrumento fica empossado no cargo de Secretário Executivo desta entidade o Engº Agrº **WALBERÊ RIBAMAR SOEIRO** pertencente ao quadro da Associação de Crédito e Assistência Rural no Estado do Pará - ACAR/PARA. Belém, 27 de setembro de 1976. **DAVID FERREIRA CARVALHO**, Engº Agrº Presidente Interino do Conselho Deliberativo da DETJUR. A palavra foi franqueada para quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra o Secretário Executivo da ACAR/PARA, parabenizando o novo Secretário da DETJUR ressaltou que este poderia contar com o apoio de sua administração. Após este, usou da palavra o Diretor da DEMA, enfatizando que a sua administração estava pronta a apoiar o novo dirigente da DETJUR. O Engenheiro Agrônomo Walberê Ribamar Soeiro, agradeceu aos pronunciamentos e reivindicou o apoio de todos os órgãos membros do Conselho Deliberativo da DETJUR, bem como dos órgãos que direta ou indiretamente promovem o trabalho com a Juventude Rural no Estado. Nada mais havendo a tratar o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, e eu Ana Marília Garcia Gonçalves lavrei a presente ata que depois de lida será assinada pelos presentes à reunião. Benevides, primeiro de outubro de hum mil novecentos e setenta e seis.

(Ext. Reg. Nº 6023 - Dia: 23.11.76)

Martini, Importadora de Móveis. S.A.

C.G.C. nº 0491 1784/0001 - 14
RELATÓRIO /A DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento à Lei das sociedades anônimas e aos nossos Estatutos, apresentamos a V. Sas. o nosso Balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1975, acompanhado da demonstração de Lucros e Perdas e do Parecer favorável do Conselho Fiscal da Sociedade. No exercício findo foi apurado um lucro líquido de Cr\$ 1.280.063,89, desdobrado pela contabi-

lidade do seguinte modo:— Reserva Legal, Cr\$.... 64.003,19; Lucros Suspensos, Cr\$ 1.216.060,70.

Outros esclarecimentos que julgardes necessários, serão prestados com prazer, por esta diretoria.

Belém, 20 de abril de 1976

aa) HUGO MARTINI - Diretor-Presidente
ANTONIO HUGO DE V. MARTINI - Diretor
GUILHERMINA DE VASCONCELOS MARTINI - Diretora.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

ATIVO

DISPONÍVEL

Caixa..... 72.914,23
Bancos 1.274.583,36 1.347.497,59

Realizável em Curto Prazo

Mercadorias..... 1.467.670,28
Clientes 1.493.200,15
Outros créditos 113.663,64 3.074.534,07

Realizável em Longo Prazo

Créditos diversos 76.072,85

Imobilizado

Imobilizações técnicas 448.944,51
Bens corrigidos..... 889.250,68
Incentivos fiscais 314.479,79
Outras imobilizações 21.422,01 1.674.096,99

Contas de Compensação

Valores segurados 1.460.000,00
Outras 81.194,10 1.541.194,10
7.713.395,60

PASSIVO

Exigível em Curto Prazo

Fornecedores 1.074.124,88
Outras exigibilidades..... 333.724,06 1.407.848,94

Exigível em Longo Prazo

Diversas exigibilidades..... 34.283,09

Não Exigível

Capital 2.475.000,00
Reservas 952.898,25
Previsões..... 86.110,52 3.514.008,77

Pendente

Lucros suspensos 1.216.060,70

Contas de Compensação

Seguro de valores 1.460.000,00
Outras 81.194,10 1.541.194,10
7.713.395,60

Belém, 31 de dezembro de 1975

aa) HUGO MARTINI - Diretor-Presidente
ANTONIO HUGO DE VASCONCELOS MARTINI
Diretor
GUILHERMINA DE VASCONCELOS MARTINI
-Diretora
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA - Contador,
C.R.C. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA

LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

DÉBITO

Custo da Mercadoria Vendida
Mercadorias gerais..... 3.838.028,18
Custos do Exercício
Desp. administrativas..... 527.847,96
Desp. c/pessoal 295.296,42
Desp. c/venda 482.423,96
Desp. tributárias 626.257,04
Desp. financeiras 43.373,61
Desp. c/Manut. Cap. Gir.
próprio..... 341.893,00 2.317.091,99

Previsões

Dep. do Ativo imobilizado 22.512,29

Lucro Líquido

Reserva Legal 64.003,19
Lucros suspensos 1.216.060,70 1.280.063,89
7.457.696,35

CRÉDITO

Receita Operacional

Vendas à vista 3.902.336,06
Vendas a prazo 3.080.475,10 6.982.811,16

Receita não Operacional

Diversas 474.885,19
7.457.696,35

Belém, 31 de dezembro de 1975

aa) HUGO MARTINI - Diretor-Presidente
ANTONIO HUGO V. MARTINI - Diretor
GUILHERMINA V. MARTINI - Diretora
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA - Contador
C.R.C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Martini, Importadora de Móveis, S.A. reuniram-se na sede da referida firma, onde examinaram o Balanço, demonstrativo de Lucros e Perdas, bem como todos os seus anexos contábeis, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem. O lucro líquido apresentado está em perfeita consonância com a documentação apresentada, devidamente escriturada nos Livros contábeis que se acham encerrados, razão pela qual opinamos pela aprovação das contas da diretoria relativas ao ano de 1975, em assembléia geral a ser previamente convocada para esse fim.

Belém, 20 de abril de 1975

aa) Dr. OSWALDO SABINO DE FREITAS
MARIA DE NAZARÉ AVEIRO LEITE
FRANCISCO RUIZ

(Ext. Reg. nº 6027 - Dia 23.11.76)

Affonso Freire, Engenharia e Administração S/A

C.G.C. MF- 04.924.478/0001
BALANÇO GERAL LEVANTADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1973

ATIVO

IMOBILIZADO	
Imóveis	1.202.000,00
Veículos	73.252,00
Móveis e Utensílios	2.330,00 1.277.582,00
REALIZÁVEL	
Contas Correntes	99.792,31
DISPONÍVEL	
Caixa e Bancos	62.092,40
TOTAL	1.439.466,71

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL	
Capital	1.250.000,00
Lucros do Exercício	174.816,31
Provisão para Depreciação	14.650,40 1.439.466,71

Belém, 31 de dezembro de 1973.

Raymundo Souza
Bel CONTADOR
CRC-Pa - 2607 - CPF- 008088902
Affonso Freire
Transcrito fls. Diário nº 1,2.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO

Despesas c/veículos	9.283,15	
Conservação e Reparos	85.661,31	
Despesas c/viagem	170,40	
Material de Expediente	1.220,00	
Emolumentos	2.500,00	
Telefones e Assinaturas	298,58	
Serviços Profissionais	34.800,00	
Honorários Profissionais	18.000,00	
Juros Financeiros	25.330,80	
Imposto de Renda	8.293,05	
Depreciações	14.650,40	
Lucros do Exercício	174.816,31	375.024,00

CRÉDITO

Receitas de Arrendamentos	375.024,00
---------------------------	------------

Raymundo Souza
Bel. CONTADOR
CRC-Pa 2607 - CPF - 008088902
Affonso Freire
Transcrito fls. Diário nº 1,2.

(T. nº 00153 Reg. nº 6019 Dia: 23.11.76)

MOLLER S/A Comércio, Indústria e Representações

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas da sociedade MÖLLER S/A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Travessa Campos Sales, nº 63 - 4º andar, nesta cidade, às 13:00 horas do dia 30 de Novembro em curso, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

Belém, 17 de Novembro de 1976

aa) ROLAND PETER MOLLER

Diretor

RUDY AREND FREDERICK ALTMAN

Diretor

(Ext. Reg. nº 5972 Dias: 20, 23, 24, /11/76)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA

Sede Social: Av. Bernardo Sayão, 138
Sociedade Anônima de Capital Aberto
Reg. - GEMEC - RCA - 220 - 75/185

C.G.C. (MF) 04.896.759/0001-55

Capital Autorizado Cr\$ 75.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 64.326.317,00
Capital Realizado Cr\$ 64.113.766,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Pelo Presente, ficam os senhores acionistas de COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA -, convidados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 (vinte e nove) de novembro, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social da empresa, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos sociais para elevação do capital autorizado de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) mediante a criação de 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) de ações novas, sendo, 20.392.750 (vinte milhões trezentas e noventa e duas mil, setecentas e cinquenta) ações ordinárias e 4.607.250 (Quatro milhões seiscentas e sete mil duzentas e cinquenta) ações preferenciais da classe "A".

b) Aumento do capital realizado de Cr\$ 64.113.766,00 (Sessenta e quatro milhões cento e

treze mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros) para Cr\$ 76.940.150,00 (Setenta e seis milhões novecentos e quarenta mil e cento e cinquenta cruzeiros) pela incorporação da quantia de Cr\$ 12.826.384,00 (Doze milhões oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) correspondente ao Fundo para Aumento de Capital - Dec./Lei nº 756/69, mediante a distribuição de uma bonificação às ações na forma dos estatutos vigentes.

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1976

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Diretor Presidente
C.P.F. - 000840342

(Ext. Reg. nº 5980 Dias: 19,20 e 23/11/76)

Martini, Importadora de Móveis S/A.

C.G.C. 04.914784/0001-14
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a) - apreciação das contas da diretoria de 1975;
- b) - eleição do Conselho Fiscal;
- c) - o que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1976.

a) **HUGO MARTINI**

(Ext. Reg. nº 6026 — Dias: 23, 24, 25.11.76)

Agro Pecuária Grão Pará S.A.

C.G.C. 05.426.630/0001-46
CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam pela presente os senhores acionistas da Agro Pecuária Grão Pará S.A., convocados para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de Novembro de 1976, às 10:00 horas na sede social da Fazenda Grão Pará, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- a) Criação de nova classe de ações preferenciais, nos termos do Decreto Lei 1.376/74
- b) Alteração dos Estatutos Sociais e sua consolidação;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 10 de Novembro de 1976.

HERMINIO LUNARDELLI
Diretor

(Ext. Reg. nº 5993 Dias: 20, 23, 24/11/76)

Cia. Industrial Agro- Pastoril Vale do Campo Alegre

C.G.C.-M.F. nº 05.426.234/0001-19

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da CIA. INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Santana do Araguaia, às 10:00 (dez) horas do dia 01 de dezembro de 1976, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

a) - Criação de nova classe de ações preferenciais nominativas para atendimento ao disposto no Decreto-Lei nº 1376/74;

b) - Outros assuntos de interesse social; Santana do Araguaia, 19 de novembro de 1976.

a) **A DIRETORIA.**

(Ext. Reg. nº 6015 — Dias: 23, 24, 25.11.76)

Merpre Comércio e Representações S/A.

C.G.C.M.F. - 04.907.929/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de novembro de 1976, às 16:00 horas, em sua sede social sito à Avenida. Bernardo Sayão nº 1176 a fim de discutirem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Homologação do aumento de capital autorizado.

b) Outros assuntos do interesse social.

Belém, 16 de novembro de 1976

JURANDYR MURTA DA ROCHA

Presidente

CPF. 000.570.612.

(T. nº 00124 - Reg. nº 5874 - Dias 17, 19, 23/11/76)

Telecomunicações do Pará S/A TELEPARÁ

(Empresa Subsidiária da
TELEBRÁS)

C.C.C. 04815411/0001

Capital Autorizado Cr\$ 700.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 184.654.641,00

Capital Integralizado Cr\$ 184.654.641,00

EDITAL — EMISSÃO DE AÇÕES

Pelo presente Edital ficam convidados os Senhores Acionistas da Telecomunicações do Pará

S/A — TELEPARÁ, portadores de Ações Ordinárias a exercerem o seu direito de preferência na proporção de sua participação no Capital desta Empresa, na subscrição de ações da categoria mencionada, relativas a emissão de 1.976.338 (um milhão, novecentas e setenta e seis mil e trezentas e trinta e oito) ações, procedidas na Reunião de Diretoria do dia 13 de novembro de 1976.

Para os fins legais, é concedido o prazo de trinta (30) dias para o exercício deste direito a contar da publicação deste Edital, findo o qual as ações poderão ser subscritas por outros acionistas interessados.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. nº 6002 — Dias: 20, 23, e 24/11/76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 69 DE 10 DE AGOSTO DE 1976

EMENTA: Aprova normas para funcionamento de Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 29.07.76;

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus, só poderão funcionar, após autorização do Conselho Estadual de Educação, concedida na forma da presente Resolução.

Parágrafo Único - Poderão funcionar Centros inter-escolares ou outras modalidades diferentes de estudos integrados, mediante aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Os pedidos de autorização para funcionamento deverão dar entrada na Secretaria de Estado de Educação, até noventa (90) dias antes da data prevista para o início do ano letivo do estabelecimento.

Art. 3º - A autorização para funcionamento será concedida a título precário, pelo prazo de dois (2) anos, a contar da Resolução de Autorização, podendo, após esse período, ser dada a título definitivo, para as séries ou graus solicitados, desde que atendidas as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e exigências feitas no processo inicial.

§ 1º - Em caso de inobservância das normas e não cumpridas as exigências solicitadas, por motivo justificado a julgamento do Conselho Estadual de Educação, a autorização concedida poderá ser prorrogada por igual prazo, sendo este improrrogável.

§ 2º A autorização será dada para:

I - Estabelecimentos de ensino especialmente organizados para tal fim;

II - Estabelecimentos de ensino autorizados anteriormente à Lei nº 5.692, reorganizados para atendimento de ensino previsto na referida Lei, no

grau e nas séries correspondentes.

§ 3º - Para os estabelecimentos constantes do inciso I e parágrafo 2º será exigida toda a documentação constante da presente Resolução em seus artigos 5º e 6º.

§ 4º - Os estabelecimentos constantes do inciso II do parágrafo 2º ficam isentos de apresentar a seguinte documentação, já considerada como constante no processo de autorização anterior:

a) a estabelecida nos incisos I e II do artigo 5º, desde que mantidas a mesma constituição jurídica e entidade mantenedora do estabelecimento.

b) prova de idoneidade moral do diretor, vice-diretor, secretário e membros do corpo docente, conforme determinado no inciso IV do artigo 5º, desde que sejam os mesmos constantes do processo de autorização anterior.

c) a estabelecida nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, e XIII do artigo 6º.

§ 5º - Nos processos de autorização complementares de qualquer grau, os estabelecimentos de ensino serão obrigados a apresentar documentação correspondente às séries faltantes ou solicitadas relativa aos corpos docente, administrativo e técnico necessários, instalações físicas específicas e especiais, compreendendo-se que todo o regime administrativo, didático e disciplinar das mesmas já esteja contido no regimento aprovado no processo inicial de implantação do novo ensino.

Art. 4º - O pedido de funcionamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1) Ato de constituição do estabelecimento:

a) ato de criação;

b) comprovante do registro dos estatutos da entidade mantenedora no Cartório Especial de Registros de Títulos e Documentos, para os estabelecimentos particulares.

2) Prova de idoneidade moral da pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento, passada por autoridade educacional ou judicial ou do Poder Executivo, considerando-se, neste caso, as autoridades da União, Estado e Município.

3) Declaração do corpo docente sobre a aceitação de lecionar no estabelecimento.

4) Prova de idoneidade moral e de domi-

cílio do Diretor, Vice-Diretor, Secretário do estabelecimento, passada por autoridade educacional ou por dois professores registrados nos órgãos competentes.

5) Habilitação legal do Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Orientador Educacional e professores, de acordo com a legislação vigente.

6) comprovação da existência de Orientador Educacional.

Parágrafo Único - Para os estabelecimentos do Interior do Estado não será obrigatória a indicação de Vice-Diretor.

Art. 5º - Além da documentação constante do artigo 4º, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

1) Instalações satisfatórias, de acordo com os preceitos pedagógicos e, também, de higiene, estes com observância das condições de ventilação e iluminação.

2) Salas de aula com medidas que possibilitem área mínima de 1m² por aluno, acrescidas de 2m² para banca de professor.

3) Sala para serviço de Orientação Educacional.

4) Instalações sanitárias.

5) Bebedouros e lavatórios.

6) Vestiários com banheiros para alunos de Educação Física.

7) Área livre para Educação Física.

8) Área coberta para recreio.

9) Material didático e escolar.

10) Salas para os trabalhos de escrituração escolar e arquivo.

11) garantia de remuneração condigna dos professores e pessoal administrativo.

12) Planta baixa e da localização do prédio.

13) Obediência ao código de Posturas Municipais.

14) Regimento Escolar

15) Salas especiais para o ensino de conformidade com o tipo de curso (Técnicas Comerciais).

16) Anuidade a ser paga pelos alunos das diversas séries e cursos que pretenda manter, forma de recebimento e número de prestações em que poderão ser pagas.

§ 1º - A anuidade de que trata o item 16 deverá ser encaminhada anualmente dentro dos prazos estabelecidos para apreciação do Conselho Estadual de Educação, devendo, depois de aprovada, ser afixada no estabelecimento, em lugar visível e contendo, ainda, o salário-aula dos professores, aprovado concomitantemente com a mesma.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino de 2º Grau que proporcionam habilitação profissional para o Magistério de 1º Grau, da 1ª à 4ª série, devem dispor, de escola de 1º Grau própria ou em convênio autorizada ou reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação onde será feito estágio obrigatório do curso.

§ 3º - Se o estabelecimento for inicial, ficará isento da apresentação das provas constantes do item 2 do artigo 5º.

Art. 6º - Das inspeções realizadas serão elaborados relatórios objetivando o atendimento, ou não, das condições determinadas na presente Resolução a fim de serem apreciadas pelo Conselho Estadual de Educação, devendo o processo conter o parecer do Diretor do Departamento competente.

Art. 7º - Os processos de autorização de funcionamento deverão estar instruídos com a documentação necessária até o máximo de sessenta (60) dias após o pedido de verificação prévia sob pena irrevogável de arquivamento.

Art. 8º - O processo de autorização, instruído na forma indicada nos artigos 3, 4 e 5 será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, contendo as seguintes informações decorrentes de levantamentos realizados pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação:

a) relação dos estabelecimentos que mantenham ensino de grau pretendido pelo requerente e que existam no mesmo bairro, região ou cidade, localizados num raio de um quilômetro e meio;

b) indicação da capacidade ociosa acaso existente nos estabelecimentos situados na área indicada na alínea anterior;

c) informações estatísticas que justifiquem ou não a implantação da escola.

Art. 9º - Com base nos elementos constantes do processo, o Conselho Estadual de Educação, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º da Lei nº 5692, se pronunciará favorável ou contrariamente à concessão da autoridade ou à criação do novo estabelecimento.

Parágrafo Único - O Conselho poderá colher outros elementos além dos mencionados no art. 8º, ou determinar diligências que lhe parecerem indispensáveis, a fim de certificar-se de que o novo estabelecimento não acarretará duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos.

Art. 10 - A autorização definitiva do estabelecimento será concedida se forem atendidas as exigências legais.

Art. 11 - Qualquer modificação de caráter didático-pedagógico a ser introduzida no Regimento do estabelecimento somente poderá vigorar depois de aprovada pelo Conselho Estadual de Educação e a partir do ano letivo seguinte.

Art. 12 - O Conselho Estadual de Educação suspenderá os favores concedidos ao estabelecimento de ensino pela autorização, sempre que dos relatórios de inspeção se tornar evidente a infração a dispositivos legais e inobservância às determinações e infrações produto de dolo, má fé ou deliberada intenção de autoridades competentes.

§ 1º - A reincidência nas infrações relacionadas no "caput" deste artigo ocasionará intervenção ou cancelamento definitivo da autorização.

§ 2º - Os alunos matriculados em estabelecimento que tiver sua autorização cancelada serão transferidos para outros estabelecimentos, a fim de garantir a continuação dos estudos realizados, não sendo permitido o impedimento de tais transferências.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Educação poderá determinar a intervenção em estabelecimento de ensino, desde que a falta cometida envolva a idoneidade da Entidade Mantenedora do estabelecimento ou de seu Diretor, revelando este, incapacidade para a direção.

Art. 14 - A extinção do estabelecimento, seja voluntária ou não, implicará no recolhimento imediato à Secretaria de Estado de Educação dos seus arquivos.

Art. 15 - O estabelecimento de ensino que desejar transferir a sua sede, deverá, com sessenta (60) dias de antecedência, requerer ao Secretário de Estado de Educação, a verificação das suas novas instalações, juntando os documentos relacionados no artigo 5º.

§ 1º - Os Departamentos competentes procederão à verificação das novas instalações e apresentarão relatório ao sr. Secretário de Educação, que encaminhará ao Conselho Estadual de Educação para aprovação.

§ 2º - Só depois de aprovadas as novas instalações pelo Conselho Estadual de Educação, poderá ser autorizada a mudança da sede do estabelecimento.

Art. 16 - A mudança ou extensão de turno de funcionamento das aulas, diferente do que consta no pedido de autorização, será requerida ao Secretário de Estado de Educação, que enviará o processo devidamente informado ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 17 - A mudança do regime de internato para externato, ou vice versa, só poderá ser feita depois do término do ano letivo, mediante requerimento ao Secretário de Estado de Educação, verificação do Departamento competente e apreciação e decisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará,
em Belém, 10 de agosto de 1976.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(Ext. Reg. nº 5997 - Dia 23.11.76)

RESOLUÇÃO Nº 96 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1976

EMENTA: Fixa normas regulamentares para concessão de autorização aos docentes e especialistas da educação de escolas de 1º e 2º Graus e dá outras providências relativas à implantação do Ensino de 1º e 2º Graus, na Capital e no Interior do Estado.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 16/09/76;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação, através do seu órgão competente e com vis-

tas à implantação do Ensino de 1º e 2º Graus, no Município de Belém e no Interior do Estado, poderá conceder as devidas autorizações para o exercício das atividades de magistério e das funções de direção e orientação educacional nos termos e normas da presente Resolução.

Art. 2º - As autorizações serão concedidas em definitivo ou a título precário, de conformidade com a qualificação e habilitação apresentada nos diferentes casos.

Parágrafo Único: A concessão de autorização a título precário somente poderá ocorrer, de acordo com os termos da presente Resolução, quando inexistir a formação de docentes e especialistas da educação no Estado ou face à carência comprovada dos mesmos.

Art. 3º - Será concedida a autorização definitiva apenas nos seguintes casos:

I - Para as funções administrativas de direção e técnica de orientação educacional, no Ensino de 1º e 2º Graus:

a) aos que, exercendo as respectivas funções antes da vigência da Lei nº 5.692/71, sem titulação que os habilite à concessão de registro, tenham conseguido estabilidade no serviço público, considerando-se ainda o limite do grau a que têm direito;

b) aos que tenham se diplomado em cursos de especialização para o Ensino Primário, de acordo com a Lei nº 4.024 e Legislação complementar em Administração, Supervisão e Orientação Escolar.

c) aos que tenham frequentado com aproveitamento os cursos de especialização promovidos pela Secretaria de Estado de Educação com autorização do Conselho Estadual de Educação, nas mesmas áreas da alínea anterior e que concluíram antes da vigência do Decreto Lei nº 464/69 (Parágrafo Único do Art. 16).

Art. 4º - Para as atividades do Magistério, quando a oferta de professores habilitados não bastar para atender às necessidades do ensino ou inexistir a formação docente, permitir-se-á que lecionem, no município de Belém, em caráter suplementar, sendo fornecida a devida autorização a título precário, pelo prazo de (dois) anos:

I - No Ensino de 1º e 2º Graus:

a) os profissionais diplomados em cursos de graduação a nível superior, não correspondente à licenciatura, desde que a atividade, área de estudos e disciplina tenham sido cursadas a esse nível;

b) alunos da 2ª série de cursos de graduação a nível superior, correspondente à licenciatura plena;

c) os aprovados em exames de suficiência realizados depois da vigência da Lei nº 5.692;

d) os possuidores de registro provisório fornecido pelo Ministério da Educação e Cultura, e ainda em vigor na data da presente Resolução;

e) os alunos da 2ª série de cursos profissionais de graduação a nível superior, não correspondente à licenciatura, desde que a atividade, área de estudos ou disciplina tenha sido cursada a esse nível.

II - Apenas no Ensino de 2º Grau:

a) os possuidores de habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação representada por licenciatura de 1º Grau, com estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um (1) ano letivo.

III - No Ensino de 1º Grau:

a) além dos casos previstos no inciso I, mais os alunos de cursos profissionais de nível superior, correspondente à licenciatura de 1º Grau;

b) para a 5ª e 6ª séries - os possuidores de habilitações específicas a nível de 2º Grau, curso de 4 (quatro) séries ou de três (3) com mais de 1 (um) ano letivo de estudos adicionais e que incluirão também a continuidade da formação pedagógica;

c) os professores que concluíram com aproveitamento cursos de Suplência por etapas promovidos pela Secretaria de Estado de Educação entre 1965 e 1970, e que prestaram exames do Art. 99 da Lei nº 4.024.

§ 1º - Na parte referente à formação especial do Ensino de 1º Grau, especialmente no que concerne às Artes Práticas (Técnicas Agrícolas, Artes Industriais, Técnicas Comerciais e Educação para o Lar) poderão ser ainda autorizados, e a título precário, os técnicos de nível médio correspondente à respectiva área econômica à qual pertença a Arte, somente podendo lecionar as áreas da Arte das quais tenham estudado disciplinas e atividades direta ou indiretamente relacionadas com as mesmas.

§ 2º - Poderão ainda ser autorizados para a parte de formação especial do Ensino de 1º Grau e referente às Artes Práticas, nas mesmas condições do parágrafo anterior e na falta de técnicos de nível médio, os instrutores de aprendizagem das respectivas áreas econômicas e suas modalidades.

§ 3º - Na parte referente à formação especial do Ensino de 2º Grau, com respeito às disciplinas especializadas (profissionalizantes) poderão lecionar, a título precário:

a) os portadores de diplomas de cursos de nível superior, não correspondente à licenciatura, que tenham estudado nos seus cursos de formação àquele nível, por período não inferior a dois semestres, as disciplinas que se propõem a lecionar;

b) os técnicos de nível médio das áreas econômicas primárias e secundárias, formados, no mínimo, em cursos de 2.900 horas, incluso o estágio supervisionado, para as disciplinas de sua respectiva modalidade e ligadas exclusivamente à parte prática realizada em laboratórios, campo e oficinas;

c) os técnicos de nível médio da área econômica terciária referente ao setor de Comércio e Serviços - para as disciplinas ligadas à parte prática da modalidade;

d) os técnicos de nível médio da área econômica terciária referente ao setor de Saúde - modalidade Enfermagem - formados com um mínimo de 2.900 horas, incluso o estágio supervisionado, para as disciplinas ligadas à parte prática da mo-

dalidade, e ministradas em "salas-ambiente" específicas.

§ 4º - Para o Ensino de línguas estrangeiras modernas poderão ser autorizados também, em caráter suplementar, e a título precário, os portadores de certificados de conclusão de estudos em estabelecimentos autorizados especificamente para o Ensino de Línguas, bem como os concluintes de cursos mantidos pelas representações diplomáticas de países estrangeiros e, ainda, os concluintes de cursos realizados fora do país, com a apresentação de certificado devidamente traduzido por tradutor juramentado e respectiva revalidação do mesmo ou de seu curso.

Art. 5º - Para a função de Secretário de Estabelecimento de Ensino, no Município de Belém, e independente de grau, poderão ser autorizados os portadores de certificados de conclusão de curso específico, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, e realizados após a vigência da Lei nº 5.692/71.

Art. 6º - Serão concedidas autorizações para as funções administrativas de direção e técnica de orientação educacional, para o interior do Estado, além dos casos previstos na presente Resolução para o Município de Belém, mais os seguintes:

I - Para as funções administrativas de direção:

a) professor habilitado para o grau escolar a que se refere a função, com experiência de Magistério, mínima de 2 (dois) anos.

II - Para a função técnica de orientação educacional:

a) professor habilitado, de preferência com o curso superior de Pedagogia, para o grau escolar a que se refere a função, com experiência de Magistério, mínima de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As autorizações previstas no presente artigo serão concedidas a título precário pelo prazo de 3 (três) anos, somente se justificando a sua concessão quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das respectivas funções inexistir ou não bastar para atender as necessidades do ensino.

Art. 7º - Para o exercício do Magistério no Interior do Estado serão concedidas autorizações:

I - Para o Ensino de 1º Grau:

a) além dos casos previstos para o Município de Belém, mais os diplomados com habilitação para o Magistério ao nível de 2º grau, curso de 4 séries ou de 3 séries e mais um ano letivo de estudos adicionais;

b) até a 6ª série - os diplomados com habilitação para o Magistério a nível de 3ª série do 2º grau;

c) até a 5ª série - aos candidatos que concluíram o ensino de 1º grau ou curso equivalente e venham a ser preparados para função específica em cursos intensivos, e também os candidatos habilitados em exames de capacitação regulados pelo Conselho Estadual de Educação.

II - Para o Ensino de 2º Grau:

a) além dos casos previstos para o Município de Belém, mais os portadores de habilitação específica, a nível superior, correspondente à licenciatura de 1º grau.

§ 1º - As autorizações previstas no "caput" deste artigo serão concedidas a título precário e pelo prazo de 3 (três) anos, somente quando, comprovadamente, a oferta de professores legalmente habilitados e dos casos previstos no art. 4º e seus incisos I, II e III não bastar ou inexistir para atender às necessidades do ensino, justificando-se ainda a concessão do disposto na alínea c, inciso I do presente artigo, quando se verificar a carência de docentes, mesmo depois de aplicados os critérios das duas alíneas imediatamente anteriores;

§ 2º - No caso da parte de formação especial no Ensino de 1º grau, referente às Artes Práticas, na falta do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, poderão ser aproveitados para lecionar em caráter suplementar e concedida a autorização a título precário e pelo prazo de 3 (três) anos:

a) professores habilitados a nível de 2º grau, com curso intensivo de preparação em pelo menos uma das áreas de qualquer Arte, e realizada por instituição oficial ou reconhecida pelo respectivo Conselho Estadual de Educação;

b) alunos de cursos de habilitação profissional, a nível de 2º grau, e que recebam preparação específica em cursos intensivos;

c) instrutores e monitores de cursos promovidos por associações de classe profissionais e outras entidades que atuem nas áreas econômicas primária, secundária e terciária;

d) candidatos com escolarização e qualificação profissional, a nível de 1º grau, e preparação pedagógica atinente às Artes Práticas, realizada em cursos intensivos;

§ 3º - Para a parte de formação especial no Ensino de 2º Grau, com respeito às disciplinas especializadas (profissionalizantes) obedecer-se-á ao disposto no parágrafo 3º e suas alíneas do art. 4º.

§ 4º - Para o Ensino de Língua Portuguesa e também Literatura Brasileira, persistindo a carência de professores legalmente habilitados e dos demais nas situações previstas nesta Resolução, poderá ser concedida autorização, a título precário, pelo prazo de 3 (três) anos e para o Interior do Estado, de preferência a eclesíásticas de origem nacional e profissionais titulados em nível superior.

§ 5º - Para o ensino de Língua Estrangeira Moderna, no Interior do Estado e para o Ensino de 1º Grau, poderá ser concedida autorização, a título precário e pelo prazo de 3 (três) anos, a profissionais de nível superior, e para o Ensino de 2º Grau, além dos casos previstos para o Município de Belém, mais os que comprovarem perfeito conhecimento e domínio da língua através de exame de capacitação regulado e realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º - Para o exercício da função de Secretário de estabelecimento de ensino, no Interior do Estado e independente de grau, será concedida autorização, a título precário e pelo prazo de 3

(três) anos, a professores habilitados a nível de 2º grau.

Art. 9º - Para o ensino de Religião, previsto no art. 7º da Lei nº 5.692/71, serão autorizados, na Capital e no Interior do Estado os religiosos e candidatos indicados pela direção local das respectivas Igrejas ou pelo Setor de Ensino Religioso da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10 - Para o ensino de Educação Moral e Cívica, em face do documento elaborado pela Comissão Setorial de Moral e Civismo da Secretaria de Estado de Educação e aprovado pelo Parecer nº 133/75 da Câmara de Legislação e Normas e Resolução nº 123/75-CEE, serão autorizados, a título precário:

I - Na Capital e no Interior do Estado:

a) os licenciados em Filosofia, Pedagogia, Geografia, História e Ciências Sociais;

b) nos graus respectivos, e por força do art. 7º, parágrafo 6º, do Decreto-Lei nº 869, de 12 de julho de 1969, os diretores de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus;

c) no grau respectivo, e por força de complemento legal do Decreto-Lei nº 868, de 12.07.69, os professores pertencentes ao corpo docente e indicados, expressamente, pelo diretor do estabelecimento de ensino.

II - No Interior do Estado, ainda:

a) os professores portadores de licenciatura de 1º grau, com prioridade aos que tenham concluído a licenciatura de Estudos Sociais;

b) os titulados em nível superior e especialmente os que, a esse nível, tenham estudado a matéria, sob a forma de Estudos de Problemas Brasileiros e no correspondente ao mínimo de 4 (quatro) créditos universitários ou sessenta (60) horas;

c) os professores que tenham sido aprovados em cursos específicos da disciplina, realizados por instituições oficiais.

§ 1º - O disposto no inciso I, alíneas "b" e "c" deste artigo somente será aplicável na carência de professores conforme o determinado na alínea "a" do mesmo dispositivo legal.

§ 2º - As disposições contidas neste artigo, inciso I e suas alíneas, as autorizações para o Interior do Estado, têm prevalência sobre o disposto no inciso II e alíneas do mesmo artigo.

§ 3º - De conformidade com o disposto no inciso II, alínea "b", deste artigo os bacharéis em Direito, no Ensino de 2º Grau, têm preferência para a disciplina quando ministrada sob a forma de Organização Social e Política do Brasil.

Art. 11 - Para o Ensino de Educação Artística, enquanto perdurar a inexistência da formação específica ou a carência de docentes, permitir-se-á que lecionem, a título precário, na Capital e no Interior do Estado, os habilitados em cursos relativos a cada uma das modalidades em que se desenvolva essa atividade, desde que sejam os mesmos realizados por instituições oficiais e particulares, sendo que estas últimas obrigatoriamente reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, a atividade Educação Artística será desenvolvida abrangendo, dentre outras, algumas das seguintes modalidades:

- a) Artes Plásticas (modelagem, moldagem, escultura, e etc);
- b) Desenho Artístico e Desenho em geral;
- c) Pintura;
- d) Arte dramática: teatro, teatro infantil, dramatização, etc.;
- e) Canto: popular, coral, orfeônico;
- f) Folclore: (lendas e mitos: amazônicos e nacionais; tradições: paraense, amazônicas e nacionais);
- g) Folclore musical;
- h) Música: clássica, popular, conjuntos musicais, bandinhas, jograis;
- i) Instrumentos musicais: de corda, sopro, percussão, metais e piano;
- j) Dança: populares e regionais: ballet;
- l) Ginástica rítmica;
- m) História das artes em geral;
- n) Literatura infantil e juvenil: literatura de cordel;
- o) Poesia: declamações e jograis;
- p) Cinema (crítica e apreciação, cine-clubes);
- q) Decoração;
- r) Artesanato: em couro, vidro, madeira, metal, cerâmica e etc...).

§ 2º - Poderão ainda ser autorizados candidatos com escolarização concluída do grau a que se habilitam a lecionar a modalidade de Educação Artística, e que sejam aprovados em exames de capacitação regulados pelo Conselho Estadual de Educação, bem como aqueles que estejam cursando o ensino superior na respectiva modalidade.

Art. 12 - O ingresso, sob qualquer forma, de docentes e especialistas de educação nos quadros funcionais dos estabelecimentos de ensino da rede oficial e particular, visando à melhoria gradativa do ensino, será procedido, em escala decrescente, a partir das maiores habilitações e qualificações e obedecido, nos diferentes casos, o escalonamento contido na presente Resolução, ressalvados os casos que, por força de estabilidade funcional, assegurem direitos adquiridos.

Parágrafo Único - Para cumprimento no disposto no "caput" deste artigo e comprovação da carência de docentes e especialistas de educação a que se refere esta Resolução, a Secretaria de Estado de Educação, através do órgão competente, deverá organizar e manter atualizado, anualmente, quadro de dados contendo informações referentes e fornecidos pelos órgãos que atuam no campo de formação de recursos humanos no Estado do Pará.

Art. 13 - As autorizações a título precário serão renovadas, obedecidas as seguintes disposições:

I - No Município de Belém:

a) art. 4º, inciso I, alínea "a", (profissionais diplomados em nível superior) - aprovação em cur-

sos de Didática especial das disciplinas, áreas de estudo ou atividades em que foram autorizados;

b) art. 4º, inciso I, alínea "b" (alunos de cursos de graduação a nível superior, correspondente à licenciatura plena) - comprovação de frequência regular nos cursos em que se matricularam;

c) art. 4º, inciso I, alínea "c" (possuidores de registro provisório do MEC) - comprovação de prosseguimento de estudos ou de exames no sentido de tornar definitivo o registro concedido;

d) art. 4º, inciso I, alínea "d" (alunos de cursos profissionais de graduação a nível superior não correspondente à licenciatura) - comprovação de frequência regular nos cursos em que se matricularam e correspondentes ao período da concessão, e aprovação em curso de Didática especial da disciplina, área de estudos e atividades em que foram autorizados a lecionar.

e) art. 4º, inciso II, alínea "a" (graduados em curso superior, ao nível de licenciatura de 1º grau, com estudos adicionais correspondentes a um ano letivo) - comprovação de prosseguimento de estudos a nível superior e correspondentes à aquisição de licenciatura plena;

f) art. 4º, inciso III, alínea "a" (alunos de cursos de graduação a nível superior, correspondente à licenciatura de 1º grau) - comprovação de frequência regular nos cursos em que se matricularam e correspondente ao período da concessão;

g) art. 4º, inciso III, alínea "b" (os possuidores de habilitação específica a nível de 2º grau, curso de quatro (4) séries ou de 3 (três) com mais um ano letivo de estudos adicionais) - comprovação de prosseguimento de estudos a nível superior e correspondente à aquisição de licenciatura;

h) art. 4º, parágrafo 1º (técnicos de nível médio, das respectivas áreas econômicas, para o ensino de Artes Práticas) - comprovação de continuidade de estudos, a nível superior, correspondente à licenciatura específica de 1º grau, monovalente de Artes Práticas, ou aprovação em curso especial de Didática e também versando sobre a filosofia das Artes Práticas, Noções de Economia, Desenho e Organização de Oficinas e "salas-ambiente" relativos à Arte na qual foi autorizado a administrar as áreas respectivas;

i) art. 4º, parágrafo 2º (instrutores de aprendizagem, das respectivas áreas econômicas, para o ensino de Artes Práticas) aprovação em curso especial de Didática e também versando sobre a filosofia das Artes Práticas, Noções de Economia, Desenho, Organização de Oficinas e "salas-ambiente" relativas à Arte na qual foi autorizado a ministrar determinada (s) área (s) e prova de prosseguimento de estudo a nível de 2º grau ou superior;

j) art. 4º, parágrafo 3º, alínea a (profissionais titulados em nível superior, não correspondente à licenciatura, para o ensino das disciplinas especializadas ou profissionalizantes do 2º grau) - apresentação de diploma ou atestado de instituição oficial ou particular de que realizou o curso de licenciatura de disciplinas especializadas (profissio-

nalizantes) do ensino de 2º grau - Esquema I -, previsto pelo Parecer nº 111/71-CFE e Portaria Ministerial nº 432/BSB/71;

1) art. 4º, parágrafo 3º, alíneas b, c e d (técnicos de nível médio, das respectivas áreas econômicas, para o ensino de disciplinas especializadas ou profissionalizantes do ensino de 2º grau) - apresentação, dentro do prazo de três (3) anos, de diploma ou atestado de conclusão, fornecido por instituição oficial ou particular autorizada, de que realizou o curso de licenciatura de disciplinas especializadas (profissionalizantes) do ensino de 2º grau - Esquema II - previsto pelo Parecer nº 111/71-CFE e Portaria Ministerial nº 432/BSB/71; na primeira renovação será solicitada tão somente a prova de que está frequentando regularmente o referido curso;

m) art. 4º, parágrafo 4º (ensino de língua estrangeira moderna por concluintes de cursos realizados em estabelecimentos de ensino especificamente autorizados, de cursos de representações diplomáticas de países estrangeiros, ou de cursos realizados no estrangeiro) - aprovação em curso especial de Didática, ou prova de prosseguimento de estudos a nível superior.

II - Para o Interior do Estado:

a) art. 6º incisos I e II, alínea "a" (direção professor habilitado para o grau escolar da função, com experiência de Magistério; orientação educacional-professor habilitado para o grau escolar da função técnica, de preferência licenciado em Pedagogia, com experiência de Magistério) - aprovação em curso especial de treinamento e atualização de conhecimentos para as respectivas funções, ou prova de prosseguimento de estudos a nível superior, na modalidade;

b) art. 7º, inciso I, alínea a (habilitado a nível de 2º grau, curso de 4 séries ou de séries e mais uma de estudos adicionais) - prova de prosseguimento de estudos na modalidade, a nível superior;

c) art. 7º, inciso I, alínea "b" habilitados a nível de 2º grau, curso de 3 séries - prova de prosseguimento de estudos na modalidade, a nível de 2º grau ou superior;

d) art. 7º, inciso I, alínea "c" (concluintes de 1º grau, preparados para o Magistério em cursos intensivos ou candidatos habilitados em exames de capacitação regulados pelo Conselho de Educação) - comprovação de prosseguimento de estudos na habilitação específica, a nível de 2º grau;

e) art. 7º, inciso II, alínea "a" (licenciados em 1º grau) - comprovação de prosseguimento de estudos adicionais correspondentes a pelo menos um ano letivo, ou de estudos visando à aquisição de licenciatura plena;

f) art. 7º, parágrafo 2º, alínea a (Professores habilitados a nível de 2º grau, com curso intensivo de preparação, para o ensino de Artes Práticas) - comprovação de prosseguimento de estudos, a nível superior, visando à aquisição de licenciatura específica, monovalente de Artes Práticas, ou visando ao gradual e progressivo conhecimento das

demais áreas da Arte em que foi autorizado a lecionar, bem como a realização de curso especial versando sobre a filosofia das Artes Práticas, Noções de Economia, Desenho e Organizações de Oficinas ou "salas-ambiente" escolares ligadas à Arte;

g) art. 7º, parágrafo 2º, alínea "b" (alunos de cursos de habilitações profissionais, com preparação em curso específico, para o ensino de Artes Práticas) - comprovação de conclusão de curso de habilitação profissional, ou prova de que o está cursando regularmente, e de curso especial de Didática, versando também sobre a filosofia das Artes Práticas, Noções de Economia, Desenho e Organização de Oficinas ou "salas-ambiente" escolares ligadas à respectiva Arte para a qual foi autorizado a lecionar;

h) art. 7º, parágrafo 2º, alínea "c" (instrutores e monitores de cursos de associações de classe profissionais e outras entidades que atuem nas respectivas áreas econômicas, para o ensino de Artes Práticas) - aprovação em curso especial de Didática, versando também sobre a filosofia das Artes Práticas, Noções de Economia, Desenho e Organização de Oficinas ou "salas-ambiente" escolares relativas à Arte que foi autorizado a lecionar, e, conforme o caso, prova de prosseguimento de estudos;

i) art. 7º, parágrafo 2º, alínea "d" (concluintes de 1º grau, com qualificação profissional a esse nível, e preparação pedagógica para o ensino de Artes Práticas) - comprovação de prosseguimento de estudos a nível de 2º grau e aprovação em curso especial de Didática, versando também sobre a filosofia das Artes Práticas, Noções de Economia, Desenho e Organização de Oficinas e "salas-ambiente" escolares relativas à Arte que foi autorizado a lecionar;

j) art. 7º, parágrafo 3º (ensino das disciplinas especializadas ou profissionalizantes do ensino de 2º grau) - as mesmas exigências para o Município de Belém, contidas no art. 13, inciso I, alíneas "j" e "l";

1) art. 7º, parágrafos 4º e 5º (ensino de língua portuguesa e língua estrangeira moderna) - aprovação em curso de atualização de conhecimento das respectivas línguas e em curso especial de Didática;

m) art. 8º, (professor habilitado a nível de 2º grau, para a função de Secretário de estabelecimento de ensino) - aprovação em curso específico, autorizado pelo Conselho de Educação, após a vigência da Lei nº 5.692/71.

§ 1º - No caso de Secretário de Estabelecimento de ensino, desde que satisfeito o previsto na alínea "m" do inciso II - do presente artigo, a autorização será convertida em registro.

§ 2º - Enquanto não forem oferecidas, na Capital e no Interior do Estado, as necessárias condições para a gradual e progressiva melhoria de qualificação do pessoal docente e de especialistas da educação, na renovação das autorizações não será exigida a documentação comprobatória a que

se refere o art. 13, incisos I e II e suas respectivas alíneas da presente Resolução.

Art. 14 - As autorizações para lecionar ou para os cargos de direção ou de orientação educacional, ou a sua renovação, serão expedidas mediante requerimento do interessado e, além da devida comprovação do exigido para o exercício do Magistério ou especialidades da educação, conforme os termos desta Resolução, será instruído mais com os seguintes documentos:

- a) prova de quitação das obrigações eleitorais e militares (fotocópia);
- b) atestado de bons antecedentes;
- c) atestado de sanidade física e mental, expedido por órgão oficial;
- d) atestado de idoneidade moral, firmado por dois professores com registro definitivo no Ministério da Educação e Cultura;
- e) atestado de vida e residência, expedido por autoridade policial;
- f) atestado de direção do estabelecimento de ensino comprometendo-se a contratar o candidato para o exercício do Magistério ou função relativa a serviços administrativos de direção ou técnico de orientação educacional;

§ 1º - O documento de que trata a alínea "e" deste artigo, em casos excepcionais, será dispensável, desde que, por qualquer meio de prova aceito pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, ficar comprovado o exercício de Magistério, de direção ou de orientação educacional do candidato, mesmo residente em Município distinto daquele em que exerce sua função.

§ 2º - Para os estrangeiros, será exigível o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", além da devida carteira de registro de estrangeiro ou documento comprobatório de sua legal permanência no país.

Art. 15 - Os licenciados, para os respectivos graus, e os aprovados em exames e cursos de suficiência têm direito a registro e independem, para lecionar ou exercer função de direção ou de orientação educacional, de qualquer autorização do órgão competente da Secretaria de Educação, devendo, entretanto, apresentar a comprovação de seu registro ou respectivo processo.

Art. 16 - Os serviços técnicos de orientação educacional poderão ser realizados através de atuações individuais de especialistas junto aos estabelecimentos de ensino ou através de sistema, este coordenado por um habilitado a nível superior correspondente à licenciatura plena na especialidade e contando com o concurso da direção escolar, corpo docente e o representante dos pais da Associação de Pais e Mestres do Estabelecimento.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Educação, através do seu órgão competente, baixará as normas devidas para regular o funcionamento do sistema de orientação educacional, podendo ainda constituir comissão de especialistas para tal fim.

Art. 17 - A Secretaria de Estado de Edu-

cação, através do seu órgão competente, ou de comissão constituída de licenciados em Artes Práticas em suas diferentes modalidades e com base na Resolução nº 20/74, de 11.02.74, e trabalho aprovado, como sugestão, do Centro de Educação Técnica da Amazônia, deverá proceder à determinação dos mínimos necessários de equipamentos (máquina, ferramentas, aparelhos, instrumentos e acessórios) para a instalação das Oficinas e "salas-ambiente" de Artes Práticas, com o fim de possibilitar melhor orientação aos estabelecimentos de ensino, e trabalhos de inspeção da própria Secretaria, nos processos de autorização de funcionamento referentes às escolas de 1º grau.

Art. 18 - Deverá a Secretaria de Estado de Educação, através do seu órgão competente, elaborar e executar, com o concurso dos órgãos de formação de recursos humanos do Estado e do País, plano de melhoria gradual e progressiva de qualificação dos docentes e especialistas da educação, visando, prioritariamente, ao Interior do Estado, no sentido de permitir o cumprimento do disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 5.692/71.

§ 1º - O plano a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser apresentado ao Conselho Estadual de Educação, sendo-lhe outorgado caráter prioritário na aplicação de recursos financeiros destinados à educação do Estado, bem como na apreciação por parte deste Colegiado devendo contar também com o estímulo da aplicação do determinado no art. 39 da Lei Federal nº 5.692/71.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Educação, no cumprimento do plano, estabelecerá as metas, regiões geo-educacionais e níveis prioritários de atendimento, procurando, no máximo, o emprego racional dos recursos disponíveis e, inclusive, a conjugação de esforços dos órgãos locais, regionais e nacionais, atuantes no campo de formação de recursos humanos.

Art. 19 - Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 20 - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará,
em Belém, 16 de novembro de 1976.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(Ext. Reg. nº 5997 - Dia 23.11.76)

Edital de Notificação

NOTIFICAMOS os senhores requerentes ou seus procuradores abaixo relacionados, a fim de comprovarem a demarcação e execução pelo menos parcial do plano de aproveitamento econômico, de conformidade com o artigo 20 do Decreto-Lei 57/69, com a redação dada pelo artigo 27, item III da Lei 4584/75, dentro do prazo de 1 (hum) ano a contar da data desta publicação:

Aparecido de Moraes, Alfredo Badotti, Alcides Ferreira dos Santos, Arlindo Costa Souza, Abdias Soares da Costa, Angelo Fantin, Amazônia Mi-
neração S/A., Benedito Silva, Bento Eduardo Pires
Ribeiro, Benedito da Cunha Costa, Dalmo Barbosa
de Castro, Edwino Figueira, Eneidino Inácio Farias,
Eduardo Barros Gomes, Edgar Correa de Guamá,
Francisco Neto de Macedo, Francis Mariano
Aguiar, Guiomar Alves Regueiro, Ivor Aled Gomes
Parry, José Caldeira, Jacyra Aguiar e Silva, Joa-
quim Lopes Filho, João Batista Ferreira, José Au-
gusto de Carvalho Miranda Pombo, Jupira Ribeiro
de Lima, José Maria Barra Veloso, José de Miran-
da, José Raiol Tavares, José Maria Ribeiro da Sil-
va, Luiz Antonio Acorsi, Luiz Cinel, Leila Maria
Cunha Prudente, Luiz Wanderlei Lupepsa, Maria
Conceição Correa, Margarida Piza de Abreu Sodré,
Mauricio Gomes, Marilene Barra Vieira de Sam-
paio Ferraz, Manoel Desidério de Souza, Morgan
Vaughan Gomes Parry, Oranides Borges do Nasci-
mento, Olga Sueli Andrade Domingues, Orlando
Bessegato, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Pedro
Dorvalino Silvestri, Rodolfo Assumpção, Rosa Ma-
ria Badotti, Roberto Figueiredo Melo, Roberto Oli-
veira Valin, Ronaldo Seixo de Brito, Rui Guerra de
Andrade, Renato Libardoni, Rui Batista Tocantins,
Sérgio Santos Remor, Sérgio Rodrigues Vieira,
Theodora de Toledo Piza, Thereza Palomo Scodro,
Verônica Vanz Badotti, Vitor Barravieira Sobri-
nho, Walter José Corso e Zeferino Lazari.

Belém, 10 de novembro de 1976.

Agrim. JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRAN-
DA POMBO

Chefe da Divisão de Alienação — DETEC

Visto:

Engº Civil NELSON GONDIM PEREIRA
Chefe do Departamento Técnico
(Ext. Reg. nº 6010 Dia 23.11.76)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretá-
rio de Estado da Viação e Obras Públicas, no processo
nº 5115/76 - SEVOP - 22.10.76, referente à Concor-
rência nº 10/76, para construção de uma Delegacia de
Polícia na Cidade de Nova Marabá.

R E S U M O

De acordo com o mapa demonstrativo, se
habilitaram à licitação as seguintes firmas: ECG -
Empresa de Construções Gerais Ltda., ENGEPLAN -
Engenharia e Planejamento Ltda. e PLATON Enge-
nharia e Comércio Ltda.

Em face do parecer da Comissão de Processa-
mento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia
04.11.76, foi considerada vencedora a proposta da
firma ECG - Empresa de Construções Gerais Ltda.,
em virtude de ser a mais vantajosa para a SEVOP,
tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte
despacho:

- 1 - Homologo a presente licitação.
 - 2 - Publique-se
- Em, 17.11.76

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 6029 Dia: 23.11.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretario: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 3324

Pedido de Recontagem de tempo de Serviço da Capital.
REQUERENTE: Desembargador Ossiam Corrêa de Al-
meida.

RELATOR: Desembargador Presidente do T.J.E.
Manda recontar o Tempo de Serviço Público do Desem-
bargador Ossiam Corrêa de Almeida.
Vistos, etc....

ACÓRDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado, por maioria de votos, acolhendo o pronunciamento do
Exmo. Desembargador Nelson Amorim, mandar contar em fa-
vor do Exmo. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, nove
(9) anos, onze (11) meses e dez (10) dias de serviço público, que
somados ao tempo já contado pelo Venerando Acórdão nº 448, de
13 de novembro de 1969, perfazem quarenta e hum (41) anos e
nove (9) dias, recontagem esta efetuada até 20 de setembro do
ano em curso, que valerá para fins previstos na Resolução nº 7
de 30 de dezembro de 1971.

Belém, 03 de novembro de 1976.

a) Desembargador RICARDO BORGES FILHO, Presi-
dente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 16 de novembro
de 1976.

MARIA SALOME NOVAES
OF. JUD. PJA.

(G. Reg. nº 3130)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NO- VEMBRO DE 1976 - 4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª Vara

Proc. nº 363/76 - DESPEJO

Aut: João Figueiredo Siqueira.

Adv: Solange F. Couto

Réu: Milton Diogo Carvalho.

SENT: Julgo procedente a ação, para decretar o despejo
por falta de pagamento de aluguéis do locatário Milton Diogo
Carvalho, fixando-lhe em trinta dias (30) dias, o prazo para de-
socupar o imóvel acima descrito sob as penas de lei, condeno
ainda o Suplicado, no pagamento das custas do processo e, arbi-
tro em 10%, sobre o valor do débito, os honorários de advogada
do Autor. P.I.R.

Proc. nº 410/76-A - EMBARGOS

Emb: Cláudio Mendes Pinheiro.

Adv: Ediná Dias da Rocha

Emb: Nestor de Castro Cunha.

Adv: Pedro Daltro Cunha.

DESP: Designo o dia 17 de dezembro vindouro, às 11,00 horas, para a audiência de instrução e julgamento ex-vi do art. 740 do C.P.C vigente, parte "in fine", cumpridas as diligências de lei. Int.

3ª Vara

PETIÇÃO DE: Maria Delma de Oliveira, ré nos autos da ação de despejo que lhe move Etelvina de Lima Bloise, requerendo que determine ao cartório do feito para receber, em depósito, à disposição da autora, a quantia de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00) e ainda a suplicante requer que ofereça despacho à última petição da requerida, já contraminuta da pela autora, e ao final determine a baixa dos autos à contadora.

DESP: A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRAS, requerendo a desistência, nos autos do processo de execução que move contra Huascar Lopes Portugal.

DESP: A. Voltem conclusos.

6ª VARA

Proc. 519/76 EXECUÇÃO

Exeq. Joventino Lopes Ferraz

Adv. Sérgio F. Couto

Exec. Antonio Leão Pereira

DESP. Cite-se

Proc. nº 355/76 EXECUÇÃO

Exeq: Ericsson do Brasil Côm. e Ind. S/A.

Adv: Miraci Cezar da Cruz.

Exec: Ephel Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ltda.

SENT: Homologo por sentença a presente desistência, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo obedecendo as formalidades cautelares legais. Intimem-se.

9ª Vara.

PETIÇÃO DE: Perucas Três Chic Ltda., requerendo que seja o mandado devolvido ao Oficial de Justiça, para que este serventário, proceda a penhora de bens existentes da Executada, inclusive de seu titular, nos autos do Processo de Execução que promove contra Feira do Lar de Abaeté Ltda.

DESP: A audiência do Titular.

PETIÇÃO DE: Fernando Marques Soares, nos autos da ação de consignação em pagamento que lhe moveu Panificadora Triunfo Ltda., requerendo que seja mandado cumprir o Acórdão nº 2.556, mediante baixada dos autos a Contadora, a fim de que sejam computadas na conta as verbas referentes à indenização, fixada em Cr\$ 4.000,00, e ainda que seja determinado o levantamento, através de ofício da referida quantia que se acha depositada na Caixa Econômica Federal, filial do Pará.

DESP: N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1976.

CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - 2ª Vara - nº 429/76.

AUTORA - Raimunda Soeira Alves - Adv. Pedro Daltro Cunha.

RÉ - Maria Neves de Souza - Adv. Artemis Leite da Silva.

DESPACHO - Diga a autora sobre a contestação e documentos de fls, a fls, no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO - ANULAÇÃO DE CASAMENTO - 3ª Vara - nº 504/76.

AUTOR - Agências Mundias S/A.

RÉU - Harley Vieira, Navegação

DESPACHO - Contados e preparados voltem conclusos.

AÇÃO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

AUTOR - Celestino Ferreira Vidonho - Adv. Wanda Luczynski.

RÉUS - Agostinho Monteiro, Maria da Batalha F. Cunha, e Geraldo de Jesus Daltro Cunha - Adv. Carmem Lúcia Cunha.

DESPACHO - Para purgação da mora, designo dia 25 de novembro, em cartório, pagando as custas processuais e honorários do Advogado da A. que arbitro em 10% (dez por cento) sobre os aluguéis atrasados, Int.

AÇÃO - EXECUÇÃO - 3ª Vara - Acumulando a 6ª Vara - nº 252

EXEQUENTE - E.T.S. THANRY & CIE - Adv. José Tomás Maroja.

EXECUTADO - Fazendas Tocantins - Ltda - Adv. Mário Azevedo Nogueira

DESPACHO - Homologo por sentença, o calculo de fls. 111, dos autos para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais, Intime-se.

AÇÃO - ORDINÁRIA - 3ª Vara - nº 496/75.

AUTORA - Januária do Espírito Santo Macedo - Adv. Ary Monteiro

RÉU - Gilberto Telles Sirotheau Correa - Adv. Afonso Victor Cardoso

DESPACHO - Declaro sanado o processo designo o dia 18/11/77 às 11,00 horas para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas requeridas, que ora defiro cumprindo-se as diligências necessárias. Intime-se.

AÇÃO - EXECUÇÃO 3ª Vara - nº 471/76.

AUTOR - Eduardo Ferreira da Ponte - Adv. Frederico Coelho de Souza.

RÉUS - Luis Amnoel dos Santos Barbalho, Antonio dos Santos Rodrigues e sua mulher Herminia dos Santos Rodrigues - Adv.

DESPACHO - Proceda-se a penhora do bem dado pelo requerido obedecendo as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 3ª Vara - nº 373/76.

REQUERENTE - Escola Salesiana do Trabalho - Adv. Agildo M. Cavalcante.

REQUERIDOS - Darcidlo Ramos Nunes, Doracy Ramos Nunes e Dircio R. Nunes.

DESPACHO - Em face ao pedido da requerente fls, 25 e certificando as fls. 27, pelo Sr. Escrivão diga a requerente para posterior pronunciamento deste julgo.

AÇÃO - DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3ª Vara - Acum. a 6ª V. nº 379/76.

AUTOR - Luvival Guedes - Adv. Laurenio Miranda da Rocha.

RÉU - Marcos Marcelino & Cia Ltda.

SENTENÇA - E pelo que nos foi dado a apreciar no presente processo pelas provas apresentadas pelo dito e requerido pela suplicada JULGO - O PROCEDENTE. Determinando que seja expedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Condene a suplicada ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, bem como os honorários do Advogado do suplicante que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 12/11/76 - PEDRO PAULO MARTINS.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

RESENHA DO DIA 17.11.76

SEGUNDA VARA

RENOVATÓRIA

Autora: Orgapame Ltda (Adv. Juary Palmeira).

Ré: Auxiliadora Fonseca Tavares (Adv. Valente do Couto)

Sentença: Prolatada sentença com data de 17.11.76 fixando o aluguel mensal progressivo do imóvel: Cr\$ 3.250,00 a partir de 1º de março de 1975 a ser pago nos dois primeiros anos; e aluguel mensal de Cr\$ 3.500,00 nos 3º e 4º anos de locação renovada e aluguel mensal de Cr\$ 3.700,00 a ser pago no 5º ano, com o prazo da renovação por cinco anos, contados a 1º de março de 1975 e a terminar em 1º de março de 1980, prevalecendo as demais cláusulas do contrato renovado. Custas pela Ré que pagará os honorários advocatícios da sucumbência, na base de 20% sobre o valor da causa. Sentença prolatada pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Armando Braúlio Paul da Silva.

SEXTA VARA.

EMBARGOS.

Embargante: José Adalberto Teixeira (Adv. Carlos Noura)

Embargada: Fazenda Pública do Estado (Adv. João Maria Lobato)

Despacho: Remarco a audiência para o próximo dia 26.11.76 às 11:00 horas, clientes as partes. Belém, 17.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

NOTIFICAÇÃO.

Autora: Cia de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy).

Notificados: Fabio Campos Filho e Alayde Pita Campos

Despacho: Notifique-se. Em 16.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

NOTIFICAÇÃO.

Autora: Cia de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy).

Requerida: Alzira Moreira Trindade.

Despacho: Notifique-se. Em 16.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

NOTIFICAÇÃO.

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy)

Requerida: Elizabeth Saraiva Guerreiro.

Despacho: Notifique-se. Em 16.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

NOTIFICAÇÃO.

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará. (Adv. Wady Rossy).

Requerido: José Euclides da Costa Abreu.

Despacho: Notifique-se. Em 16.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

NOTIFICAÇÃO.

Autora: Cia de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy)

Requerida: Filomena Filgueira Vianna

Despacho: Notifique-se. Em 16.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

NOTIFICAÇÃO.

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy).

Requeridos: Celinor Lima da Fonseca e Maria José Fonseca.

Despacho: Notifique-se. Em 16.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A (Adv. Roberto Simões)

Réus: M. A. Mello - Com. e Ind. e H. Mesquita & Cia. e Benedito Melo.

Despacho: Cite-se. Em 16.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

NOTIFICAÇÃO.

Autora: Cia. de Habitação do Estado do Pará.

Requerido: Arnaldo Xavier de Farias.

Despacho: Notifique-se. Em 16.11.76. (a) Pedro Paulo Martins.

Belém, 17.11.76.

(Ext. Reg. nº 6007)

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 18.11.76

QUINTA VARA.**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Autor: Raymundo Massaranduba Benassuty Maués (Adv. Jair Loureiro).

Réu: Banco Itaú S. A. (Adv. Fernando Rocha).

Despacho no requerimento do A: A audiência do titular. Belém, 18.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, Diretor do Forum.

SEXTA VARA.**ORDINÁRIA.**

Autor: Jairo Joaquim da Silva Chaves (Adv. Ophyr Coutinho).

Réu: Governo do Estado do Pará - (Adv. Artemis Leite e Silva).

Sentença: (trecho final). Julgo, assim procedente a presente ação, condenando o Governo do Estado do Pará ao pagamento de uma pensão equivalente aos vencimentos que percebia a Exma. Dra. Juíza de Direito Maria Nauar Chaves desde o dia de seu falecimento, pensão essa que reverterá em favor dos seus filhos menores Felipe e Mauricio Nauar Chaves, ora requerentes, legalmente representado por seu pai Jairo Joaquim da Silva Chaves. Condene o suplicado ao pagamento de honorários do advogado do requerente, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa, a tudo obedecidas as formalidade e cautelas legais. Recorro da presente sentença de conformidade com o artigo 415, item II do Código de Processo Civil, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.I.R. Belém, 12.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

(Reproduzida por ter saído com incorreções).

DESPEJO.

Autor: Flávio Ferreira Bastos (Adv. Moacir Moraes Filho)

Réu: Edgar Luiz Trassato (Adv. Assistência Judiciária).
Despacho: Expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.
Belém, 18.11.76.

RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1976
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL
CARTÓRIO TRINDADE FILHO

2ª Vara

Proc. nº 1678 - Execução.

A - Kimiko Shimizu.

Adv - Dr. Antonio Vilar Pantoja.

R - Cia. de Seguros Minas Brasil.

Adv. Dr. K. Sousa Souza.

Despacho - Como requer, Expeça-se o Alvará para levantamento da importância depositada, com as cautelas legais, e pague-se a Autora. Cumpra-se e Int.

Prot. nº 281 - Interdito Proibitório.

A - Roberto de La Roque Soares e outros.

R - José Maria Cavalcante Rocha.

Despacho - Cumpra-se o venerando acordam, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2001 - Apelação.

A - Raimundo Xavier Jordano.

Adv - Dr. Edmar Souza Pereira.

R - Refrigerantes Garoto.

Adv - Dr. Waldemar Vianna.

Despacho - Com vistas ao requerente de fls. 104.

Proc. nº 768 - Execução.

A - Maria de Nazaré C. Godinho.

Adv - Dr. Walter Puget.

R - Daria Ferreira Gomes e Jalisa Comercial Ltda.

Adv - Dr. Orlando de M. e Silva.

Despacho - Tendo em vista a certidão passada pelo sr. escrivão de fls. 29 v dos autos, sejam os presentes autos arquivados e liberado o veículo AA. 41.88.PA. Apreendido e depositado neste palácio, a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1976 - 5ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª Vara.

Proc. nº 275/76 - EXECUÇÃO.

Exeq: Corretora João Matos Corrêa.

Advs: Pedro Bentes Pinheiro e Nessima Simão Tuma.

Exec: Fábrica Diana Ltda.

Adv: José da Rocha Moreira

Proc. nº 275/76-A - EMBARGOS.

Emb: Fábrica Diana Ltda.

Adv: José da Rocha Moreira.

Emb: João Matos Corrêa

Pedro Bentes Pinheiro e Nessima Tuma.

Desp: Por ter sido preciso o depoimento pessoal de meu pai, senhor Francisco da Fonseca Martins, na qualidade de procurador do senhor David Carvalho Rocha e não Daniel de Carvalho Rocha, julgo-me impedido, a partir deste momento, de funcionar no presente processo. A nova distribuição, para posterior compensação. Intime-se.

5ª Vara

PETIÇÃO DE: Maria Celeste Dourado, indicando para assistente técnico, na vistoria determinando, o Dr. Creso Demétrio dos Santos, e também anexando os quesitos preliminares a serem apresentados ao perito e assistentes técnicos e protestando pela apresentação de quesitos suplementares, nos autos civis da Ação Renovatória de Locação proposta por Santos & Lima.

Desp: A audiência do Titular.

PETIÇÃO DE: Santos & Lima, apresentado os quesitos suplementares e requerendo que seja a presente anexada aos autos de Ação Renovatória de Locação que move contra Maria Celeste Dourado.

Obs: Sem despacho.

PETIÇÃO DE: Irmãos Morhy Ltda, anexando as cópias da inicial para que tenha ação seu prosseguimento, no processo que move contra Alcindo Mafra Rayol.

Obs: Sem despacho.

RESENHA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1976**CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL****AÇÃO - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 3ª Vara - nº 406/75.****EXEQUENTE - SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS - Adv: Ronaldo Barata.****EXECUTADO - Etelvina Ferreira de Moura - Adv. Ari Monteiro.**

SENTENÇA - O QUE TUDO VISTO E DEVIDAMENTE EXAMINADO, o fulcro da questão é saber se tendo o A. pago, por intermédio da Celpa, a ré Cia Seguradora os prêmios referentes aos meses de junho e julho teria direito ao recebimento do valor total do seguro. A embargante não nega o fato de que o exequente assinou a proposta de aumento e teve desconto de seus vencimentos as parcelas referentes a junho e julho. Entretanto, revida com o disposto no item 12 que dispõe que a cobertura do seguro vigorará a partir do mês subsequente ao primeiro desconto. Ora, o primeiro desconto foi feito em junho e de acordo com a informação da Celpa a folha é confeccionada dia 15 de cada mês e o pagamento é realizado dia 30. Tendo o acidente se verificado no dia 22 de junho de 1974, de acordo com a cláusula citada o exequente não teria direito ao aumento pleiteado. Porém, os autos nos contam que a Companhia Seguradora recebeu dos dois descontos já com aumento de junho e de julho e só não recebeu mais porque o segurado entrou de licença pelo INPS. Corroborando esta tese temos o item 11.2 das Condições Gerais do Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais que diz: Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado, se o débito respectivo for coberto ainda naquele prazo. Não vê o Juiz razão para a executada negar-se ao pagamento do seguro de Cr\$ 100.000,00 quando já recebera duas pres-

tações referentes a ele. Nada há a considerar sobre a preliminar de coisa julgada, que é outro o objeto da presente ação. **DESTA MANEIRA JULGO PROCEDENTE**, os presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários do Advogado do embargado que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 10 de novembro de 1976. Maria Lúcia Caminha Gomes.

AÇÃO - DE AQUISIÇÃO POR ACESSÃO - 3ª Vara - nº 67/76.**AUTORA - Maria de Jesus Vaz Pereira - Adv. Egidio Salles.****REUS - Ana Barbosa da Silva, Antonio do Nascimento Souza e Maria de Lourdes Cardoso. - Adv.**

SENTENÇA - Isto posto. E apesar de comprovada a revelia dos suplicados é de ser cumprido o preceito legal, do Artigo 547, a primeira parte, ao Código de Processo Civil. Assim sendo deverão os Suplicados serem indenizados, pelo valor de cada imóvel avaliado de acordo com o laudo dado pelo perito nomeado por este juízo e conforme seu parecer, em sua parte final, às fls. 28 aos autos. Feita a indenização respectiva, dos suplicados, deverão os mesmos desocupar os imóveis onde residem, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da indenização. Em caso do não cumprimento do aqui ordenado, deverão ser expedidos os competentes mandados, a tudo devendo ser obedecidas as formalidades e cautelas legais, para a desocupação dos mesmos. Condeno os suplicados as custas do presente processo e ao pagamento dos honorários advocatícios na base de (dez) 10% por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 12/11/76. Pedro Paulo Martins. Juiz da 3ª Vara. Acumulando a 6ª Vara. Cível desta Capital.

(Ext. Reg. nº 6008)

EDITAIS JUDICIAIS**Tribunal de Justiça do Estado do Pará****EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça às fls. 82, dos autos de Apelação Cível da Capital — Apte., Herança de JOAQUIM BATISTA FERREIRA (Adv. Dr. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA) e, Apdo., BANCO REAL S/A. (Adv. Dr. EGYDIO MACHADO SALES), exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc...

A Herança de JOAQUIM BATISTA FERREIRA, opôs contra o BANCO REAL S/A., com agência nesta cidade, Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor por haver sido penhorado na Ação Executiva movida pelo referido Banco contra CLÓVIS FERREIRA JORGE e FERNANDO COUTINHO JORGE, o imóvel sito à Avenida Magalhães Barata nº 843, pertencente ao acervo da Embargante, havendo inclusive, sido publicado Edital de Praça para venda do imóvel. Em face do alegado e provado a Embargante requereu o deferimento liminar dos Embargos e, em consequência, a expedição do competente mandado de restituição do bem indevidamente penhorado.

O doutor juiz “a quo” recebendo, in limine, os Embargos ordenou a exclusão do imóvel, objeto do pedido, dos bens mandados à praça. O BANCO REAL S/A. alegou equívoco da Herança porquanto o

imóvel penhorado não é o descrito nos Embargos, razão pela qual deve a praça ser realizada, o que foi indeferido pelo juiz “a quo”. — Contestando os Embargos e processados na forma da lei, foram os mesmos julgados improcedentes, do que houve apelação para o 2º grau de jurisdição, tendo a Colenda 2ª Câmara Cível dado provimento ao recurso, reformando, assim, a decisão apelada para efeito de mandar retificar o Edital de Praça no tocante a numeração do imóvel embargado.

O BANCO REAL S/A. pretextando dúvida e omissão no respeitável aresto interpos Embargos de Declaração, que foram rejeitados ensejando a manifestação do presente Recurso Extraordinário com fundamento nas letras “a” e “d”, inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal, procedimento impugnado pela Recorrida.

A vistoria “in loco” concluiu que o imóvel pertencente a Herança não era o penhorado, ressaltando a impossibilidade de qualquer confusão entre os mesmos. O respeitável Acórdão nº 2.955, de 13 de maio de 1976, determinou a retificação no Edital de Praça na numeração do imóvel penhorado, liberando o pertencente ao acervo da Herança.

Tal julgamento, restrito a erro de fato não negou vigência à qualquer lei federal e nem ensejou a caracterização de dissídio jurisprudencial como alega o brilhante patrono do Recorrente. — O Venerando Acórdão, como ressaltou a Recorrida, não confirmou a decisão apelada; pelo contrário. Julgou procedentes os Embargos e corrigiu um erro de fato, não extrapolando o requerido.

É certo que a alçada impede o conhecimento do recurso, ora interposto, pelo mais alto Pretório Nacional, ex-vi do disposto em seu Regimento Interno.

Por tais motivos nego seguimento ao Recurso Extraordinário manifestado pelo BANCO REAL S/A. para o Egrégio Supremo Tribunal Federal da decisão da Colenda 2ª Câmara Cível, que lhe foi contrária.

Belém, 08 de novembro de 1976.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Presidente do T. J. E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Olyntho Toscano

Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 3138)

EDITAL

**Faço público para conhecimento de quem inter-
teressar possa que se encontra em Cartório, na Se-
cretaria do Tribunal pelo prazo de cinco (5) dias, a
contar da publicação deste o petitório de Recurso
Extraordinário da Capital — Recte., IDENEIDE
CANUTO DA SILVA (Adv. Dr. WILSON VELAS-
CO) — e, Recdo., GUIOMAR MARIA SARMENTO
DE MATTOS (Adv. Dr. JOÃO MARQUES) — , a
fim de ser dito petitório impugnado dentro no refe-
rido prazo.**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

Anúncios de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Cunha Maia Indústria e Comércio S/A. e outros (Dr. Alberto Ivo Coêlho).

Apda: Cia. Agro-Industrial de Goiana (Dr. Marcilio Viana).

Relator: Desembargador Edgard Vianna.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Benedito Pereira da Silva (Dr. Raimundo Noleto).

Apda: Lenite da Silveira da Silva (Pela Assistência Judiciária).

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha.

**Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 19 de novembro de 1976.**

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n° 3138)

Proclama

Faço saber que pretendem casar, SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO e ELIZABETH GRACIOSO LOUREIRO.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido aos 16 de janeiro de 1947, advogado, residente à Rua Benjamin Constant, 444, aptº 201/2, Belém-Pará, filho de Alberto Valente do Couto e de Irene Frazão do Couto.

Ela diz ser solteira, natural da cidade de Bela Vista—SP., nascida aos 19 de janeiro de 1953, professora, residente à Rua Constituinte, nº 184, aptº 51, neste subdistrito, filha de Manoel Francisco Loureiro Filho e Carmela Gracioso Loureiro.

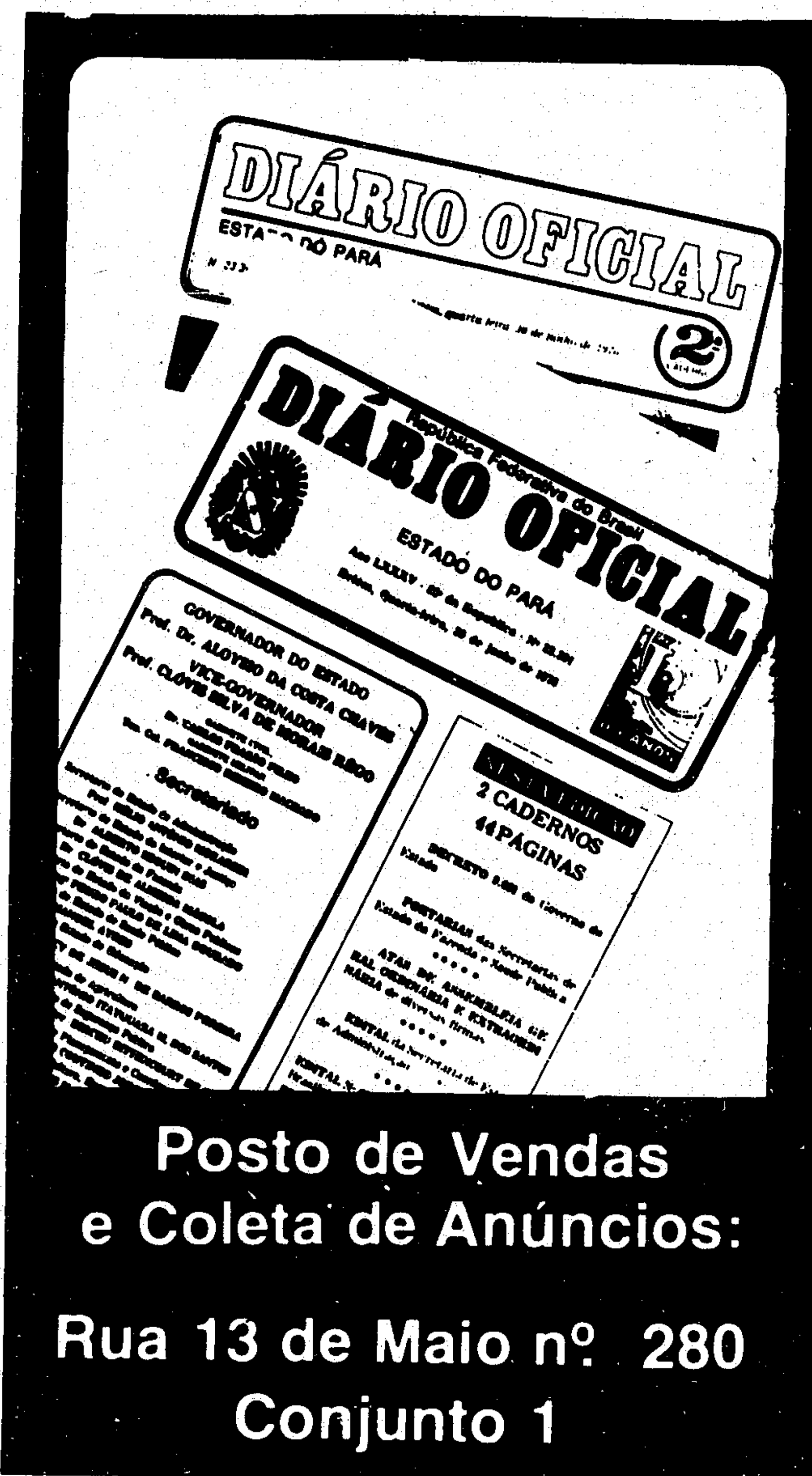
Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo nºs 1, 2 e 4, do artigo 180 do Cos. Civil. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. São Paulo, 03 de novembro de 1976. (a) Dalva Fehr, Escrevente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1976.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(Ext. Reg. nº 6024 -Dia 23.11.76)



Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA** e **ANA LÚCIA LIMA PINHEIRO**, ele filho de José Almeida e Gaudencia Almeida Marques; ela filha de Mário Ferreira Pinheiro e Florinda Lima Pinheiro, solt: — **JOÃO NAZARENO TEIXEIRA LADEIRA** e **MARIALDA ALVARES NOBRE**, ele filho de Américo Duarte Ladeira e Arminda Teixeira Ladeira, ela filha de Amiraldo Nobre e Maria José Alvares Nobre, solt: — **EDIVAL LIBANIO DOS SANTOS** e **ELIENE DO SOCORRO PAIXÃO DOS SANTOS**, ele filho de Tiago Manoel dos Santos e Maria Alves dos Santos; ela filha de João Ferreira dos Santos, e Gercina Paixão dos Santos, solt: — **JOSÉ CRISOTOMO DE SOUZA** e **CLEIDINALDA MARIA BENTES ALVES**, ele filho de João Crisotomo Filho e Francisca Libania de Souza Crisotomo; ela filha de Zacarias Pereira Alves e Benizia da Silva Bentes Alves, solt: — **EDEMIR DA COSTA SILVA** e **ANA MARIA SILVA**, ele filho de Pedro Teodoro da Silva e Minervina Correa da Costa Silva; ela filha de Ester Nazaré Silva, solt: — **JOSÉ LUIZ PEREIRA MACHADO** e **ROSANGELA MOURA MARTINS**, ele filho de Orlando Conceição Macedo Machado e Dulce Pereira Machado; ela filha de Angelo Augusto Rocha Martins e Dulce Moura Martins, solt: — **CARLOS JOSÉ DA SILVA FERREIRA** e **LAURA ADÉLIA DOS SANTOS SARGES**, ele filho de Nadir da Silva Ferreira e Ilka da Silva Ferreira; ela filha de Raimundo de Miranda Sarges e Flávia dos Santos Sarges, solt: — **ANTONIO JESUS COENTRO FERNANDES** e **ONEIDE COSTA**, ele filho de Nicolau Siqueira Fernandes e Saturnina Coentro Fernandes; ela filha de Maria Encarnação da Costa, solt: — **ALBERTINO COSTA DE MEDEIRO** e **MARIA RAIMUNDA COSTA DUARTE**, ele filho de José Levindo de Medeiros e Augusta Costa de Medeiros; ela filha de Pedro Pereira Duarte e Juliana Costa Duarte, solt: — **OTON TRINDADE MONTEIRO** e **NILA MARIA DA COSTA MARTINS**, ele filho de Lauro de Souza Modesto e Suzana Trindade Modesto; ela filha de Pedro Cavalcante Martins e Joventina da Costa Martins, solt: — Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 19 de novembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 25338 Reg. nº 6009 Dia 23.11.769)

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES

Esc.: Dr. JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

E D I T A L

INTIMAÇÃO DE NIVALDO ALVES DA COSTA

A D r a . M A R I A L U C I A

CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital, fica intimado **NIVALDO ALVES DA COSTA**, de qualificação, domicílio e residência desconhecidos, dos termos do Protesto Judicial contra si interposto por Paulo de Tarso Mello Moreira, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP., feito que tem como objeto os fatos expostos em sua petição inicial, a seguir transcrita, a saber: - **PETIÇÃO INICIAL** - Fls. 2, 3 e 6 - "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Capital. Paulo de Tarso Mello Moreira, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo - SP, por seu bastante procurador judicial que subscreve, devidamente constituído nos termos do Instrumento de Mandato anexo a presente, vem com o devido respeito e mui

r e v e r e n c i o s a m e n t e , p e r a n t e V . Excia., propor contra: **NIVALDO ALVES DA COSTA**, de qualificação, domicílio e residência desconhecidos do autor, a presente medida preventiva de **PROTESTO JUDICIAL** pelas razões de Fato e de Direito, que a seguir "Permissa Venia", expõe: **I — OS FATOS:** I — Em transação formulada e efetuada pelo ora Protestante Paulo de Tarso Mello Moreira, assinou este último, em favor de **SEBASTIÃO GOMES NERY**, quatro (04) Notas Promissórias, do valor unitário de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), vencendo a 1ª (primeira), em 30 (trinta) de setembro de 1976. II — Referidas Notas Promissórias nominativas e devidamente endossadas, por quem tem capacidade jurídica e financeira de assumir tal ônus, tanto que aceitas o foram pelo beneficiado **SEBASTIÃO GOMES NERY**; III — Ocorre que, conforme fotocópia devidamente autenticada e que se junta a esta, para instrução do presente Protesto Judicial, houve por bem o beneficiário de requerer ao Postulante ora Protestante, o não pagamento da primeira (1ª) Nota Promissória do valor de Cr\$ 50.000,00, com vencimento estipulado para o dia 30 de setembro de 1976, por ter sido a mesma extraviada, afirmando, ainda que, a retro-citada Nota Promissória deveria de ser paga tão somente a "Sebastião Gomes Nery", por não ter o mesmo autorizado quem quer que seja a cobrar, nem ter feito também ou efetuado, qualquer transação que permitisse a terceiros, efetuar a cobrança da Nota Promissória a que este processo diz respeito. — Em razão e principalmente em atendimento à solicitação mencionada no item precedente, houve por bem o Protestante de não pagar no vencimento, a já mencionada Nota Promissória. Todavia, surpreendido ficou e está, ao receber do **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS — 237**, recido do Sacado, Conta nº 0009936, em que foi apresentado àquele Banco, em 27 de agosto de 1976, para recebimento da importância peticionada de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), não mais em favor de Sebastião Gomes Nery, mas já em nome de **NIVALDO ALVES DA COSTA**, personalidade desconhecida do Protestante e que, parece, — tem domicílio em Manaus, Estado do Amazonas; V — MM. Julgador, como bem o prova o documento

citado na Cláusula III, e que se encontra devidamente reconhecido de forma a fazer fé, pelo Dr. Antonio Albergaria Pereira, Titular do 27º Cartório de Notas da Cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, o Título não foi pago, porque extraviado estava e por ter o Protestante atendido solicitação que lhe foi formulada pelo beneficiário do referido Título. — Claro, lógico, evidente, racional e intuitivo é de que não se encontra o Protestante sequer em mora, desde que o pagamento em a época devida não o foi feito, em consequência das razões acima mencionadas e devidamente comprovadas. Isto Posto, é esta, para com mui respeito e consideração apresentar ao Ilustrado julgamento de V. Excia. II — O REQUERIMENTO — Considerando que existe legítimo interesse e legitimidade do Suplicante; Considerando que assiste ao autor a declaração de existência de relação Jurídica; Considerando que assiste ao autor prevenir responsabilidade e ressalva de seus direitos, ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu Protesto Judicial em Petição dirigida ao Juiz; Considerando que é permissível a intimação por Edital, quando: a) O Protesto for para conhecimento do público em geral; b) A Publicação seja essencial para que o Protesto atinja seus fins, e, c) Nos casos em que a demora da intimação judicial puder prejudicar os efeitos do Protesto; d) Considerando que terceiros podem vir a ser prejudicados; e) Considerando, finalmente, o que dispõe os Artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil vigente, o Suplicante, REQUER medida preventiva, destinada a resguardar seus direitos e, outrossim, evitar que qualquer adquirente da referida Nota Promissória, venha a alegar boa fé

na aquisição do referido Título. O Suplicado protesta, como realmente protestado tem, de promover a anulação de qualquer transação que possivelmente venha a ser efetuada com a Nota Promissória que emitiu, e que nos termos do Inciso I, do Artigo 870, do Código de Processo Civil, seja determinada a expedição do competente edital, para que a medida alcance seus objetivos. — REQUER, finalmente que, pagas as custas, lhe sejam entregues os Autos, independentemente de Traslado. — Dando à presente, para efeitos meramente fiscais o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), são os Termos em que, D.e A. o Suplicante, P. e E. Deferimento. — Belém-Pará, 05 de outubro de 1976. a) Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira — OAB/M.40—A.” — DESPACHO DA Dra. JUÍZA “Intime-se por editais. — 26.10.76. a) Maria Lúcia Caminha Gomes”. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e o requerido não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de outubro de 1976. — Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Co-

marca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES
Juiza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da
Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil
(T. nº 00148 Reg. nº 5998 dia 23.11.76)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Isabel do Pará.

A Doutora Maria Izabel Benone Sabbá, Juiza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, Brasil...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, por este Juízo e cartório do único Ofício da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, se processam os termos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E ARRECAÇÃO dos bens deixados em condomínio pelo senhor ANTÔNIO PINHEIRO, que não deixou herdeiros sobreviventes notoriamente conhecidos, vem pelo presente e para todos os termos e atos do processo, ficam citados o referido ausente e possíveis herdeiros e sucessores para no prazo de doze (12) meses contados da publicação do referido edital tomar posse nos bens depositados e entregues ao senhor MILQUIADES PINHEIRO, curador nomeado. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado de dois em dois meses, na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos dez (10) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, TEOLGA PINTO CARDOSO, escrevi.

MARIA IZABEL BENONE SABBÁ
Juiza de Direito da Comarca

(T.nº 00152 - Reg. nº 6016 - Dia 23.11.76)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA
no Arquivo da
IMPRENSA OFICIAL
e no POSTO de
VENDAS do CENTRO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Eunice de Souza Botelho.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de dezembro de 1976, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação os bens penhorados na execução movida por Francisco Monteiro da Costa, bens esses encontrados à Travessa Benjamim Constant nº 1.036 e que são os seguintes:

Uma (1) máquina de calcular, marca "FACIT", modelo C1-13, número 787766, no estado (Valor atribuído).... Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Uma (1) máquina de datilografia, marca "OLIVETTI LEXIKON 80", número 568597, no estado. (Valor atribuído) Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-PA, 11 de novembro de 1976. Eu, Antonio Alves de Oliveira, Técnico Judiciário TRT-021-6, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4ª JCT de Belém

(G. - Reg. nº 3108)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PORTARIA Nº 522, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 1976

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 96, de 19 de fevereiro de 1976, publicada no Diário da Justiça do Estado do Pará de 24 seguinte, com referência ao valor do provento mensal devido a JOAQUIM ANTÔNIO DE SOUZA, aposentado por Ato nº 102, de 29.07.1971, conforme consta do Processo TRT P-308/71, no cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69, o qual passa a ser de Cr\$ 1.352,45 (hum mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), sendo Cr\$ 819,67 (oitocentos e dezenove cruzeiros e sessenta e sete centavos) como vencimentos do símbolo PJ-7, de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.626, de 1º.12.70 e do art. 1º da Lei nº 5.685, de 23.07.71 e Cr\$ 532,78 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos) correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 5º da Lei nº 2.335-A de 1954, combinado com o art. 2º da Resolução nº 134/58, da Câmara dos Deputados e Resolução nº 16/58, deste Egrégio Tribunal, a partir de 6 (seis) de agosto do ano de 1971, data da publicação do ato de sua aposentadoria no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Publique-se.

JACINTO FLAVIO DE LACERDA MARÇAL
Diretor Geral da Secretaria
do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.291

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Egrégia Corte,

R E S O L V E:

1º — Fixar as seguintes normas para o sistema de policiamento do prédio deste T.R. durante o período de apuração do pleito de 15.11.76:

- O acesso ao Tribunal, pelo portão principal, será livre;
- No subsolo só será permitida a entrada dos veículos portadores do cartão "Trânsito Livre" de ns. 01 a 16;
- Nas salas onde funcionem Juntas Eleitorais só será permitido o ingresso de quem portar as "CREDENCIAIS" fornecidas por esta Presidência;
- Para ingresso nas salas onde se processem apurações, haverá necessidade da apresentação, junto com a "Credencial", de um documento de identidade;
- Antes de ingressar nas salas de apurações, mesmo portando "credencial", as pessoas serão revistas para verificar se não estão portando armas de qualquer espécie;
- Não serão revistados os portadores de "credencial" de cor BRANCA (autoridades) e de cor VERDE (funcionários da Justiça Eleitoral).
- A área de estacionamento na esquina da João Dlogo com a Trav. São Francisco, será privativa dos veículos que por-

tarem o cartão "Trânsito Livre" do Tribunal Regional Eleitoral.

2º — Autorizar o Diretor Geral da Secretaria deste T.R.E. a resolver com o Oficial responsável pelo policiamento, os problemas que surgirem em decorrência da aplicação destas normas.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.
Belém, 13 de novembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

ATO Nº 1.292

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando o proc. 2873-76,

R E S O L V E:

Conceder a Aldete Freitas da Costa, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B" do Quadro desta Secretaria e à vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde, desta Região, vinte (20) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 1º a 20 de novembro do ano em curso.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.
Belém, 14 de novembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
(G. Reg. — nº 3115)